

**Instituto Superior de Ciências Policiais  
e Segurança Interna**



**O (DES)CONTROLO DO MERCADO DE ARMAS DO MERCOSUL:**

**O INGRESSO ILEGAL DE ARMAMENTO NO BRASIL**

**Dissertação apresentada para a obtenção do grau de mestre em Ciências Policiais  
(especialização em Gestão da Segurança)**

Autor: Nelmo dos Santos Passos

Orientador: Prof. Doutor João J. R. Afonso

**Lisboa, outubro de 2019**

**NELMO DOS SANTOS PASSOS**

**O (DES)CONTROLO DO MERCADO DE ARMAS DO MERCOSUL:  
O INGRESSO ILEGAL DE ARMAMENTO NO BRASIL**

**Dissertação apresentada para a obtenção do grau de mestre em Ciências Policiais  
(especialização em Gestão da Segurança)**

**Orientador:**

**Prof. Doutor João José Rodrigues Afonso**

**Lisboa: 2019**

## **DEDICATÓRIA**

*À Minha Família, em especial à minha esposa:  
Rita Batista*

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de iniciar meus agradecimentos a Deus, pela vida, saúde e oportunidades postas em minha trajetória de vida. À minha família, à minha esposa e aos meus filhos por todo apoio e paciência pelo ano que fiquei distante.

Ao meu orientador Prof. Doutor João José Rodrigues Afonso pelo apoio, paciência e extraordinária disponibilidade na orientação deste trabalho.

Ao ISCPSI pela oportunidade atribuída e hospitalidade, assim como, a todos os funcionários e docentes do ISCPSI que ajudaram na minha formação.

A Maria Tereza Antunes, Michele Soares e Helena Ribas, amigas, sempre disponíveis e atentas nos momentos de estudos na biblioteca do ISCPSI.

Ao Jorge Carvalho, sempre solícito em ajudar nas demandas junto à direção de ensino do ISCPSI.

Aos meus colegas Celso Tadeu e Leandro Souto pelos bons momentos neste percurso que seguimos juntos.

**Meus sinceros agradecimentos.**

## RESUMO

Com proporções continentais, o Brasil é o maior país da América do Sul e o quinto do mundo em extensão territorial. Um país com 15.719 km de fronteiras terrestres com dez outros países. Dada a tendência global do estreitamento de relações económicas entre blocos de países que buscam uma integração regional, através de uma política comercial de livre circulação de bens, quatro desses países formaram o Mercado Comum do Sul, nomeadamente conhecido por MERCOSUL. As relações comerciais estabelecidas entre Brasil, Paraguai, Uruguai e Argentina, desde a criação do MERCOSUL em 21 de novembro de 1991, não ficaram restritas ao universo do comércio legal. Concomitante ao mercado crescente entre esses países do Cone Sul, cresce também um cenário diferente: o comércio norteado pela ilegalidade. Nos dias que correm, é notável que uma das fontes de inquietação dos Estados soberanos é o de prover a segurança do seu território, uma obrigação resultante do surgimento e perpetuação de hodiernas ameaças, como os fluxos transfronteiriços de organizações criminosas, do contrabando de mercadorias e do tráfico de drogas e armas. Nesta exposição, busca-se entender a dinâmica do tráfico de armas para o Brasil. Uma temática que tem sua motivação desencadeada pela percepção generalizada do crescente emprego de armas de uso restrito em ações criminosas, no território brasileiro. O uso dessas armas ocorre, principalmente, para roubos às instituições bancárias e transportes de valores e na proeminente reação dos criminosos as forças de segurança. Doravante, num *continuum*, o elemento de maior relevância que é a questão da (in)eficiente vigilância e controlo da tríplice fronteira: Brasil Paraguai e Argentina, em relação ao tráfico de armas para o Brasil.

Palavras-chave: Comércio; Fronteiras; Segurança; Tráfico de armas.

## ABSTRACT

With continental proportions, Brazil is the largest country in South America and the fifth in the world in territorial extension. A country with 15,719 km of land borders with ten other countries. Given the global trend of closer economic relations between blocs of countries seeking regional integration through a free trade policy, four of these countries formed the Southern Common Market, namely known as MERCOSUR. Trade relations established between Brazil, Paraguay, Uruguay and Argentina, since the creation of MERCOSUR on November 21, 1991, have not been restricted to the universe of legal trade. At the same time, with the growing market among these Southern Cone countries, a different scenario also grows: illegal trade. It is remarkable nowadays that one of the sources of concern for sovereign states is to provide for the security of their territory, an obligation resulting from the emergence and perpetuation of today's threats, such as the cross-border flows of criminal organizations, the smuggling of goods and drug and arms trafficking. This exhibition aims to understand the dynamics of arms trafficking to Brazil. A theme that has its motivation triggered by the widespread perception of the increasing use of restricted use weapons in criminal actions in the Brazilian territory. The use of these weapons occurs mainly for theft of banking and securities transports and in the prominent reaction of criminals to security forces. Henceforth, in a continuum, the most relevant element is the issue of (in) efficient surveillance and control of the triple border: Brazil Paraguay and Argentina, in relation to arms trafficking to Brazil.

Keywords: Arms Trafficking, Borders, Security, Trade.

## ÍNDICE

DEDICATÓRIA.....	i
AGRADECIMENTOS .....	ii
RESUMO .....	iii
ABSTRACT.....	iv
INTRODUÇÃO.....	1

### CAPÍTULO I

#### O TERRITÓRIO BRASILEIRO EM SUA CONFIGURAÇÃO POLÍTICA E ECONÔMICA

1.1 A fronteira e o limite territorial do Brasil .....	4
1.2 As relações políticas e económicas do Brasil com seus vizinhos .....	8
1.3 O Mercado Comum do Sul - MERCOSUL .....	10
1.4 A tríplice fronteira e o destaque da relação bilateral Brasil e Paraguai .....	17
1.5 As fronteiras do Brasil: vulnerabilidades e ameaças .....	20

### CAPÍTULO II

#### A SEGURANÇA NACIONAL

2.1. Conceito de segurança .....	27
2.2. A ameaça produzida pela circulação ilegal de armas de fogo no Brasil .....	33
2.3. Abordagem jurídica do comércio de armas no Brasil: o Estatuto do Desarmamento. ....	38
2.3.1. Das restrições da Lei n.º 10.826/2003 à flexibilização do Decreto n.º 9.785/2019 .....	42
2.4. Das apreensões de armas de fogo em números .....	48
2.5. A realidade da segurança interna do Rio de Janeiro. ....	58

### CAPÍTULO III

#### O COMÉRCIO ILEGAL DE ARMAS DE USO RESTRITO

3.1. O tráfico de armas para o Brasil.....	64
3.2. O mecanismo do comércio de armas destinadas ao Brasil.....	71
3.2.1. <i>The Defense Trade Control Seminar: Defense Exports and End User Monitoring</i> .....	83
3.2.2. A família Marengo e a Glock Ges.m.b.H Áustria.....	85
3.3. O controlo fronteiriço dirigido ao tráfico de armas .....	89
3.3.1. O Sistema de Vigilância e Monitoramento das Fronteiras – SISFRON .....	94
3.3.2. A resposta inócua do Brasil contra o tráfico de armas .....	96

3.4. <i>A Dark Net</i> .....	98
<b>CONCLUSÕES</b> .....	101
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	106

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABIN – Agência Brasileira de Inteligência  
ACP – Automatic Colt Pistol  
AISP – Áreas Integradas de Segurança Pública  
ALADI – Associação Latino-Americana de Integração  
ALALC – Associação Latino-Americana de Livre Comércio  
AP – Amapá  
ARG. – Argentina  
Art.º – Artigo  
ATF – Bureau de Álcool, Tabaco, Armas de Fogo e Explosivos  
BA – Bahia  
BOU – Boletim de Ocorrências Unificado  
BR. – Brasil  
CBMERJ – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro  
CACs – Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores  
Cal. – Calibre  
CAP – Coordenadoria de Análise e Planejamento  
CAPE – Coordenadoria de Análise e Planejamento Estratégico  
CCOMGEX – Comando de Comunicação e Guerra Eletrônica do Exército  
CEO – *Chief Executive Officer*  
CEPAL – Comissão Económica para América Latina e Caribe  
CF – Constituição Federal  
CIA – Companhia  
CISP – Circunscrição Integrada de Segurança Pública  
CONTRASP – Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada  
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito  
DEA – *Drug Enforcement Administration*  
DEFAE – Departamento de Fiscalização de Armas e Explosivos  
DF – Distrito Federal  
DGTIT – Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações  
DICOR – Divisão de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas  
DIMABEL – *Dirección de Material Bélico*

DOERJ – Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
DPF – Departamento da Polícia Federal  
ECI – Equipes Conjuntas de Investigação  
EUC – *End User Certificate*  
GIF – Gabinete de Intervenção Federal do Rio de Janeiro  
GPT – Grupo de Patrulhamento Tático  
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional  
EUA – Estados Unidos da América  
FARC – Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colômbia  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IDESF – Instituto de Desenvolvimento Económico e Social de Fronteiras  
IPEA – Instituto de Pesquisa Económica Aplicada  
ISM – Instituto Social do Mercosul  
ISP – Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro  
Km – Quilômetro  
LR – Long Rifle  
MDB – Movimento Democrático Brasileiro  
MERCOSUL – Mercado Comum do Sul  
MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública  
MPF – Ministério Público Federal  
MPRJ – Ministério Público do Rio de Janeiro  
MS – Mato Grosso do Sul  
MT – Mato Grosso  
MVI – Mortes Violentas Intencionais  
NUPESP – Núcleo de Pesquisa em Justiça Criminal e Segurança Pública  
OMS – Organização Mundial de Saúde  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PAR. – Paraguai  
PC – Polícia Civil  
PCERJ – Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro  
PE – Pernambuco  
PF – Polícia Federal  
PL – Projeto Lei

PM – Polícia Militar  
PMERJ – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro  
PMGO – Polícia Militar de Goiás  
PNSPDS – Plano e Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social  
PODE – Podemos  
PP – Partido Progressista  
PR – Paraná  
PRF – Polícia Rodoviária Federal  
PY – Paraguai  
REDE – Partido Político Brasileiro  
RDO – Registro Digital de Ocorrências  
REQ. – Requerimento  
RS – Rio Grande do Sul  
RICD – Regulamento Interno da Câmara de Deputados  
RO – Roraima  
ROCCA – Rondas Ostensivas com Cães  
SEJUSP – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública  
SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública  
SEOPI – Secretaria de Operações Integradas  
SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária  
SIGMA – Sistema de Gerenciamento Militar de Armas  
SINARM – Sistema Nacional de Armas  
SISFRON – Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras  
SSINTE – Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança  
SP – São Paulo  
SSP – Secretaria de Segurança Pública  
SUSP – Sistema Único de Segurança Pública  
S&W – Smith & Wesson  
TCU – Tribunal de Contas da União  
TSE – Tribunal Superior Eleitoral  
UF – Unidade da Federação  
UPP – Unidade de Polícia Pacificadora  
USD – Dolar

## LISTA DE FIGURAS

- Figura 1.** Limites do Brasil
- Figura 2.** Área monitorada pelo SISFRON
- Figura 3.** A diferença bélica
- Figura 4.** Bando ostenta fuzis em comunidade do Rio de Janeiro
- Figura 05.** Munição apreendida pelo GPT – Goiás
- Figura 06.** Pistolas apreendidas.
- Figura 07.** Pistolas apreendidas.
- Figura 08.** Armamento e munições apreendidas
- Figura 09.** Pistola Glock.
- Figura 10.** Apreensão de Pistola
- Figura 11.** Site Despachante Paraguai
- Figura 12.** Site Despachante Paraguai
- Figura 13.** Site Despachante Paraguai
- Figura 14.** O comércio de armas para o PAR
- Figura 15.** Gráfico das vendas para o Paraguai
- Figura 16.** SISFRON

## LISTA DE GRÁFICOS

- Gráfico 01.** Variação da taxa de MVI entre 2016 e 2017 do Brasil e Unidades da Federação
- Gráfico 02.** Taxas de homicídios mundial e da América do Sul por 100 mil habitantes, segundo OMS alta qualidade (2000 a 2013)
- Gráfico 03.** Brasil: homicídio por arma de fogo e por outros meios (1980 a 2016)
- Gráfico 04.** Comparativo de Armas de Fogo Apreendidas, Segundo as AISPs - 2017/2018 - Acumulado - Paraná
- Gráfico 05.** Apreensões de pistolas 9mm, .40 e .45 ACP entre 2015 a 2018
- Gráfico 06.** Registros de armas apreendidas de 2014 a 2018
- Gráfico 07.** Total das apreensões de 2014 a 2018 do RJ
- Gráfico 08.** Munições apreendidas no RJ
- Gráfico 09.** Munições apreendidas 2016 a 2018
- Gráfico 10.** Pistolas Glock rastreadas segundo uso do calibre – 1998/2003

**Gráfico 11.** Pistolas Glock rastreadas segundo situação do registro – 1998/2003

**Gráfico 12.** Último registro conhecido

**Gráfico 13.** Percentual de apreensões por espécie

## **LISTA DE TABELAS**

**Tabela 01.** América do Sul

**Tabela 02.** Comparativo anual do total de Armas de Fogo Apreendidas no estado do Paraná

**Tabela 03.** Comparativo do total de Armas de Fogo Apreendidas nas AISP's 1ª, 2ª e 12ª

**Tabela 04.** Quantitativo de apreensões de fuzis e metralhadoras na região de fronteira e 1ª e 2ª AISP do estado do Paraná de janeiro de 2016 a dezembro de 2018

**Tabela 05.** Quantitativo de apreensões de munições dos calibres 5,56, 7,62, 9mm e .40 na região de fronteira e 1ª e 2ª AISP do estado do Paraná de janeiro de 2016 a dezembro de 2018

**Tabela 06.** Quantitativo de armas de fogo apreendidas

**Tabela 07.** Quantitativo de apreensões de fuzis e pistolas 9mm, .40 e .45 ACP realizadas pelas PM e PC

**Tabela 08.** Dados Estatísticos do Estado de São Paulo

**Tabela 09.** Apreensões por tipo de arma no estado de São Paulo

**Tabela 10.** Total das apreensões por regiões de 2014 a 2018

**Tabela 11.** Munições apreendidas 2016 a 2018

**Tabela 12.** Apreensões de armas e munições e números absolutos – PR, SC, RS, MS, RJ e SP

**Tabela 13.** Apreensões de armas e munições e números absolutos nacional - PRF

**Tabela 14.** Apreensões de munições por calibre – PR, MS, RJ e SP

## INTRODUÇÃO

---

O objetivo do presente trabalho é estudar o tráfico de armas de fogo para o Brasil, bem como a dinâmica desse mercado ilegal que ameaça a segurança interna brasileira. Como requisito para conclusão do curso de Mestrado em Ciências Policiais na área de especialização Gestão da Segurança, com vista à obtenção do grau de Mestre, propomo-nos a realizar um estudo cujo tema versou sobre *o (des)controlo do mercado de armas do Mercosul: a entrada ilegal de armamento no Brasil*.

A dissertação tem como tema central a análise do tráfico internacional de armas e munições para o Brasil, buscando evidenciar o aumento do fluxo de armas, como os fuzis, as metralhadoras e as pistolas de cal. 9mm, .40 e .45 que abastecem as organizações criminosas nos estados brasileiros, com destaque, a criminalidade do Rio de Janeiro. Em outra perspectiva, pretendemos explorar as rotas de entrada desse armamento pelas fronteiras do Brasil com o Paraguai, Argentina, Bolívia e Uruguai até seu destino final, bem como identificar a verdadeira nacionalidade das armas e a dinâmica desse comércio ilícito.

O cidadão brasileiro, há algum tempo, enfrenta um panorama complexo relacionado com um cenário incerto, assimétrico, de ameaças e riscos à sua segurança. Essa realidade da segurança interna do Brasil passa por um processo de enfrentamento às organizações criminosas, que se têm valido de um poder bélico, cada dia maior, para amplificar suas atuações. O desígnio dessas organizações de posse desse armamento (ditos de guerra) está cada dia mais evidente nos crimes violentos contra o patrimônio: roubo a instituições bancárias e a veículos de transporte de carga e de valores (carros-fortes), nas constantes resistências contra as forças de segurança e também, contra outros grupos criminosos rivais. O problema da segurança interna tem tantas facetas, todas de grande complexidade, que as respostas rápidas nem sempre são as mais acertadas por parte do Estado. Os desafios cada vez mais enigmáticos demandam ir além dos conceitos tradicionais, implicando a implementação de novas abordagens estruturais e multidimensionais, alicerçadas em soluções integradas empreendidas numa lógica de prevenção e combate à entrada e comércio ilegal de armas de uso restrito no território nacional brasileiro.

O abundante número de armas, em poder de criminosos, é claramente difundido pelos meios de comunicação, a citar as imagens nos morros do Rio de Janeiro. Tornou-se um tema preocupante e polémico, tido em si a discussão do real efeito da Lei Federal n.º 10.826/2003, o

Estatuto do Desarmamento, criado com o objetivo de diminuir os índices de violência com o uso de armas de fogo. Todavia, esse efeito limitou-se apenas às armas de que o Estado tinha controlo, as registradas, aquelas adquiridas legalmente, enquanto as ilegais continuaram circulando indiscriminadamente. Atualmente, em um cenário no qual o incremento das organizações criminosas, que cada dia estão mais aperfeiçoadas nos quesitos armamentos e áreas de atuações, coloca-se em xeque a eficácia desse estatuto. Com este trabalho, procuramos clarificar o aumento do tráfico de armas ilegais no território nacional brasileiro e compreender a sua dinâmica e sua provável relação com o aumento da violência. Pretendemos, também, estimular a reflexão a respeito da vigilância de nossas fronteiras, com o estudo restrito aos limites geográficos com o Paraguai, Uruguai e Argentina e as falhas no controlo dessas zonas fronteiriças.

A abordagem da temática baseia-se na perspectiva construída sobre a aplicação do Estatuto do Desarmamento, ante a população brasileira, contextualizando questões sobre as restrições de aquisição de armas de fogo, assim como a relação com o aumento dos índices de criminalidade.

Enquanto a política interna brasileira segue beligerante quanto à liberação interna da posse ou porte de armas para os brasileiros, o Paraguai continua conhecido como entreposto de todo tipo de contrabando para o Brasil. O Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara de Deputados Federais, sobre as Organizações Criminosas do tráfico de Armas, em 2006, já citava o Paraguai como país de origem da maioria das armas de fogo contrabandeadas para o Brasil, status mantido até hoje. Na pesquisa desenvolvida verificou-se que o fluxo do contrabando de mercadorias para o Brasil, entre essas, drogas, armas de fogo e munições, movimentam-se pelas fronteiras com o Paraná (Sul) e o Mato Grosso do Sul (Centro-Oeste). Essas rotas de entrada de armas não são as únicas existentes, mas sua relevância vem da proximidade geográfica dos maiores centros urbanos do Brasil, São Paulo e Rio de Janeiro, ambos na região sudeste.

No que concerne à metodologia na produção desta dissertação, recorreremos do método científico como mecanismo fundamental, de maneira a estruturar e delinear o caminho a atingir o nosso objetivo inicialmente proposto. Nesse sentido, a presente investigação analisa as seguintes hipóteses: (1) A fundamentação do Estatuto do Desarmamento, Lei Federal n.º10.826 de 22 de dezembro de 2003, é ineficiente para o controlo das armas de uso restrito em território nacional brasileiro; (2) As fronteiras com o Paraguai, Argentina, Bolívia e Uruguai são as principais rotas de acesso de armas de uso restrito no Brasil; (3) A fiscalização das fronteiras

do Brasil com o Paraguai, Argentina, Bolívia e Uruguai é ineficiente em coibir o tráfico de armas para o Brasil, assim como, não há efetiva cooperação entre os países do Mercosul no que compete seu controle e repressão; o aumento de ações criminosas, com emprego de armas de uso restrito, reforça a hipótese que a entrada de armas ilegais no Brasil é descontrolada e o Estatuto do Desarmamento não alcança o propósito pelo qual foi promulgado.

Assim sendo, para a realização deste estudo, a análise documental e bibliográfica, de artigos de jornais, bem como a pesquisa de conteúdo de diplomas legais, planos e relatórios, e de técnicas de tratamento de dados relacionados com a temática e os objetivos estabelecidos são meios cruciais para a conceptualização do problema de investigação. Dividimos o trabalho em três capítulos: no primeiro capítulo, é feito o enquadramento histórico-geográfico da formação das fronteiras do Brasil em sua configuração política e económica; no segundo capítulo, é feita a conceptualização da segurança interna do Brasil – uma análise do momento atual vivido pela população brasileira; no terceiro e último capítulo, fazemos uma abordagem do comércio ilegal de armas de fogo e munições, e caracterizamos o mecanismo desse mercado ilícito destinado ao Brasil, por meio do contrabando.

Em síntese, o nosso trabalho pretende: conhecer os riscos que ameaçam a segurança interna do Brasil com inúmeras armas de uso restrito de posse das organizações criminosas; perceber a funcionalidade desse mercado ilegal que incrementa os arsenais do crime; entender as consequências advindas da fragilidade das fronteiras com os países vizinhos; e compreender se as estratégias adotadas pelo Brasil são coerentes para mitigar os riscos e ameaças à segurança interna brasileira, a fim de proporcionar à sua população a sensação de paz e liberdade.

## CAPÍTULO I

### O TERRITÓRIO BRASILEIRO EM SUA CONFIGURAÇÃO POLÍTICA E ECONÓMICA

---

“A noção de fronteira não é apenas geográfica e histórica, mas sobretudo política e jurídica. Ela ocupa um lugar fundamental do Direito Internacional, porque, na realidade, um Estado sem fronteiras definidas permanece numa situação de insegurança e instabilidade.” (Lins, 1995, p. 179).

#### 1.1 A fronteira e o limite territorial do Brasil

Um tema bastante discutido dada sua relevância e as polémicas que giram em seu torno são as fronteiras. Sempre que o termo ‘fronteira’ é mencionado tendemos a associá-lo, involuntariamente, a conflitos territoriais, ou pelo menos, “desde o advento da Revolução Francesa e da elevação da liberdade como supremo valor social e político, às ideias de cerceamento, vigilância e repressão” (Martin, 1998). Assim sendo, as fronteiras figuram na conceção de agressão a natureza humana em seu sentido de liberdade, corroborando com as ideias trazidas por Machado (2000, p. 9) em que as fronteiras pertencem ao domínio dos povos. Ao passo que, o território tem seu limite jurídico motivado e amparado por atos institucionais no significado da efetiva autoridade do Estado, logo, segundo Machado (2000, pp. 9-10) um instrumento de separação entre unidades políticas soberanas, a fronteira é um lugar de comunicação e troca. Na perspetiva de Moraes, temos uma definição um pouco mais ampla para território.

“(…) a valorização do espaço pode ser apreendida como processo historicamente identificado de formação de um *território* (...).

A constituição de um território é, assim, um processo cumulativo, a cada momento um resultado e uma possibilidade - um contínuo em movimento. Enfim, um modo parcial de ler a história”. (MORAES, 2000, p. 44)

Na fase inicial de nosso estudo buscaremos entender a formação das fronteiras do Brasil e suas relações com os territórios vizinhos. O Brasil possui uma região fronteiriça que se caracteriza geograficamente por ser uma faixa de 150 km de largura ao longo de uma extensa

linha de 15.719 km de fronteiras terrestres<sup>1</sup>, em que compreende 11 unidades da Federação e 588 municípios e reúne aproximadamente 10 milhões de habitantes<sup>2</sup>. Em sua expansão territorial, o Brasil delineou sua história desde o período colonial até sua consolidação já no período republicano. “As fronteiras brasileiras se fixaram numa evolução histórica de acordo com os princípios, os costumes e a moral política da época” (Lins, 1995). Nos primeiros anos da ocupação e organização do território brasileiro, houve sua divisão em capitâncias hereditárias, distribuídas a capitães-donatários que eram da pequena nobreza e que seguiriam por desprezar a Linha de Tordesilhas, que mesmo após sua definição era de difícil controlo. Vinculado a Cristovão Colombo, o “Tratado de Tordesilhas, pelo qual Portugal e Espanha, em 1494, separava as terras que estavam descobrindo no “mar oceano”, como então se chamava o Atlântico” (Filho, 2013) e definida por uma linha das 370 léguas a partir das ilhas do Cabo Verde. Com interesses estratégicos de ocupação e mercantis em 1750 foi assinado por Portugal e pela Espanha o Tratado de Madri, em que já delineava a atual definição do território brasileiro. De acordo com Lins (1995, p. 180) este foi o principal tratado de limites entre Portugal e Espanha na América e que se tornou o documento básico de negociações e arbitramentos futuro. “O Tratado de Madri elegeu as fronteiras naturais como critério delimitador” (Martins, 1998) e também estabeleceu uma referência de legitimação dos limites das terras brasileiras, por uma análise de seu processo histórico. Sendo a posteriori preciso adotar a doutrina do *uti-possidetis* como princípio regulador, um sistema de direito territorial, que segundo Filho (2013, p. 27) é o que determina que cada parte fique com o que possui no terreno. Foi na definição *uti-possidetis* que o Brasil sustentava, na ausência de tratados válidos, a norma que cada Estado poderia apossar-se do território que dispunha no momento de sua independência. “A utilização do *uti possidetis*, tal como entendido pela nossa diplomacia, foi sem dúvida uma vantagem para o Brasil, nação mais ativa na ocupação do território do que seus vizinhos” (Filho, 2013).

Para explicar os aspetos da história brasileira, no estudo da formação territorial e sua legitimação, é necessário vasto conhecimento dos acontecimentos históricos que merecem estudos mais aprofundados. A exemplo da multiplicidade histórica é relevante mencionar que no fim do século XIX, já na República, foram fixados de modo definitivo as fronteiras com o Paraguai (1872) e a Venezuela (1859). Enquanto com o Peru (1851) e com a Bolívia (1867), apenas foram assinados tratados limites. Com a Argentina, Lins evidencia como complicada foi a definição dos limites com o Brasil. Vejamos:

---

<sup>1</sup> Cfr. Lei 6.634/79, regulamentada pelo Decreto 85.064, de 26 de agosto de 1980.

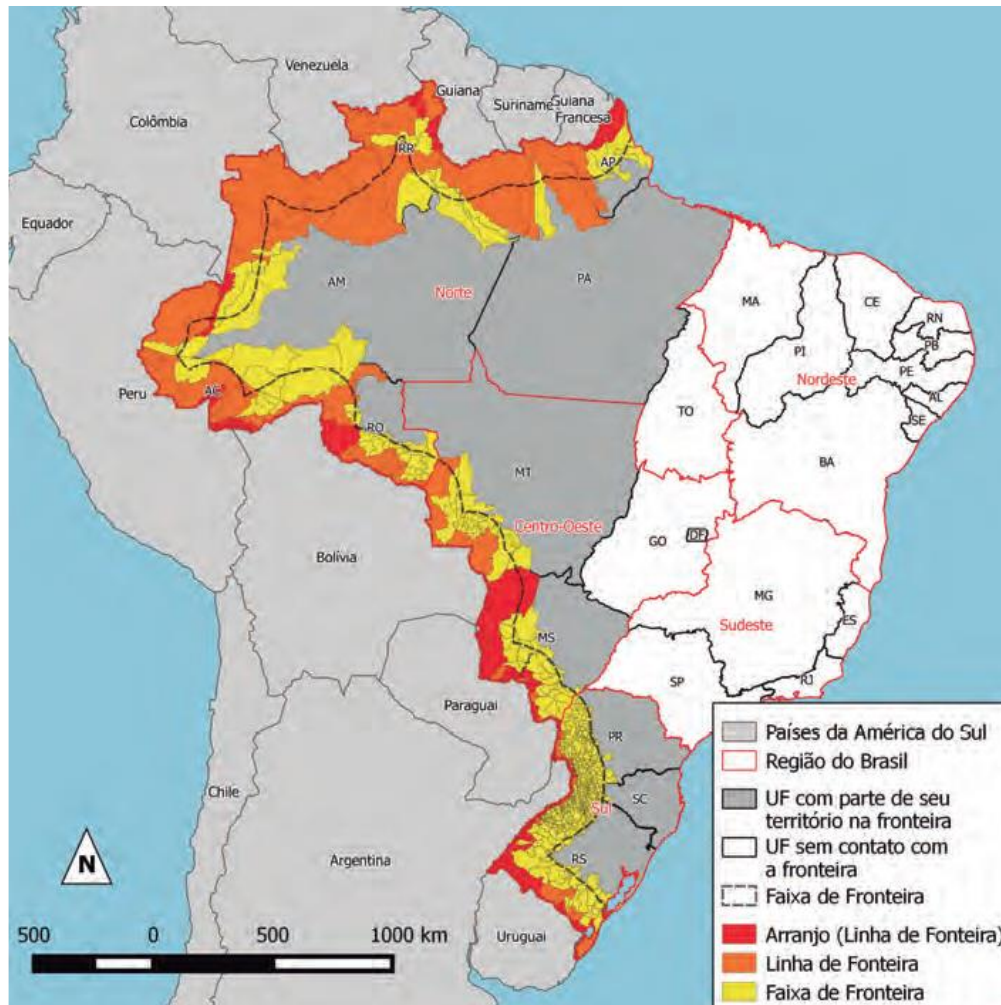
<sup>2</sup> Cfr. Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira – CDIF. Disponível em: <http://cdif.blogspot.com/search/label/1%29%20A%20Faixa%20de%20Fronteira>. Acesso em: 18 dez. 2018.

“A questão brasileira-argentina de limite foi a primeira questão diplomática com que se defrontou a República, ao lado da que dizia respeito ao seu reconhecimento pelos governos estrangeiros. Uma questão na realidade simples mas que se complicara pelo excesso de negociações, de argumentos, de sofismas, de mapas, de papéis, que se acumulavam de um lado e de outro”. (LINS, 1995, p. 192)

Já no começo do século XX, um personagem marcante, o barão do Rio Branco, um diplomata de notáveis qualidades, conquistou para o Brasil ampla área territorial, a partir de suas argumentações em litígios arbitrados internacionalmente, a exemplo de 30 mil km<sup>2</sup> referentes à disputa da região de Missões com a Argentina. Também pode-se atribuir ao barão de Rio Branco a definição das últimas seções de fronteiras com a Argentina. Em dezembro de 1895, foram reconhecidos os dois rios afluentes que formavam a linha de limites entre os dois países: os rios Pepiri-Guaçu e o Santo Antônio.

As fronteiras brasileiras têm sua integral consolidação no século XX, a partir de tratados internacionais. “Um povo regride quando perde território” (Ratzel, 1898-1899). Assim, os diplomatas brasileiros empenharam-se nas negociações junto a todos os países vizinhos em acordos de arbitragem internacional ou mesmo por negociações diretas, que sofreram ajustes, chegando aos limites estabelecidos e favoráveis aos interesses nacionais brasileiro.

Figura 1. Limites do Brasil



Fonte e elaboração: Grupo Retis (2002).  
Elaboração: Grupo Retis.

O princípio empregado que definiu os limites fronteiriços do Brasil foi o *uti possidetis*. As mudanças desde o período imperial e republicano foram poucas, ficando assim consolidada as fronteiras brasileiras (figura 1), evidenciando coerência nos tratados em todo seu processo histórico. Verdade que atualizando os dados, a realidade da região Norte é muito diferente [da realidade] da região Sul, e também da [realidade] do Centro-Oeste. Atualmente, com a definição territorial já bem estabelecida, outros fatores passam a influenciar a aproximação entre os Estados vizinhos, tais como, o progresso econômico e os aspetos políticos. Um bom exemplo é o estreitamento das relações entre o Paraguai e o Brasil, que assegura uma forte relação de comércio (in)legal que sugere implementar atenção especial nas áreas da segurança, controlo e a defesa das fronteiras.

## 1.2 As relações políticas e económicas do Brasil com seus vizinhos

A proximidade geográfica entre países motiva adversidade ou favorece a promoção do acercamento dos aspetos políticos e económicos. Nesse sentido, ao longo da história da América do Sul, constam alguns conflitos como a Guerra do Paraguai (1864 – 1870)<sup>3</sup> evento que marcou a evolução política do Império brasileiro. Já no caso da área económica, sempre vista com interesse pelos governantes, porém, pautada com cautela, que por volta da primeira metade do século XX, se iniciaram as primeiras relações efetivas e relevantes desta área entre os países da América do Sul.

O Brasil destaca-se no cenário de marcos históricos multilaterais na agenda da política e da economia exterior sul-americana. E, como figura marcante nesse contexto, o barão do Rio Branco que, em 1902, assumiu o Ministério das Relações Exteriores – Itamaraty<sup>4</sup>, como Chanceler, procurou restaurar a reputação e a influência externa do Brasil, inovando nas relações dos países vizinhos e lastreando o estabelecimento de diretrizes de não intervenção nos assuntos internos, com independência da atitude de seus governos quanto ao Brasil. Com isso, o barão do Rio Branco projetava sua contribuição para a estabilidade política dos países sul-americanos.

“Rio Branco, ao avaliar os resultados da sua obra de consolidação do mapa do Brasil, comentou com o diplomata e político argentino Ramón F. Carcano que a próxima etapa de seu programa de trabalho seria “de contribuir para a união e amizade entre países sul-americanos”. (LAFER, 2009, p. 51)

Conhecido como “o mentor de nossa política diplomática” (Lins, 1995), o estadista barão do Rio Branco, no seu estilo próprio “procônsul imperial” (Oliveira, s. d.) iniciou as negociações diplomáticas, com base no Tratado da Tríplice Aliança, assinado em 1 de maio de

---

<sup>3</sup> Conflito liderado pelo presidente paraguaio Francisco Solano Lopes, com início em 11 de novembro de 1864 após ter apreendido, logo após zarpar de Assunção, um vapor mercante brasileiro que transportava o novo Governador do Mato Grosso. Sua intenção era criar um Paraguai-Maior, que incluísse as províncias argentinas de “Misiones, Corrientes e Entre Ríos” e o Uruguai, “tornando-se uma potência Atlântica, em vez da República Central que era, sendo Montevidéu elegida capital do novo Império. A guerra foi travada entre o Paraguai e a Tríplice Aliança composta pelo Brasil, Argentina e Uruguai. O conflito termina em 1 de março de 1870 (Filho, 2013).

<sup>4</sup> O Ministério das Relações Exteriores (ou Itamaraty) “é o órgão do Poder Executivo responsável pela política externa e pelas relações internacionais do Brasil, nos planos bilateral, regional e multilateral. O Itamaraty assessoria o Presidente da República na formulação da política exterior do Brasil e na execução das relações diplomáticas com Estados e organismos internacionais”. *Vide* <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/o-ministerio>. Acesso em: 01 fev. 2018.

1865 pelo Brasil, Argentina e Uruguai. Dentre estas negociações estava a necessidade de estabelecer o princípio de respeito à independência, soberania e integridade do Paraguai (art.8.º). A definição dos limites do Brasil e Argentina com o Paraguai eram definidos pelo Tratado da Tríplice Aliança em seu art. 16.º. Com relação ao Brasil, o governo provisório paraguaio não contestava a legitimidade dos limites definidos no art. 16.º. Já a Argentina pretendia avançar além do determinado no citado artigo, questão formalmente rejeitada pelo Paraguai. “O Brasil, pela diplomacia de Rio Branco, recusa-se então a solidarizar-se com a Argentina no sentido de levar o vencido à aceitação” (Lins, 1995), pois o entendimento sustentado por Rio Branco era que, nos termos do art. 7.º, o Tratado doutrinava que a guerra se fazia contra López e não contra a nação paraguaia. O Paraguai deveria manter sua soberania intacta e debater em igualdade com os aliados a situação de seus limites já reconhecido pelo Tratado da Tríplice Aliança. Era evidente a relação conturbada entre os países sul-americanos, a destacar-se os envolvidos na Guerra do Paraguai. Por um lado, chama-se à atenção as questões territoriais, problemática que nunca afetou o Brasil, entretanto com a Argentina, Paraguai e Uruguai não houve questão que não fosse possível solucionar com exibição de documentos e títulos. Por outro lado, a Argentina insistia em dominar parte do território paraguaio, como já mencionado, mas o Brasil foi persistente defensor do Paraguai que manteve seus limites na região litigiosa. Observemos o que Bueno destaca em seu artigo “O Barão do Rio Branco no Itamaraty (1902–1912)”, a respeito da relação desses países que, futuramente, unidos formariam um bloco económico.

“Aliás, na história das relações bilaterais Brasil-Argentina são constantes os momentos de aguda rivalidade entremeados por aqueles de extrema cordialidade. Da mesma forma, as aproximações, afastamentos e reaproximações do Paraguai e Uruguai em relação a um ou ao outro rival eram, até recentemente, mutuamente monitorados com a preocupação de divisar aspirações hegemônicas” (BUENO, 2012, p. 179).

Já avançando para uma visão contemporânea, podemos notar que os países têm pretendido praticar boas políticas em sua geografia. Em decorrência de um mundo cada vez mais globalizado, convém não se limitar às boas políticas regionalizadas, mas também melhores relações comerciais, como, por exemplo, “que vêm fazendo os europeus desde a década de 1950, no seu processo de integração” (Lafer, 2009). Todo o processo de cooperação económica da América do Sul foi capaz de oferecer uma inserção na economia mundial de caráter

competitivo, com fatores capazes de reduzir custos e estimular um clima de paz às negociações políticas, económicas e de investimentos. Diante das diversificadas relações regionais e internacionais existentes na América do Sul no seu plano político e económico, podemos dizer que “o Brasil, por seu peso geoeconómico, a dimensão de seu mercado interno e os atributos tradicionais de poder, é o ator de maior importância relativa da América do Sul” (Bernal-Meza, 2002). Os desafios sul-americano não estão limitados às relações políticas e económicas como elencados até agora. Propósitos como consolidação da democracia e a promoção dos direitos humanos, em um ambiente de paz, são caminhos a serem trilhados nas amistosas relações comerciais. Nesse trabalho de cooperação regionalizado ganham destaque o combate às drogas ilícitas e os crimes conexos, como o tráfico de armas, assunto principal de nosso estudo que aprofundaremos mais adiante.

Tendo em conta a perspectiva da política externa brasileira ter sido submetida a variados assuntos alusivos às políticas internacionais, o Brasil passa a considerar as possibilidades de cooperação na política externa, viáveis e oportunas, de maior alcance económico na América do Sul. “Nesse processo de transformação das fronteiras sul-americanas, surge o Mercado Comum do Sul – Mercosul, resultado de uma efetiva reestruturação, de natureza estratégica, do relacionamento Brasil – Argentina” (Lafer, 2009).

### **1.3 O Mercado Comum do Sul - MERCOSUL**

Com base nas aberturas para o exterior das economias neoliberais, foi idealizado um modelo de integração entre o Brasil e a Argentina, criando um mercado comum bilateral entre os dois países. Como primeira tentativa de integração entre os países latino-americanos, tivemos a Associação Latino-Americana de Livre Comércio – ALALC, uma das antecessoras do MERCOSUL. A ALALC teve sua inspiração desenvolvimentista na Comissão Económica para América Latina e Caribe – CEPAL<sup>5</sup>, em que os representantes da Argentina, Chile, Brasil, México, Paraguai, Uruguai e Peru no ano de 1960, também motivados por uma reação contra o domínio hegemônico expresso pelos Estados Unidos na região, se reuniram e criaram a ALALC.

---

<sup>5</sup> A CEPAL é um organismo regional das Nações Unidas criado em 1948. Na conferência de Havana o economista argentino Raúl Prebisch propôs uma nova concepção de desenvolvimento da América Latina. (Zanetti, 2015).

“O Tratado Montevidéu que instituiu a ALALC priorizava a ampliação das economias dos países signatários, mediante uma crescente integração planejada de seus mercados, que garantiria uma inserção internacional mais autônoma. O acordo prévio à criação de um mercado comum regional, à semelhança do europeu (...)” (ZANETTI, 2015, p. 19).

Em 1980 foi consagrado o fim da ALALC e um novo tratado, reunindo os mesmos países, foi elaborado em Montevidéu. “Sua assinatura abolia a ALALC e criava a Associação Latino-Americana de Integração – ALADI” (Zanetti, 2015). “Essa Associação, posteriormente, vem ser acometida dos mesmos problemas e desinteresse do seu antecessor, agregados ao surgimento de outros processos de integração, como o Pacto Andino e o próprio Mercosul” (Scherer, 2001). Em 1988, uma cadeia de acordos bilaterais entre Brasil e Argentina reverteu o que seria o fracasso da ALADI, e que posteriormente, resultaram na assinatura do Tratado de Assunção.

Ao final de uma década, após uma fase de estagnação económica para os países da América Latina e de acordo com Zanetti (2015, p. 22) uma “década perdida”, os anos 80 foram para o Brasil e Argentina, nos aspetos políticos, essenciais, em razão da passagem dos regimes ditatoriais, a que estavam submetidos, para governos democráticos. “O Mercosul, desde as suas origens teve, em função da penosa experiência dos regimes autoritários na região, como horizonte político a importância da consolidação democrática e da tutela dos direitos humanos entre os seus Estados-Membros” (Lafer, 2013). Isso posto, finda a década de 80, constituiu-se a necessidade de crescimento económico, após a letárgica experiência com os governos militares. Enfim, em julho de 1990, com a pretensão de firmar uma aproximação, com início a uma série de acordos comerciais, “Brasil e Argentina decidiram criar um mercado comum bilateral até 31 de dezembro de 1994, por meio da assinatura da Ata de Buenos Aires” (Becard, 2009). Contudo, menos de um ano depois, em 26 de março de 1991, Brasil e Argentina resolveram ampliar as relações regionais, concluindo o Tratado de Assunção<sup>6</sup>, agora incluídos no processo o Paraguai e o Uruguai, e a adesão, como membros associados, o Chile e a Bolívia,

---

<sup>6</sup> Vide Decreto nº350 de 21 de novembro de 1991. Promulga o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (TRATADO MERCOSUL). Congresso Nacional aprovou o referido tratado por meio do Decreto Legislativo nº 197, de 25 de setembro de 1991; Considerando que a Carta de Ratificação do Tratado, ora promulgado, foi depositada pelo Brasil em 30 de outubro de 1991; Considerando que o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (TRATADO MERCOSUL) entrará em vigor internacional, e para o Brasil, em 29 de novembro de 1991, na forma de seu artigo 19.

dando origem ao Mercado Comum do Sul – Mercosul. “O Tratado de Assunção imbuiu-se da filosofia política do Estado normal que impregnou os governos de Fernando Collor de Mello e Carlos Saúl Menem” (Cervo e Bueno, 2002) e “em linhas gerais semelhante ao Mercado Comum Europeu” (Zanetti, 2015). Vale frisar que o Tratado de Assunção de 1991, teve sua estrutura institucional definitiva, em 1994, pelo Protocolo Ouro Preto<sup>7</sup>.

A economia é sempre o ponto de destaque no início de todos os processos de integração. Com o Mercosul não foi diferente, e assim foi feito, o contrário seria incoerente frente a uma economia globalizada. “Os recentes acordos firmados no âmbito do Mercosul reforçam o alto nível da integração económica, cujo patamar que hoje se apresenta recebeu substancial salto a partir de 1991” (Scherer, 2001). Uma conjuntura a ser observada é no estágio comercial em que os países membros do Mercosul estão, umas das principais vantagens no processo de integração é que cada um pode auferir ganhos individualizados na abertura das relações económicas diante as oportunidades resultantes do incremento do mercado consumidor.

“O comércio intrazonal elevou-se de 4,1 bilhões de dólares em 1990 para 20,5 em 1997, 18,2 em 2000. No período, as exportações do bloco cresceram 50% e as importações 180%. O regionalismo aberto provocou, portanto, um desvio de comércio, extremamente oportuno para economias incapazes de elevar-se à competitividade sistêmica global. O Paraguai converteu-se em oitavo comprador do Brasil, à frente da Grã-Bretanha” (CERVO e BUENO, 2002, p. 518).

No Tratado estabeleceu a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não tarifárias à circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente<sup>8</sup>. Como afirma Couto (2007, p. 162), foi então no novo bloco comercial que o Brasil buscou a nova referência regional da sua identidade internacional. Na verdade, a transformação da referência regional da política externa brasileira, independente de causar qualquer incoerência na sua atuação internacional, simboliza a procura por uma plataforma mais objetiva pelo qual o país seja capaz de inserir-se mais dinamicamente na política internacional. O Brasil propõe uma incorporação

---

<sup>7</sup> Decreto n.º 1.901, de 09 de maio de 1996 - Promulga o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL (Protocolo de Ouro Preto), de 17 de dezembro de 1994. A estrutura institucional do Mercosul contará com os seguintes órgãos: I - O Conselho do Mercado comum (CMC); II - O Grupo Mercado Comum (GMC); III - A Comissão de Comércio do Mercosul (CCM); IV - A Comissão Parlamentar Conjunta (CPC); V - O Foro Consultivo Económico-Social (FCES); VI - A Secretaria Administrativa do Mercosul (SAM), (artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º).

<sup>8</sup> Cfr. Art. 1.º do Decreto n.º 350/1991.

internacional lastreada por sua identificação sul-americana que provoca, assim, o cumprimento de ações paralelas e complementares de afirmação da ideia de América do Sul, que se conserva pouco explorado, para os atores do mercado internacional. “São ações concretas que tornam o conceito de América do Sul nítido e inequívoco, instrumentalizando a política exterior do Brasil baseada na percepção dos seus contornos regionais” (Couto, 2007). Ainda segundo Roett (*apud* Bernal-Meza, 2002, p. 37), a política exterior brasileira foi confrontada com uma série de novos e cambiantes temas de política internacional: a imprevisível dinâmica da globalização, a participação ativa nas iniciativas multilaterais e os desafios e oportunidades da integração regional e da cooperação na segurança.

“Mercosur can be viewed through an intergovernmental liberal lens: the main actors have been and remain its member states (particularly Argentina and Brazil), and economic interests are the main drivers that move the process forward – or at least keep it alive” (CAICHILO, 2017, p. 119).

Em uma análise meticulosa, podemos observar que, no enfoque comercial, está a principal vantagem do processo de integração dos atores participantes. “Cada um pode obter ganhos isolados e particulares em um processo de abertura económica, basta aproveitar as oportunidades de negócios, aliar a um conhecimento previamente adquirido e colher os lucros” (Scherer, 2001). No contexto específico, é inequívoco o entendimento do tema basilar da celebração do Tratado de Assunção, a economia e o progresso de uma integração comercial entre os quatro países membros, Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai. Outro tema proposto foi a questão social, que neste âmbito, “saiu fortalecida através do projeto associativo dos países do Cone Sul, mediante criação do Instituto Social do Mercosul (ISM), cujo objetivo essencial foi fortalecer o processo de integração e a promoção do desenvolvimento humano” (Zanetti, 2015). O ISM não se limitou em seus propósitos e atuou colaborando com a caracterização de políticas de estabilização da dimensão social, buscando vencer as assimetrias, dispondo de meios a atualizar indicadores sociais dos membros do Mercosul.

Outra pauta a dispor é o protocolo de Ushuaia, que compõe o compromisso Democrático do Mercosul, República da Bolívia e a República de Chile, doravante denominados Estados Partes do presente Protocolo, e que é de 1998. “No Brasil, o Protocolo de Ushuaia foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 452 de 14 de novembro de 2001 e promulgado pelo Decreto n.º 4.210 de 24 de abril de 2002” (Lafer, 2013).

As variedades de atitudes políticas direcionadas para a região assinalam que a integração-sul americana vai além da estratégia económico-comercial. No repertório de feitos políticos validados pelo Brasil, convergidos ao bloco sul-americano, as ações na área económica mantêm o seu papel de destaque, mas as ações nas áreas cultural, científica e tecnológica também têm lugar importante na estratégia brasileira para a região. “A proposta para a criação de uma área de livre comércio que abrangesse toda a região sul-americana foi a primeira iniciativa brasileira que dava contornos económico e comercial a um espaço já bem demarcado pela geografia” (Couto, 2007).

Já constituído o mercado comum entre os países membros do Mercosul, estes se comprometem a uma nova pauta na agenda de discussões, o compromisso de uma política externa de defesa e segurança. Visto que, no governo de Itamar Franco<sup>9</sup>, buscou-se dar uma maior notoriedade ao Brasil no plano multilateral. Entre as medidas a serem empregadas, podemos destacar as que tinham efetividade no seio das Nações Unidas na defesa de três agendas em particular: a promoção do desenvolvimento, da democracia e do desarmamento; a reforma do Conselho de Segurança e a promoção da Paz. Na pauta da defesa, podemos citar como resultado positivo nesse processo de integração sul-americana as condições na criação da zona de paz no Cone Sul.

Após rivalidade histórica entre o Brasil e Argentina e de ter atingido a capacitação plena para produção de armas nucleares, os dois países abandonaram a corrida armamentista, e implantaram um sistema único no mundo de confiança mútua, por meio de instrumentos jurídicos e operacionais (Cervo e Bueno, 2002). “Um multifacetado entendimento argentino-brasileiro que está na base do Mercosul” (Lafer, 2009) teve alcance no desenho da segurança internacional, no campo nuclear, que vai além, da América do Sul. Com iniciativa em relação à segurança, foi criado um mecanismo formal de inspeções mútuas, que disponibilizaram as instalações nucleares dos dois países à supervisão internacional, a permitir a plena vigência do Tratado de Tlatelolco de 1967, que proíbe armas nucleares na América Latina.

Com o avanço dos tempos modernos, passou a existir uma inquietação por parte dos governos em se preocupar com o futuro de suas nações. Como o favorecimento de um ambiente de paz e de desenvolvimento económico, situa-se um princípio de segurança internacional, que se remodelou no mundo pós-Guerra Fria. Este princípio produziu uma expressiva diminuição dos riscos de confrontos bélicos mundial com armas atômicas, mas os perigos regionais

---

<sup>9</sup> O Presidente Itamar Franco assumiu o poder em outubro 1992, após findado o processo de *impeachment* do presidente Fernando Collor de Mello pela Câmara de Deputados. Itamar Franco era o vice-presidente da chapa de Collor.

permaneciam variados quando considerava um universo geográfico mais restrito como, por exemplo, a atuação dos Estados Unidos no combate às FARC<sup>10</sup> na Colômbia<sup>11</sup>. Nesse segmento, o Brasil procurou atuar ativamente aos novos desafios de segurança. Os laços amistosos que o Brasil vem mantendo na América do Sul modificou significativamente a qualidade da assistência brasileira na região, enfatizando a área de segurança, mesmo que o Brasil continue com pouca capacidade de prover uma ordem regional.

O aumento das ameaças é algo característico da globalização, que segundo Lafer (2009, p. 63) faz funcional o mundo através de diversos tipos de redes. E entre essas redes existe o crime organizado que atua no branqueamento de capitais, a produção e distribuição de drogas, tráfico de armamentos, terrorismo, dentre outras modalidades criminosas.

Na pauta da segurança das fronteiras dos países que compõem o Mercosul, vale observar com atenção os riscos difusos da violência. No Brasil, estes riscos derivam de ameaças que fragilizam a segurança interna, atribuídas à porosidade das fronteiras, e a fatores externos a considerar, como o terrorismo ou o tráfico de drogas e armas. Mantendo-se na linha evolutiva da pauta comercial e econômica, essas relações também empreendidas pelo crime organizado, por sua característica ilícitas, estão incluídas na agenda da segurança do Tratado de Assunção. Um comércio ilícito e paralelo corre entre as fronteiras, com destaque a três países membros do bloco que formam uma Tríplice Fronteira: Brasil, Argentina e Paraguai.

“(…) o crime organizado, a droga e o terrorismo como expressão de uma “sublevação dos particularismos”. É nesta temática que reside a sombra de preocupação em torno da organização do espaço sul-americano como ambiente favorável à paz e ao desenvolvimento que tem sido, desde Rio Branco, uma constante da política externa brasileira, e um componente forte da identidade internacional do Brasil” (LAFER, 2009, pp. 63-64).

Quando circunscrevemos o comércio de armas, para captarmos a magnitude da questão, oportunamente vale verificar o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Câmara de Deputados em 2006<sup>12</sup>. Neste relatório, quadrilhas especializadas compram armas de

---

<sup>10</sup> As FARC (Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia) constituíram-se oficialmente com esse nome em setembro de 1966. Para um desenvolvimento, ver Pécaut (2010).

<sup>11</sup> A Colômbia não é membro do bloco do Mercosul, porém as ações das FARC, refletem de maneira negativa nos demais países do Cone Sul, dada sua alta capacidade de tráfico de drogas.

<sup>12</sup> Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as organizações criminosas do tráfico de armas. Novembro de 2006. Relator Dep. Paulo Pimenta. O relatório revela no item 6.1.7: Que lembra a existência de protocolos internacionais sobre fiscalização na fronteira, assinados no âmbito do Mercosul. Em que pese, no

origem brasileira, exportadas legalmente e a posteriori retornam ao país de forma ilegal, alimentando o crime organizado. Ainda neste mesmo documento, há uma preocupação com a fronteira do Paraguai, local em que traficantes de armas atuam, e outras dessas armas são oriundas da Argentina. Reforçando ainda essas informações, um outro relatório emitido em 2018 pela Polícia Federal e assinado pelo Delegado Luiz Flávio Zampronha, chefe de divisão de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas, diz que as armas do crime entram no território nacional pela Tríplice Fronteira. A divulgação desse relatório teve repercussão nacional através dos meios de comunicação com o título “Armas do crime vêm de Paraguai e EUA e rota é pela Tríplice Fronteira, diz PF”<sup>13</sup>. Vejamos em números de apreensões de armas e munições, apenas no estado do Rio de Janeiro, como reflexo desse comércio ilegal de armas no território brasileiro: em 2017, 87% dos fuzis apreendidos eram de origem estrangeira e as munições apreendidas são em sua vasta maioria de uso restrito (cerca de 70% em 2017)<sup>14</sup>. Qual o efeito de tantas armas circulando em território brasileiro? Podemos citar o aumento de assassinatos, com números absolutos de homicídios de 62.517 em 2016<sup>15</sup>, nos quais 44.475<sup>16</sup> foram vítimas de arma de fogo. “Um dos agravantes dessa situação é a falta de uma cooperação regional eficiente nas Américas para controlar e monitorar o tráfico e o vazamento de armas no continente” (Muggah e Dudely, 2015).

Após anos de relações conturbadas e de acordos diplomáticos, os países que formam o bloco económico do Cone Sul, têm demonstrado pouca eficiência na pauta da proteção das fronteiras contra o tráfico de armas e drogas, em especial o Brasil. As organizações criminosas têm

---

entanto, tais protocolos, há evidências de que armas e munições legalmente exportadas para países vizinhos (Paraguai, principalmente) voltam irregularmente para o Brasil e para as mãos da criminalidade. Que a legalidade de origem das armas e munições (as produzidas no Brasil e as regularmente importadas) deveria permitir o seu rastreamento quando surpreendidos na ilegalidade, mas isso ainda não acontece, mesmo quando a numeração não está raspada, por causa de entraves burocráticos e por deficiências na capacitação técnica dos funcionários que atuam nessa atividade.

<sup>13</sup> Conforme Estadão Brasil de 09 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,armas-do-crime-vem-de-paraguai-e-eua-e-rota-e-pela-triplice-fronteira-diz-pf,70002143559>. Acesso em: 11 fev. 2019.

<sup>14</sup> Vide Relatório do Instituto de Segurança Pública – ISP de junho de 2018. Disponível em: [http://www.ispdados.rj.gov.br/SiteIsp/Apresenta%C3%A7%C3%A3o\\_armas\\_2018.pdf](http://www.ispdados.rj.gov.br/SiteIsp/Apresenta%C3%A7%C3%A3o_armas_2018.pdf). Obtido em: 11/02/2019.

<sup>15</sup> Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Diest/Ipea e FBSP. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180604\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2018.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf). Acesso em: 11 fev. 2019.

<sup>16</sup>Fonte: MS/SVS/CGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X93-X95, ou seja: óbitos causados por agressão por disparo de arma de fogo. Elaboração Diest/Ipea e FBSP. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180604\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2018.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf). Acesso em: 11 fev. 2019.

expressado seu poder para as instituições governamentais com os chamados crime organizado transnacional. Eventos que se fundamentam na abertura comercial, no fluxo de mercadorias e no crescimento económico, resultante em um trânsito de pessoas que comercializam produtos ilícitos. Existem casos que essas organizações possuem estrutura de verdadeiras empresas do crime, que refletem um real desafio para o Estado, uma perceptível ameaça ao corredor fronteiriço entre o Brasil, Paraguai e Argentina. Nesse cenário de ameaças à segurança interna do Estado, algumas das condições que possivelmente contribuíram para o estabelecimento dessas organizações criminosas na Tríplice Fronteira, podemos apontar as características geográficas que dificultam controlar a trânsito na região, as escassas iniciativas conjuntas, ausência de controlo fronteiriço e políticas regionais e a natureza híbrida dessas organizações.

#### **1.4 A tríplice fronteira e o destaque da relação bilateral Brasil e Paraguai**

As fronteiras além das divisões territoriais e da união de pontos diversificados que delimitam a área geográfica de um país, também conectam as nações em relações transfronteiriças num processo de evolução histórica, que se evidencia através dos processos de circulação de mercadorias comercializadas ao longo das linhas de fronteiras. Ao sedimentar este comércio uma prática de consumo é estabelecida. Segundo Polon (2015, p. 71) essa prática possui, também, representatividade no processo de configuração das territorialidades e podem ultrapassar os limites territoriais nacionais gerando relações transfronteiriças. Cada fronteira é uma fronteira (Oliveira, 2005, *apud* Oliveira *et al* 2011, p. 79), logo, deve-se observar que nas fronteiras terrestres existem fluxos de pessoas, cultura e comércio sem que sejam seguidos padrões definidos e motivados por causas diferentes. Assim, ao mesmo tempo que a fronteira é limite, pois foi desta forma instituída geopoliticamente, também é acesso, já que pode ser transposta em ocasiões e por motivos específicos (Polon, 2015). Visto ainda, que cada cidade fronteiriça se diferencia uma da outra, não apenas por sua dimensão geográfica, mas também por importância económica, social e estratégica, realçando as oportunidades oferecidas à população local. As fronteiras passaram a ser assunto de destaque e bastante discutido, dada sua evolução nas relações comerciais, do aumento das movimentações transfronteiriças, das questões de segurança e defesa. Na América do Sul, esse tema não tem como ficar em segundo plano em virtude de existir uma relação forte entre cidades fronteiriças brasileiras<sup>17</sup> e sul-

---

<sup>17</sup> No Brasil, a faixa de fronteira é composta por 588 municípios, os quais estão distribuídos em onze estados e têm, no total, cerca de 10 milhões de habitantes. Vide Neto, W. A. D e Pena, B. (2017). As regiões de fronteira

americanas. Uma dessas cidades é Foz do Iguaçu, localizada no extremo oeste paranaense e faz fronteira com Ciudad del Este, localizada no extremo leste do Paraguai, e a representação entre as duas cidades é o Rio Paraná e com Puerto Iguazu, que são separadas pelo rio Iguaçu e conectadas pela ponte Tancredo Neves. Formando assim a Tríplice Fronteira ao Sul do Brasil.

“Por muitos anos, o símbolo dessa região transfronteiriça foi o marco das Três Fronteiras: obeliscos situados em pontos dos territórios de onde se podia avistar porções dos três países, assim como a confluência dos rios Paraná e Iguaçu. Ícone de um período de entrelaçamento de relações amistosas, esses marcos deixaram de ser objeto de visita obrigatória. A própria expressão que os denomina – Três Fronteiras – aos poucos foi sendo substituída por Tríplice Fronteira. Se, em princípio, essa mudança aparenta ser uma simples recorrência à sinonímia, ao se buscar suas origens percebe-se que ela decorre de uma sutil, lenta e elaborada construção simbólica, provavelmente menos ligada à concepção dos moradores da região sobre ela mesma do que a uma construção exógena, introjetada no imaginário local” (CARDOSO e MOURA, 2017, pp. 84-85).

É interessante saber que o Brasil tem um total de nove tríplices fronteiras, no entanto, de todas a de maior relevância é a fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina. O fator que a distingue das outras é a localização das três cidades, Foz do Iguaçu – BR, Ciudad del Este – PAR e Puerto Iguazu – ARG, de relevante importância econômica nesta convergência de limites territoriais e decorrente intensidade dos fluxos humanos e econômicos dispostos na região.

Nesse tripé geopolítico vale destacar a relação bilateral do Brasil com o Paraguai. Numa breve passagem histórica no Paraguai, até os anos 1950, a fronteira oriental era uma região pouco ocupada, porém ambicionada. No período pós década de 60, pioneiros brasileiros intensificaram sua ocupação na região estimulando um processo de penetração nos limites de zona comum e expandindo as fronteiras do agronegócio. “Os investimentos em infraestrutura e logística na região expandiram-se a partir da década de 1950, impulsionando de forma decisiva a expansão da ocupação, o crescimento populacional e a consolidação das atividades agropecuárias no oeste paranaense” (Cardoso e Moura, 2017), o maior atrativo na região para os produtores foi a boa qualidade do solo somado a qualidade técnica dos produtores,

---

como laboratório da integração no Mercosul. In Penha, B., Neto, W. A. D e Moraes, R. F (org.) O Mercosul e as regiões de fronteira (pp. 203-225) – Rio de Janeiro: Ipea.

viabilizada pela possibilidade de escoamento da produção de excedentes para serem comercializados. “A constituição do ambiente de fronteira em questão envolveu múltiplos fatores históricos de aproximação entre os dois países, que, de forma complexa (por vezes consciente, em outras de modo subjetivo), estabeleceram métodos de perpetuar as relações sociais com base no consumo” (Polon, 2015). O forte incentivo de crescimento decorreu, entretanto, nos anos posteriores a 1970, devido à construção da usina hidrelétrica de Itaipu.

“A cooperação técnica entre essas duas cidades gêmeas, tem na Usina Binacional de Itaipu sua mais categórica expressão, sendo um objeto técnico forjado para promover não só a exploração dos recursos energéticos do Rio Paraná, mas também como elemento de integração regional da América do Sul” (ARAÚJO, 2018, p. 53).

A grande movimentação de operários da construção civil, os chamados barrageiros, bem como, comerciantes, em uma movimentação intensa e célere, a ocupação nos centros urbanos expandiu-se territorialmente e teve início o formato de uma aglomeração na fronteira dos três países. “O arranjo populacional na área de fronteira é impulsionado, assim, pela formação de redes polarizadas em grande parte motivado pela dissimetria espacial do que se refere a oferta de bens e serviços” (Araújo, 2018). “As obras de Itaipu marcaram, portanto, o início de um novo momento histórico na ocupação dessa porção do território” (Cardoso e Moura, 2017).

Com o crescimento promissor da região novos investimentos em infraestrutura foram gerados, tendo como uma das construções importantes o Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu, inaugurado no ano de 1972, viabilizando a chegada de turistas e consumidores ao Oeste do Paraná, favorecendo o desenvolvimento de toda região. Contudo, um dos símbolos mais conhecidos da região e uma importante ligação nas relações comerciais entre o Brasil e o Paraguai é a Ponte da Amizade. A ideia da Ponte da Amizade deu-se da pretensão do Paraguai de ter uma saída em direção ao Leste, intensificando dessa maneira à aproximação dos dois países com a assinatura do acordo de construção da ponte em 1956.

“No dia 27 de março de 1965 foi inaugurada a *Ponte Internacional da Amizade* pelos respectivos presidentes Castelo Branco e Alfredo Stroessner, ligando fisicamente os dois países mudando a estrutura urbana, principalmente das cidades de Foz do Iguaçu, no Brasil, e de Ciudad Puerto Presidente Stroessner, no Paraguai, intensificando o tráfego, comércio e as migrações” (MASCARENHAS, 2017, p. 5).

A construção da Ponte Internacional da Amizade, ligando o Brasil e o Paraguai em 1965, a integração do município de Foz do Iguaçu às áreas de segurança nacional do território brasileiro em 1968 e a construção da ponte Tancredo Neves, ligando Brasil e Argentina em 1985, estabeleceram o início de um novo momento histórico na ocupação desta porção do território e estabelecendo, “progressivamente, novas relações com os principais centros urbanos nacionais e internacionais” (Oliveira *et al*, 2011). A construção dessas infraestruturas impactou a região sob pontos de vista político, económico e social. Em 30 de dezembro de 1957, logo após a assinatura do acordo de construção da ponte em 1956, Brasil e Paraguai, convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento económico e o bem-estar de suas populações, através de uma política de cooperação, promulga o Tratado Geral de Comércio e de Investimentos e o Convênio de Comércio Fronteiriço entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai<sup>18</sup>. Em suma, a Ponte Internacional da Amizade fixou a fronteira entre os países Brasil e Paraguai, unindo e afastando em diferentes contextos. A Ponte da Amizade simboliza uma complexa rede de interesses políticos, económicos, culturais e sociais. A importância das ligações bilaterais entre o Brasil e o Paraguai pode ser demonstrada observando que os dois países são membros fundadores do Mercosul, da grande presença económica do Brasil no Paraguai e do crescente comércio bilateral de destaque no Mercosul isso em uma extensão de mais de 1.300 quilômetros de fronteiras em comum.

As razões que possibilitaram a criação de um ambiente de consumo com caráter transfronteiriço são variadas, como as questões históricas, geográficas, políticas e económicas. As relações inéditas que concentram três cidades, três estados e três países, representam uma importante incorporação do Mercosul centralizado nessa região, com destaque, a relação Brasil/Paraguai.

### **1.5 As fronteiras do Brasil: vulnerabilidades e ameaças**

As fronteiras seguem tendências de respeito aos limites de cada nação. Contudo, em momentos específicos há uma aproximação entres esses países, principalmente por aspetos motivadores ao comércio, que terminam por flexibilizar a locomoção transfronteiriça, em especial o caso das cidades de Foz do Iguaçu – BR e a Ciudad del Este – PAR, bem representadas pela Ponte da Amizade, que seu próprio nome já é revelador.

---

<sup>18</sup> Decreto n.º 42.918 de 30 de dezembro de 1957.

“A fronteira internacional, enquanto papel no território nacional, possui uma carga maior de vulnerabilidade que outras partes do território nacional” (Nunes, 2017). As regiões de fronteiras é lugar com demandas com diferentes realidades que estimulam as dinâmicas transfronteiriças. A possibilidade de aproximação das relações diversas e do aperfeiçoamento da integração entre nações, a linha de fronteira, incrementa práticas ilícitas que dispõem no ponto de vista da segurança uma carga de maior de vulnerabilidade nos espaços fronteiriços. “Na contemporaneidade, a comunidade internacional, os Estados e os cidadãos tentam responder aos novos desafios colocados pela crescente demanda de segurança” (Elias, 2018). Entre as modernas ameaças globalizadas podemos retratar o traço peculiar da criminalidade organizada, entre essas ameaças diversas, temos o tráfico de armas e drogas, o terrorismo e os crimes financeiros, todas interligadas e se auto completando. Então, tratando-se das facilidades da livre circulação entre as linhas limites de duas nações, motivadas pelo comércio entre ambas, é possível que ameaças possam suceder.

“Não apenas o consumo legalizado ocorre na fronteira, mas também são comuns as práticas consideradas ilegais naquele ambiente fronteiriço em específico. Alguns dos principais problemas que atingem a fronteira, e que estão relacionados ao consumo, são o tráfico de drogas e armas, o descaminho e o contrabando de mercadorias, mas também o tráfico de órgãos e de pessoas. O grande contingente populacional que se desloca por entre os países, bem como as falhas na fiscalização das fronteiras, são os responsáveis pela perpetuação destas práticas” (POLON, 2015, p. 73).

A livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, como um dos propósitos do Tratado de Assunção, em sua praxis, traz oportunidades que ameaçam a segurança interna dos países membros do Mercosul, uma vez que, não há tão-somente nas fronteiras o comércio legalizado, mas também práticas frequentes consideradas ilegais. Alguns dos problemas prevaletentes que operam na fronteira e que estão relacionados ao consumo, são o tráfico de drogas e armas, o descaminho e o contrabando de mercadorias. O amplo agrupamento populacional que se desloca por entre o Brasil e o Paraguai, além da insuficiente fiscalização das fronteiras, são os causadores pela manutenção destas práticas. “Assim, questões de consumo vão muito além da simples compra e venda de produtos do “lado de lá” da fronteira” (Polon, 2015). E como afirma Ceballos (2018, p. 44), o poder das organizações criminosas permeia as instituições com o chamado crime organizado transnacional, fenómeno

que se baseia na abertura comercial, no fluxo de bens e pessoas, no crescimento económico, no desenvolvimento tecnológico e no trânsito de agentes não estatais que comercializam produtos ilícitos.

Com o desenvolvimento das organizações e a sua expansão pelo mundo, a chamada globalização gerou variadas oportunidades para o usufruto das sociedades e, como todo processo de mudança social, também surgiu o aspeto negativo: os perigos que ameaçam a segurança interna de um Estado. No rol das ameaças globalizadas, algumas têm destaque de preocupação por parte das organizações nacionais e internacionais. Uma delas é o terrorismo, em que a prevenção e o combate ganharam uma conjuntura ainda maior nessa luta após o 11 de setembro de 2001 em Nova York. Outro grande problema enfrentado que se ramifica por todos os cantos do planeta, é o tráfico internacional de drogas, uma questão que intensifica a inevitabilidade das cooperações internacionais. Com lucros superiores a qualquer outra atividade criminosa transnacional, o tráfico de estupefacientes, tendo como a cocaína seu produto principal, é um mal que tem penetração contundente, seja em países ricos ou pobres. Estão presentes em todas as classes sociais, sendo um produto de valia que sustenta uma rede de organizações criminosas que retroalimentam diversas outras modalidades de crimes. A esta lista de ameaças junta-se o tráfico de armas, quase sempre ligado às duas modalidades anteriores, o terrorismo e o tráfico de drogas. Trata-se de uma complexa modalidade criminal que exige respostas rápidas e acertadas, um desafio enfrentado pelo Brasil.

A segurança de um Estado perante ameaças externas, obriga-os a buscar reconhecer a premência de redefinir o conceito de Segurança Interna, trazendo uma reconfiguração estratégica, moldando-se a uma recente e dinâmica realidade a nível não apenas nacional, mas internacional, implementando alargadas ações de cooperação para além de suas fronteiras. A segurança constitui um estado de liberdade e para Aristóteles (2000, p. 133) “o fundamento do governo democrático é a liberdade. Mas, às vezes temos a sensação que, para os governos brasileiros, tem pouco interesse em fazer-se presente nas linhas de fronteiras, como nos indícios evidenciados no relatório do Tribunal de Contas da União – TCU, em que mostra que a falta de fiscalização nas fronteiras facilita o contrabando e o tráfico de armas e drogas. Ainda, “de acordo com o TCU, entre 2012 e 2015, o governo federal previa investimento de R\$ 12 milhões nas fronteiras. Mas, desse dinheiro, só foram investidos o que o relatório chamou de «irrisórios R\$ 352 mil em 2012», e nada nos dois anos seguintes. O relatório conclui que essas regiões encontram-se vulneráveis a crimes como contrabando, tráfico de drogas e armas, entre

outros”<sup>19</sup>. “Constam ainda do quadro que fomenta a violência no recorte fronteiriço a retração do Estado e o papel dele na formulação de políticas públicas efetivas” (Nunes, 2017). Em evento realizado em 26 de setembro de 2017, uma parceria do Tribunal de Contas da União (TCU) e o Gabinete de Segurança Nacional da Presidência da República, debateram sobre medidas que vêm sendo adotadas sobre a governança das fronteiras, a partir de deliberações feitas pelo próprio TCU<sup>20</sup>, como o facto de que “a proximidade com outras nacionalidades torna o Brasil vulnerável a ações ilícitas”. Neste evento, o ministro do TCU Augusto Nardes destacou que “os desafios para a implementação de uma política de fronteiras efetiva estão na superação de obstáculos como falta de recursos e de uma visão para o futuro, na inovação e no estabelecimento de uma agenda de ações positivas”. Ainda, nesse seminário a senadora Ana Amélia (PP/RS) “destacou que a falta de uma gestão de qualidade nas fronteiras tem gerado complicações”.

É justamente nesse espaço branco que o crime organizado transnacional começou a se instalar, nas lacunas deixadas pelos governos brasileiros, uma vez que lutar contra a existência dessas organizações não era o interesse prioritário para o Brasil, por não apresentar diretamente uma ameaça à sua estabilidade política. Basta ver a realidade em que se encontra o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras – SISFRON<sup>21</sup>, em que a sua implantação começou em 2013 e abrange atualmente uma faixa de 650 quilômetros em Mato Grosso do Sul, vizinho do Paraguai e da Bolívia. “Isto equivale a somente 4% dos 16.686 quilômetros de fronteiras do país” (Prazeres e Ramalho, 2018). Com cortes severos no orçamento<sup>22</sup> o SISFRON, que inicialmente em sua previsão de funcionamento em toda a linha fronteiriça brasileira seria a

---

<sup>19</sup> Conforme Portal G1 de 10 de setembro de 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2015/09/falta-de-fiscalizacao-nas-fronteiras-facilita-contrabando-e-traffic-diz-tcu.html>. Acesso: 22 mar. 2019.

<sup>20</sup> Vide Seminário debate governança de fronteiras. Tribunal de Contas da União – TCU. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/seminario-debate-governanca-de-fronteiras.htm>. Acesso: 22 mar. 2019.

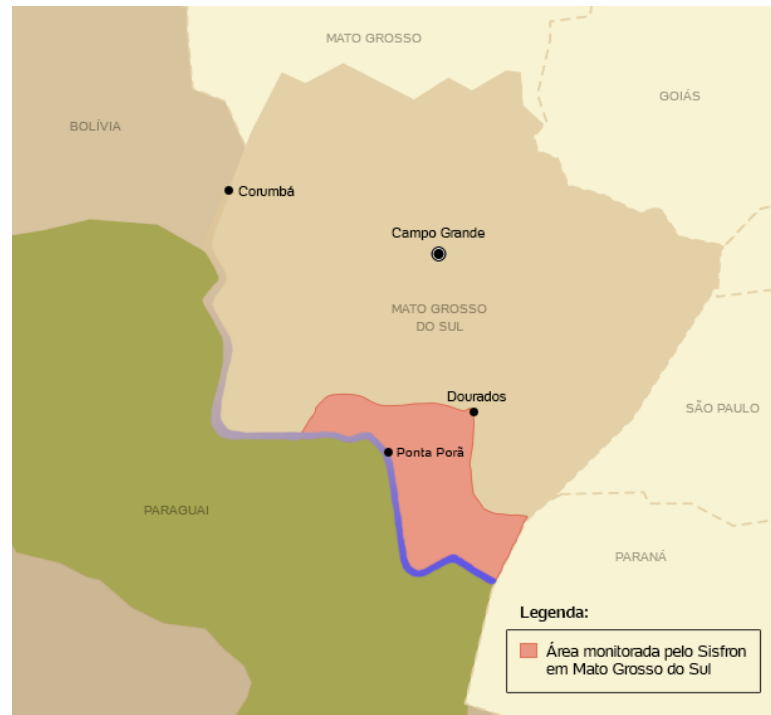
<sup>21</sup> O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron) pretende fortalecer a capacidade de ação do Exército Brasileiro na faixa de fronteira do país, uma área de 16.886 quilômetros de extensão. Trata-se de um conjunto integrado de recursos tecnológicos, tais como sistemas de vigilância e monitoramento, tecnologia da informação, guerra eletrônica e inteligência que, aliados a obras de infraestrutura, vão reduzir vulnerabilidades na região fronteiriça. Principais Benefícios: Aumento da capacidade de monitoramento e controle na faixa de fronteira; Apoio às operações conjuntas e interagências; Maior integração regional, entre órgãos de governo e com países vizinhos; Fortalecimento da indústria nacional, em especial a de defesa; Estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação tecnológica; Melhoria da capacitação de recursos humanos especializados.

Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/industria-de-defesa/paed/projetos-estrategicos/projetos-estrategicos-do-exercito-brasileiro>. Acesso: 22 mar. 2019.

<sup>22</sup> Existe novas perspectivas de que o governo Bolsonaro, mais alinhado com os projetos militares, seja encontrada uma alternativa para suprir as demandas financeiras do projeto. Mesmo assim, conforme o Exército, “não é possível retomar o cronograma dentro daquilo inicialmente previsto, tendo em vista o grande distanciamento entre os valores planejados para o programa e o montante efetivamente distribuído de créditos orçamentários nos últimos sete anos. Disponível em: <https://www.correiodeestado.com.br/cidades/sisfron-recebeu-ate-agora-pouco-mais-de-10-da-verba-prevista/345207/>. Acesso: 22 mar. 2019.

partir de 2022, atualmente a estimativa é que só aconteça em 2035. Estes 96% de fronteiras que o SISFRON poderia auxiliar na vigilância é o espaço de oportunidade para as organizações criminosas.

Figura 2. Área monitorada pelo SISFRON



Fonte: Defesanet

“As ameaças, os riscos e os perigos não têm fronteiras, pelo que os limites à ação das forças armadas e das polícias estão em constante redefinição e ajustamento às novas exigências de liberdade e segurança dos cidadãos” (Elias, 2013). Ainda que, o estado brasileiro, há muito tempo, reconheça a necessidade de políticas de segurança e proteção das regiões de fronteiras, faltam evidências de práticas efetivas que tornem eficazes a proteção contra às ameaças externas. Esta preocupação pode ser observada na justificativa da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI<sup>23</sup> de 2006, destinada a investigar as organizações criminosas do tráfico de armas, vejamos duas delas:

<sup>23</sup> Projeto de Resolução n.º 189 de 2005. Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as organizações criminosas, do tráfico de armas. Relator Dep. Paulo Pimenta.

“O Brasil atravessa um dos piores momentos relacionados com a segurança pública interna de suas grandes cidades. Não bastassem o alto nível de desemprego e a ineficiência do Estado para combater o crime organizado, vê-se que os bandidos estão extremamente organizados, adquirindo inclusive treinamento específico, outrora privilégio das forças policiais e militares, para aumentar seu poder de fogo frente à população desprotegida e apavorada.

O descontrole de nossas fronteiras facilita a entrada de armamentos pesados, de manuseio e manutenção especializadas. Mas o que poderia servir de entrave para a utilização desse armamento por marginais sem o conhecimento bélico necessário abriu uma perigosa porta para o emprego, por parte dos barões do narcotráfico, que muitas vezes recrutam pessoas especializadas, dispensadas do serviço público, que chegam a ganhar até R\$ 8.000,00 por mês para ministrar cursos de guerrilha urbana, operações táticas e manuseio de armamento para traficantes” (CPI, 2006, p. 6).

“Em 2005 uma publicação de origem militar sustenta que a região da tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai é uma “área ideal para o surgimento de grupos terroristas” (Abbott, 2005). Abbott (2005, p. 18) afirma ainda que, pode-se dizer que a lei nessa área não é muito fiscalizada e as atividades ilícitas são abundantes, gerando bilhões de dólares anualmente com lavagem de dinheiro, venda de armas e tráfico de drogas, falsificação de dinheiro e documentos e pirataria. “A publicação mostra exatamente que grupos terroristas islâmicos, teoricamente articulados em redes, estariam usando a região para criar bases de ataque aos Estados Unidos” (Cardoso e Moura, 2017). Passados 13 anos da publicação de Abbott, os *medias* ainda noticiam a respeito da atuação de terroristas nas fronteiras da América do Sul. Vale ressaltar que no Brasil não existem registros oficiais de ações desses grupos terroristas, o que nos leva a refletir: o que fazem esses grupos nas fronteiras do Brasil? A questão do terrorismo na América do Sul ainda é hodierna. Vejamos o título dessa matéria jornalística do Correio do Estado de 16 de dezembro de 2018: “Grupos terroristas lucram com contrabando e tráfico na fronteira – Especialista da ONU aponta lucros de até US\$ 43 bi de extremistas do Hezbollah na faixa entre MS/Paraguai” (Ribeiro, 2018)<sup>24</sup>. Esta publicação busca evidenciar as ligações entre os terroristas e facções criminosas atuantes no Brasil e também como o tráfico de drogas e de armas financiam essas redes terroristas, atuando em uma região de vigilância fragilizada, o que

---

<sup>24</sup> Vide Correio do Estado. Disponível em: <https://www.correiodoestado.com.br/cidades/grupos-terroristas-lucram-com-contrabando-e-trafico-na-fronteira/343197/>. Acesso: 23 mar. 2019.

nos auxilia a chegar a resposta da pergunta feita logo acima. “No domínio da segurança, prolifera a narrativa dos *links* (segurança-desenvolvimento/pobreza-conflito, terrorismo-crime organizado, terrorismo-proliferação, segurança interna-externa, segurança pública-privada) entendidos como fenômenos interdependentes” (Brandão, 2015).

“Argentina, Paraguai e Brasil, com base em sua experiência comum para enfrentar a ameaça e combater os cenários que permitiram a globalização e a liberalização das fronteiras, mostram insuficiência no Estado de Direito, o que, somado à corrupção, aumenta o problema do controle territorial” (Ceballos, 2018). O crime organizado transnacional na Tríplice Fronteira se desenvolveu de uma maneira que o Brasil, em parceria com seus vizinhos, procura medidas necessárias para superar os desafios da segurança. Contudo, a questão ainda merece um pouco mais de dedicação e materialidade das intenções governamentais para o problema<sup>25</sup>. Enquanto isso, as organizações criminosas atuam em sua transnacionalização na fronteira entre o Brasil, Argentina e Paraguai. Essas organizações ocupam o controle de zonas estratégicas atuando tanto em território nacional brasileiro, quanto nas nações vizinhas, buscando otimizar suas operações transnacionais. “E as consequências dessa atuação, é o crescimento e fortalecimento do crime organizado, que repercute no crescimento exponencial das estatísticas criminais, principalmente no que se refere ao tráfico de armas, que passa por fronteiras mal monitoradas” (Lima, Bueno e Mingardi, 2016). Essas armas ilegais guarnecem as organizações criminosas com o intento de proteger áreas sob seu domínio e conquistar novos territórios urbanos, para a prática de roubos a instituições bancárias e outros, confrontar o Estado com maior poder de fogo, entre outras muitas ações que privam a população de segurança e liberdade.

---

<sup>25</sup> Vale mencionar que o novo presidente do Brasil divulgou que há muitas propostas para melhorar a defesa das fronteiras brasileiras, entretanto, ainda não foram explicadas quais medidas serão tomadas.

## CAPÍTULO II

### A SEGURANÇA NACIONAL

---

“Assim como o homem civilizado é o melhor de todos os animais, também aquele que não conhece nem justiça nem leis é o pior de todos.”  
(Aristóteles, 2000, p. 9).

#### 2.1. Conceito de segurança

A Segurança é um direito cívico, cujo domínio constitucional nos remete para os direitos e garantias fundamentais<sup>26</sup> e, portanto, é assegurada pelo Estado. “A liberdade constitui toda a grandeza e a dignidade humana” (Pecorari, 2010), estando destinada ao exercício de direitos e garantias individuais fundamentais. “A segurança constitui uma preocupação governativa” (Duque, 2015), estando também definida como um direito social<sup>27</sup> e dever do Estado<sup>28</sup>. “O direito à segurança forma um par com o direito à liberdade” (Clemente, 2015), não havendo forma de desagregar os axiomas *segurança e liberdade*. “Os valores da liberdade e da segurança são indissociáveis e interdependentes numa sociedade democrática” (Duque, 2015). Nos termos do artigo 3.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, “Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

Nos dias atuais, a questão da segurança pública tem sido um dos principais problemas para os estados brasileiros. A bem da verdade, esta vem-se tornando uma preocupação global, em que cada nação tem ameaças inerentes às suas particularidades. A questão segurança pública brasileira, com o passar dos anos, está cada vez mais presente nos debates políticos a respeito dos modelos de administração de conflitos sociais da população brasileira. O que é essa segurança pública? São diversas as definições e visões, dependendo muito do ponto de vista político daquele que se propõe a dar o seu significado. A Assembleia Nacional Constituinte de 1988, no texto final do capítulo específico sobre a segurança pública, Art. 144.º, não a define, apenas indica que organizações estão encarregadas de prover a segurança pública. No entanto, Costa e Lima (2014) expõem a respeito da dificuldade de compreensão de todas as suas dimensões e desdobramentos:

---

<sup>26</sup> Cfr. Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

<sup>27</sup> A segurança na Constituição Federal Brasileira está como um direito e garantia fundamental do cidadão e também como um direito social Art. 6º da CF.

<sup>28</sup> Cfr. Art. 144º da CF.

“Diferentes posições políticas e institucionais interagem para que a segurança pública não esteja circunscrita em torno de uma única definição conceitual e esteja imersa num campo de disputa. Trata-se menos de um conceito teórico e mais de um campo empírico e organizacional que estrutura instituições e relações sociais em torno da forma como o Estado administra ordem e conflitos sociais. (...) A segurança pública constitui, assim, um campo formado por diversas organizações que atuam direta e indiretamente na busca de soluções para problemas relacionados à manutenção da ordem pública, controle da criminalidade e prevenção de violências” (COSTA e LIMA, 2014, p. 482).

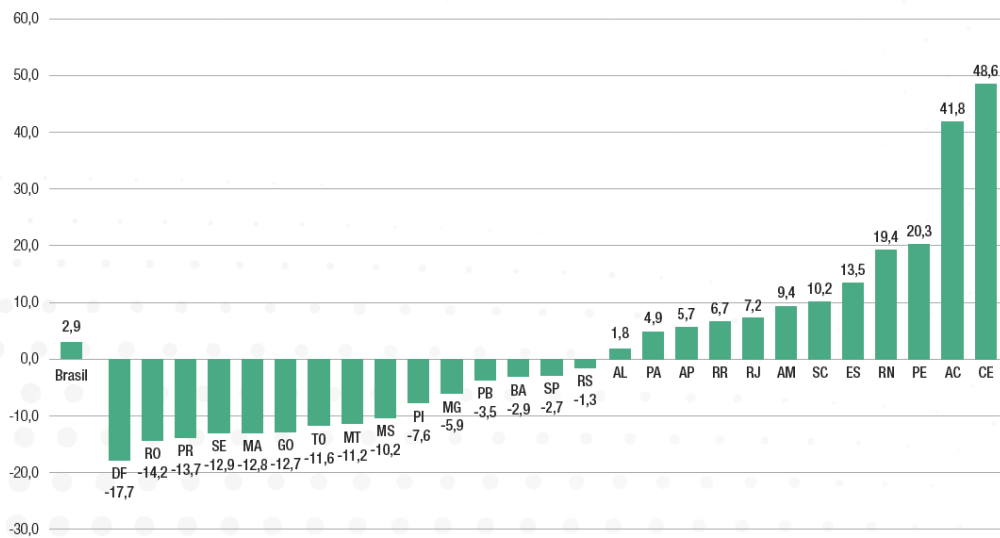
“A história recente da segurança pública no Brasil tem sido marcada por demandas acumuladas e mudanças incompletas” (Lima, Bueno e Mingardi, 2016), e uma problemática no tocante ao aumento expressivo das taxas de criminalidade e tantas outras mazelas têm aumentado a sensação de insegurança da população, sobretudo nos grandes centros urbanos. “O controle legal da violência permaneceu abaixo do nível desejado e os principais obstáculos não foram enfrentados” (Azevedo, 2016), mantendo-se as graves violações de direitos humanos, consequência de uma violência endêmica. De acordo com os números do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, foram 63.895 mortes violentas intencionais (MVI) no ano de 2017<sup>29</sup>. Este elevado número de homicídios tem destaque negativo em todas as camadas sociais e tem afetado a rotina e a imagem do país para o mundo, decorrente do constante crescimento dessa estatística danosa. Vejamos o gráfico<sup>30</sup> de variação da taxa de MVI entre 2016 e 2017 do Brasil e Unidades da Federação:

---

<sup>29</sup> Vide Anuário Brasileiro de Segurança Pública, edição 2018. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%BAblica-2018.pdf>. Acesso: 07 abr. 2019.

<sup>30</sup> Esta versão foi modificada em 04/09/2018 a partir da retificação oficial por parte de duas UFs: a) Minas Gerais atualizou o número de mortes decorrentes de intervenções de Policiais Militares em serviço em 2016 e b) O estado do Amapá atualizou as mortes decorrentes de intervenção policial sem desagregar os dados em serviço e fora, para 2017. Essas modificações têm impacto no total de ocorrências no Brasil.

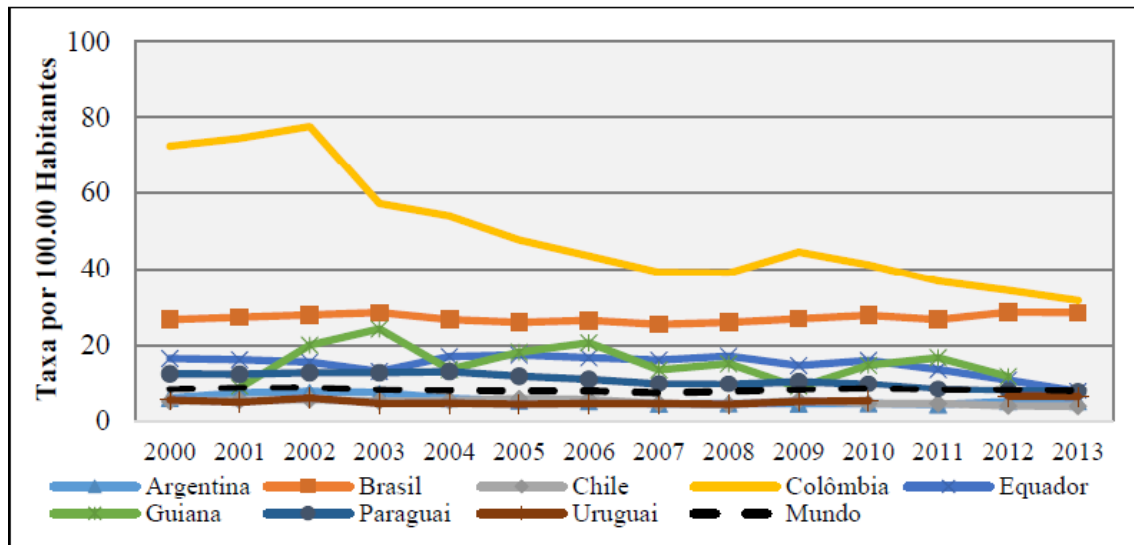
Gráfico 01. Variação da taxa de MVI entre 2016 e 2017 do Brasil e Unidades da Federação



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018.

No Brasil, há muito se vem intensificando a sensação de insegurança e medo, o que não presume ser um sentimento inconsistente, pois os números oficiais da insegurança indicam um crescimento constante de todas as modalidades criminosas que não se restringe aos homicídios, somando-se a esses outros crimes violentos, como latrocínios, roubos, sequestros, estupros e alguns outros mais. Mantenhamos um pouco mais o foco nos homicídios, visto que pode ser considerado, em alguns casos, um crime que resulta de um comportamento ou ação criminosa precedente, como exemplo, o porte ilegal de arma de fogo. Agora, vale observar o posicionamento do Brasil no gráfico que mostra a evolução das taxas de homicídios mundial e da América do Sul por 100 mil habitantes, segundo a OMS (2000 a 2013). Os dados podem dar-nos uma percepção da imagem do Brasil em termos de (in)segurança na América do Sul.

Gráfico 02. Taxas de homicídios mundial e da América do Sul por 100 mil habitantes, segundo OMS alta qualidade (2000 a 2013).



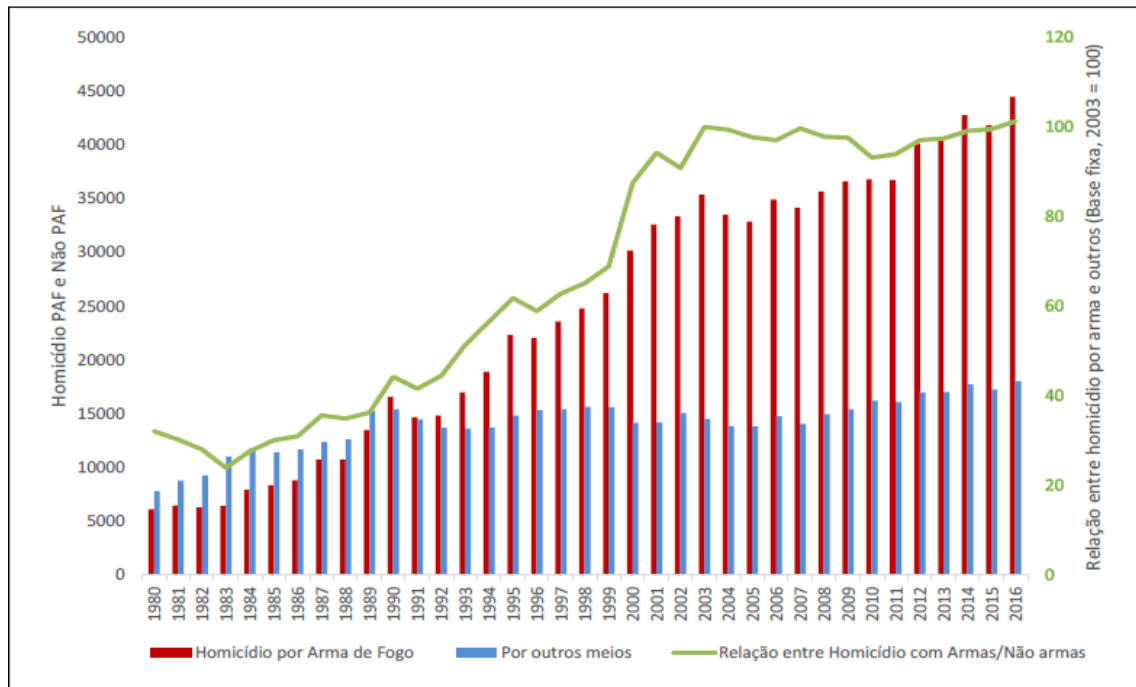
Fonte: FMI/*World Economic Outlook Database*, ONU/Divisão Estatística, ONU/*Office on Drugs and Crime* e OMS/*Mortality Database*. O número de homicídios por país foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

No gráfico, podemos observar que o Brasil e a Colômbia possuem as maiores taxas de homicídios da América do Sul, com a diferença que a Colômbia tem um decréscimo, enquanto o Brasil tem visível crescimento ao longo do tempo. Fica muito claro e evidente observando os gráficos 01 e 02 uma tendência de crescimento do índice de homicídios no país. De entre os fatores<sup>31</sup> que impulsionam a violência letal no país, podemos indicar o expressivo número de armas de fogo que circulam ilegalmente por todo o território brasileiro, um dos aspetos que se mantém desafiando governos e sociedade. Como decorrência da circulação ilegal de armas de fogo no país, podemos observar no gráfico 03 o coincidente crescimento na taxa de homicídios por arma de fogo. Merece especial atenção o período pós-2004, ano em que o Estatuto do Desarmamento<sup>32</sup> entrou em vigor no Brasil, uma questão que produz divergências de opinião social a respeito do seu propósito e seu real efeito sobre os índices de violência, no qual nos debruçaremos mais adiante. Observemos, agora, o processo evolutivo dos homicídios causados por armas de fogo no país ao longo de 36 anos.

<sup>31</sup> Outros fatores também contribuem como desigualdade econômica e social, a ineficiência na segurança pública, a presença de mercados ilícitos e facções criminosas que dominam áreas urbanas.

<sup>32</sup> Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências.

Gráfico 03. Brasil: homicídio por arma de fogo e por outros meios (1980 a 2016).



Fonte: MS/SVS/CGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Importa colocar uma pergunta: Qual o perfil das armas usadas na prática desses homicídios?

Diante do destaque da grande média nacional, em mostrar sempre criminosos portando fuzis, metralhadoras e pistolas de calibres restrito, habituámo-nos à acreditar que são essas as armas utilizadas no cometimento desses crimes. Mas segundo alguns estudos, a arma que mais mata no Brasil é a arma curta de calibre permitido, a exemplo do revólver cal. .38. Vejamos: Em 2013, o Instituto *Sou da Paz* publicou o seguinte estudo com o tema; “De onde vêm as armas do crime: análise do universo de armas apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo”<sup>33</sup>. Nele foi diagnosticado que a arma utilizada nos homicídios é a arma curta, com 97% dos casos. Deste total 41,6% são revólveres e 54,9% pistolas, enquanto apenas 0,4% são fuzis e 0,2% metralhadoras. Em 2018, com o tema: “Circulação e disponibilidade de armas de fogo: desdobramentos na (in)segurança pública”, trabalho apresentado no II Congresso Internacional de Segurança e Defesa, em que Santos, Lira, Herkenhoff e Santiago (2018, p.10) verificaram que o maior ocasionador de letalidade criminosa no estado do Espírito Santo é o calibre .38. Os dados foram obtidos segundo os projéteis retirados das vítimas de 2016 a 2018<sup>34</sup>, e estão

<sup>33</sup> Disponível em: [http://www.soudapaz.org/upload/pdf/relatorio\\_20\\_01\\_2014\\_alterado\\_isbn.pdf](http://www.soudapaz.org/upload/pdf/relatorio_20_01_2014_alterado_isbn.pdf). Acesso: 09 abr. 2019.

<sup>34</sup> Fonte: Instituto Médico Legal - IML/PC-ES.

dispostos em números absolutos onde o total de calibre .38 foi de 1221 projéteis, seguido do calibre .380 (inerentes a pistolas) com 498, os calibres restritos .40 e 9mm, com 217 e 113, respetivamente. Observa-se a ausência de fuzis e metralhadoras nesse estudo. Novamente, em 2018, o Instituto *Sou da Paz* divulgou novo estudo com o tema: “De onde vêm as armas do crime apreendidas no Nordeste?”<sup>35</sup>, onde chegou a constatação de que a arma que mais mata no Nordeste é a arma comum, como o revólver .38, que costuma ser adquirida de forma legal e, depois, utilizada para o crime. As informações aqui apresentadas não são conclusivas, visto que são estudos isolados em apenas alguns estados do território nacional, contudo, sugere uma tendência a ser levada em consideração.

Para a (in)segurança pública no Brasil, uma preocupação é justamente os crimes cometidos por armas de fogo, em que sua população tem convivido com altas taxas de crimes letais. Um detalhe importante que chama atenção em torno das discussões a respeito das altas taxas de crimes letais no Brasil é o facto das instituições discutirem, quase numa universalidade, a (in)eficiência do Estatuto do Desarmamento. A Câmara dos Deputados, no Estudo Técnico 23/2015<sup>36</sup>, analisou diversos aspetos relacionados com o Projeto de Lei n.º 3722/2012<sup>37</sup>. O Estudo visa apresentar subsídios para análise do Projeto que “Disciplina as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências correlatas”, focando ainda “principalmente os resultados que podem ser esperados no âmbito das políticas públicas da área de Segurança Pública, em especial quanto à eficiência, eficácia e efetividade dos programas associados à questão da violência”. Tal estudo nos leva a questionar a eficácia do Estatuto do Desarmamento ao longo dos seus 15 anos de vigência, uma vez que esses pontos já constam na Lei n.º 10.826/03. Em ações recentes, o legislativo retomou os trabalhos para discutir esse Projeto de Lei. Exatamente em 20/02/2019, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados desarquivou nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-39/2019 o PL 3722/2012, tendo apresentado requerimento de Inclusão na Ordem do Dia n.º 933/2019, pelo Deputado Léo

---

<sup>35</sup> Disponível em: <http://www.soudapaz.org/noticia/arma-do-crime-no-nordeste-e-de-cano-curto-calibre-comum-e-brasileira-revela-pesquisa>. Acesso: 09 abr. 2019.

<sup>36</sup> O Estudo Técnico 23/2015, teve sua última atualização em 11 de dezembro de 2017. Uma observação importante em seu conteúdo é a falta das temáticas: trafico de armas e/ou controle da entrada de armas ilegais em território nacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2015/et-23-2015-subsidios-a-analise-do-pl-3-722-2012-armas-de-fogo>. Acesso: 10 abr. 2019.

<sup>37</sup> Projeto de Lei n.º 3722/2012, de autoria do Deputado Rogério Peninha Mendonça - PMDB/SC. Ementa: Disciplina as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências correlatas. Dados Complementares: Altera o Decreto-lei n.º 2.848, de 1940 e revoga a Lei n.º 10.826, de 2003.

Moraes (PODE-RO) em 26/03/2019<sup>38</sup>, ainda em fase de debate. No Brasil, o senso comum evidencia uma limitação do entendimento que “certas ameaças graves à segurança têm como alvo a própria essência da democracia: os direitos, as liberdades e as garantias dos indivíduos e os aparelhos democráticos de justiça e de ordem” (Duque, 2015) e que é preciso, urgentemente, sair do campo das discussões das ideias políticas para a materialidade de ações que sejam capazes garantir segurança, duradoura, à população.

## **2.2. A ameaça produzida pela circulação ilegal de armas de fogo no Brasil**

Algo que persistimos mencionar é que o Estado brasileiro tem enfrentado um conjunto de ameaças à segurança interna, as quais expõem a sensação de insegurança e medo disseminado pela população, resultado de uma perceptível expansão da criminalidade que termina por impor um estado de vulnerabilidade ao cidadão brasileiro. “Na sociedade global atual, o Estado enfrenta um conjunto de ameaças diversas, consequência de um ambiente marcadamente afetado pelos desenvolvimentos políticos, econômicos, sociais e tecnológicos” (Fernandes, 2005), um cenário em que a falta de intervenção efetiva do Estado abala as estruturas de sustentação da nossa sociedade. Num Estado sob ameaças, a segurança e a liberdade dependem cada vez mais da existência de políticas públicas de segurança profundas, multilateral e efetivas.

De acordo com o rank *estado de paz* do Global Peace Index 2018<sup>39</sup>, o Brasil está na posição 106 no total de 163 nações avaliadas em seu nível médio de paz global, no rank da América do Sul o Brasil alcança a posição 9 entre 11 nações.

---

<sup>38</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=541857>. Acesso: 10 abr. 2019.

<sup>39</sup> O Instituto de Economia e Paz (IEP) é um think tank independente, não partidário e sem fins lucrativos. Dedicado a mudar o foco do mundo para a paz como uma medida positiva, alcançável e tangível de bem-estar humano e progresso. O IEP alcança seus objetivos desenvolvendo novas estruturas conceituais para definir a tranquilidade; fornecendo métricas para medir a paz; e descobrindo as relações entre negócios, paz e prosperidade, bem como promover uma melhor compreensão dos fatores culturais, econômicos e políticos. Esta é a décima segunda edição do Global Peace Index (GPI), que classifica 163 estados independentes e territórios de acordo com o seu nível de paz. Disponível em: <http://visionofhumanity.org/app/uploads/2018/06/Global-Peace-Index-2018-2.pdf>. Acesso: 21 abr. 2019.

Tabela 01. América do Sul.

Regional Rank	Country	Overall Score	Score change	Overall Rank
1	Chile	1.649	0.046	28
2	Uruguay	1.761	0.05	37
3	Argentina	1.947	-0.052	66
4	Peru	1.986	-0.005	74
5	Ecuador	1.987	0.035	75
6	Paraguay	1.997	0.035	77
7	Guyana	2.043	0.014	82
7	Bolivia	2.092	0.054	94
9	Brazil	2.16	-0.035	106
10	Venezuela	2.642	0.034	143
11	Colombia	2.729	-0.025	145
REGIONAL AVERAGE		2.09	0.014	

Fonte: Global Peace Index 2018.

Uma cadeia de dados e evidências empíricas acessíveis expõem o panorama que vem sendo construído em uma evolução temporal, reforçando a narrativa a respeito das ameaças à segurança interna do Brasil. Nos últimos anos, o Brasil sofreu com crises econômicas e políticas nunca antes vividas pelos brasileiros<sup>40</sup>. Composto por profundas facções criminosas e organizadas, a criminalidade hodierna atua em variados espaços e modalidades. “Na prática, pouco tem sido feito para isolar o problema da criminalidade e para desenvolver uma pronta resposta policial para cada um de seus aspectos. As experiências que têm sido feitas são relativamente poucas” (Goldstein, 2003). Ao longo dos anos os governos anunciam medidas de combate ao crime, ainda assim, não tem sido fácil perceber a eficiência das autoridades em lidar com a criminalidade. “A dificuldade reside na diversidade de atividades desenvolvidas pelos grupos criminosos contemporâneos, bem como na multiplicidade de estruturas” (Elias, 2018).

Com o foco na questão de ações criminosas, vamos atentar para ações contra o patrimônio, nomeadamente roubos a banco e a carro-forte. Segundo a Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada – CONTRASP<sup>41</sup> existe um crescimento do número de roubos a carros-fortes com um registro de 116 ataques no Brasil em 2018, contabilizando uma ação cometida à frota a cada três dias, em 2014 quando o levantamento passou a ser realizado, foram 57 ocorrências no país, um aumento de 50,86%. A região que mais sofre com essas ações é a região Nordeste, onde a Bahia teve um aumento de 400% no primeiro trimestre de 2019

<sup>40</sup> Dos últimos três presidentes do Brasil dois foram presos e uma destituída do cargo pelo Congresso Nacional, deixando uma herança na taxa de desemprego de 11,6% nos três últimos meses de 2018, segundo pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

<sup>41</sup> Disponível em: <http://contrasp.org.br/>. Acesso: 27 abr. 2019.

comparados ao mesmo período de 2017 e 2018. O Paraná como um dos estados diretamente relacionado com nossa temática, em 2014 contabilizou apenas 01 ataque a carro-forte, face a 13 ataques em 2018, um incremento de 1300%. “No caso brasileiro, a prática da violência sistemática para consecução da vontade é perfeitamente observada nos métodos de assalto a banco que atualmente aterrorizam, literalmente, cidades de médio e pequeno porte de nosso país” (Calandrini, 2018). De acordo com pesquisa divulgada pelo CONTRASP<sup>42</sup>, em 2014 foram 2751 ataques a bancos no Brasil, esse número teve uma queda em 2017 para 2475 ataques, uma diminuição de 10%. Porém, o que chama à atenção é o emprego da violência com a disseminação do medo e terror na cidade atacada, onde criminosos portando armamento de guerra, em muito encurralam as forças de segurança pública da cidade, roubam o dinheiro da agência bancária, fazendo dos clientes e funcionários da agência bancária e transeuntes como “escudo de proteção” e levando-os como reféns durante a fuga. Membro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o professor da Universidade de Vila Velha, Pablo Lira, afirma que o aumento da violência nos ataques ao sistema bancário revela o avanço das facções no chamado Brasil profundo<sup>43</sup>. É visível o uso de armas de uso restrito nessas ações contra bancos e carros-fortes. Não encontramos estatísticas que informasse o percentual exato desses dados, contudo, os medias evidenciam bastante essa informação, bem como da violência com que são empregadas. Vejamos o infográfico publicado pelo Portal G1 na matéria intitulada “Ataques a carros-fortes crescem 53% no Brasil; SP e BA têm mais casos<sup>44</sup>”, para termos uma ideia da diferença bélica entre os criminosos e as forças de segurança pública e privada.



---

<sup>42</sup> As estatísticas sobre às ações contra roubo a bancos e carros-fortes apresentados nesse parágrafo estão disponíveis em: <http://contrasp.org.br/>. Acesso: 27 abr. 2019.

<sup>43</sup> Vide Assaltos a carros-fortes no Brasil batem record em 2018. Instituto Millenium. Disponível em: <https://www.institutomillennium.org.br/blog/assaltos-a-carros-fortes-no-brasil-batem-recorde-em-2018/>. Acesso: 27 abr. 2019.

<sup>44</sup> Vide Portal G1 – São Paulo. Ataques a carros-fortes crescem 53% no Brasil; SP e BA têm mais casos. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/07/27/ataques-a-carros-fortes-crescem-53-no-brasil-sp-e-ba-tem-mais-casos.ghtml>. Acesso: 27 abr. 2019.

Figura 3. A diferença bélica

	Quem usa		
	Bandidos	PM	Vigilantes
 <b>Pistola .40</b> Uso restrito ao Exército e à PM			
 <b>Pistola 380</b> Uso permitido			
 <b>Revólver 38</b> Uso permitido, mas é cada vez menos usado pelas forças de segurança			
 <b>Escopeta calibre 12</b> Armamento pesado, restrito às forças de segurança e pessoas autorizadas			
 <b>Carabina .40</b> Uso restrito			
 <b>Rifle .308</b> Desenvolvido pelo Exército dos EUA, usado na 2ª Guerra; uso restrito			
 <b>Fuzil 762</b> Usado por atiradores de elite; uso restrito			
 <b>Fuzil 556</b> Uso restrito ao Exército e à PM; muito usada na Guerra do Vietnã			
 <b>Submetralhadora 556</b> Uso restrito ao Exército e à PM; muito usada na Guerra do Vietnã			
 <b>Metralhadora .50</b> Arma de guerra, usada para derrubar helicópteros. Uso restrito à exércitos			
 <b>Explosivos</b> Restrito a mineradoras			

Fonte: Coronel Wanderley Mascarenhas, fundador do GATE e Coronel José Vicente da Silva Filho, ex-comandante da PM e ex-secretário nacional de segurança, SindForte e assessoria de imprensa da Polícia Militar.

Não esquecendo de lembrar que nessas ações contra o patrimônio, também produzem vítimas fatais, fortalecendo sua definição de crimes violentos e ampliando ainda mais as estatísticas das mortes por armas de fogo no país. “Armas essas que também impõem enormes desafios às políticas públicas da área e reforçam a agenda de supervisão, transparência e controle do Estado” (Lima, Bueno e Mingardi, 2016). “Como crimes violentos geram uma enorme inquietação e medo na comunidade, a Polícia se vê sob constante pressão por meios de proteção que aliviem as ansiedades” (Goldstein, 2003). “Avanços eventuais na gestão policial e reformas na legislação penal têm-se revelado insuficientes para reduzir a violência urbana, com a evidência de falta de coordenação e controle” (Lima, Sinhoretto e Bueno, 2015). O Rio de Janeiro exteriorizou em sua peculiaridade, insuficiência de cumprir seu papel de provedor das políticas públicas sociais e manter a ordem pública, sucedendo-o a uma intervenção federal através do decreto n.º 9.288/2018<sup>45</sup>. O Rio de Janeiro é mais um estado que sofre com a indiscriminada circulação de armas de fogo e onde tem a mais visível ostentação pública de fuzis pelos criminosos em todo Brasil. Em 100 dias, o Laboratório de Dados sobre violência armada *Fogo Cruzado* registrou 2339 tiroteios/disparos de arma de fogo na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Foram, em média, 23 registros por dia, que resultaram no total de 459 mortos e 406 feridos. No mesmo período do ano passado, foram 2413 tiroteios/disparos de arma de fogo no Grande Rio<sup>46</sup>.

Diante do cenário de insegurança da população o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) divulgou como um dos seus primeiros desafios no início da sua gestão o combate à criminalidade e organizações criminosas. Uma série de ações de combate à criminalidade violenta e ao crime organizado ganharam prioridade, como o envio do pacote Anticrime ao Congresso Nacional e também atuação da Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp, Secretaria de Operações Integradas – Seopi, Departamento Penitenciário Nacional – Depen, Polícia Federal – PF e Polícia Rodoviária Federal – PRF. Até o mês de março/2019, o MJSP divulgou a apreensão realizada pela PRF de 359 armas e 10.683 munições<sup>47</sup>.

---

<sup>45</sup> Decreto 9.288 de 16 de fevereiro de 2018. Decreta Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro, ficando o interventor subordinado ao Presidente da República e não estaria sujeito às normas estaduais que conflitarem com as medidas necessárias à execução da intervenção, seu fim deu-se em 31/12/2018, totalizando 11 meses de intervenção militar. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9288-16-fevereiro-2018-786175-publicacaooriginal-154875-pe.html>. Acesso: 28 abr. 2019.

<sup>46</sup> Vide o aplicativo Fogo Cruzado, criado para monitorar os tiroteios no Rio de Janeiro e deixar a população alerta. Disponível em: <https://fogocruzado.org.br/grande-rio-teve-mais-de-2300-tiroteios-nos-100-primeiros-dias-do-ano/>. Acesso 28 abr. 2018.

<sup>47</sup> Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1554814693.29>. Acesso: 28 abr. 2019.

### 2.3. Abordagem jurídica do comércio de armas no Brasil: o Estatuto do Desarmamento.

O porte de armas no Brasil tornou-se um tema preocupante e polêmico, tido em si a discussão do real efeito da lei federal n.º 10.826/2003, o Estatuto do Desarmamento, criado com o objetivo de diminuir os índices de violência com o uso de armas de fogo. Todavia, esse efeito limitou-se apenas às armas em que o Estado tinha controlo, as registradas, aquelas adquiridas legalmente, enquanto as ilegais continuaram circulando indiscriminadamente pelo país. O que nos leva a perguntar, será que os índices de violência no Brasil sofreram realmente uma queda com o advento da Lei n.º 10.826/2003?

Vamos ao marco legal atual, começando pela Lei n.º 9.437/1997<sup>48</sup> que criminalizou o porte de armas<sup>49</sup> e foi revogada pela Lei n.º 10.836, de 22 de dezembro de 2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento. Isto porque, em seu art. 35.º, propunha a proibição da comercialização de armas de fogo para civis em geral, submetendo a validade do dispositivo a referendo popular<sup>50</sup> (Rocha, 2011). Em outubro de 2005, dois anos depois, o governo federal realizou um referendo para consultar se a população era favorável à proibição da comercialização de armas de fogo e munições no Brasil. Esta consulta popular refutou a proibição. A resposta da população ficou evidenciada nos expressivos 59.109.265<sup>51</sup> (64%) votos na opção “NÃO” à proibição do comércio de armas, contra 33.333.045 votos na opção “SIM”. Mesmo com o evidente resultado do referendo, permaneceram as normas rígidas e burocráticas para compra de armas de fogo, que na prática impedem o cidadão de exercer o seu direito à legítima defesa. “O Estatuto do Desarmamento (Lei n.º 10.826/2003) restringe e quase impossibilita o acesso da população às armas de fogo; pior, dificulta até que o cidadão que adquiriu uma arma de fogo anteriormente consiga renovar seu registro” (Rebelo, 2014).

O Estatuto do Desarmamento foi regulamentado pelo Decreto n.º 5.123<sup>52</sup>, de 1 de julho de 2004, pouco mais de seis meses após sua entrada em vigor. O Estatuto do Desarmamento produziu incontestemente impacto na compra e posse de armas de fogo pela sociedade. “Das cerca de 2400 lojas especializadas em venda de armas registradas junto à Polícia Federal no ano 2000, restavam, em 2010, menos de 280. Uma redução de 90%” (Rebelo, 2014). Diante dessa nova

---

<sup>48</sup> Antiga “Lei de Armas de Fogo”.

<sup>49</sup> Antes a conduta de portar arma caracterizava apenas uma contravenção, sujeitando o indivíduo à prisão simples de 15 dias e seis meses ou multa. Art. 19.º da Lei de Contravenções Penais – LCP. Lei n.º 3.688/1941.

<sup>50</sup> Decreto Legislativo n.º 780/2005.

<sup>51</sup> Vide site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/referendo-2005/quadro-geral-referendo-2005>. Acesso: 28 abr. 2019.

<sup>52</sup> Regulamenta a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas — SINARM e define crimes.

realidade fica a questão. “O que aconteceu com o comércio ilegal? Alguém já ouviu falar que um traficante, um assaltante de banco, ou qualquer outro criminoso teve alguma dificuldade em adquirir armamento? Claro que não.” (Quintela e Barbosa, 2015). O porte de armas no Brasil é um assunto preocupante e polémico, na insistência de polemizar sobre real efeito da lei federal n.º 10.826/2003 e sua (in)eficiência a respeito do controlo das armas, sua resultância sobre o aumento da violência e suas características peculiares sobre as tipificações penais. Em relação à posse, ao porte e ao comércio, a norma trata “dos crimes e das penas”, nos seguintes termos:

***Posse irregular de arma de fogo de uso permitido***<sup>53</sup>

*Art. 12.º Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:*

*Pena — detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.*

***Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido***<sup>54</sup>

*Art. 14.º Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

*Pena — reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.*

***Posse ou porte de arma de fogo de uso restrito***

*Art. 16.º Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

*Pena — reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.*

*R-105*<sup>55</sup>, em seu Art. 3.º, inciso XVIII, defini nos termos armas de uso restrito:

*XVIII - Arma de uso restrito: arma que só pode ser utilizada pelas Forças Armadas, por algumas instituições de segurança, e por pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Exército, de acordo com legislação específica;*

---

<sup>53</sup>Para adquirir arma de fogo de uso permitido observa os requisitos legais: Ver: art. 4.º, I, II e III, da Lei n.º 10.826/2003, e art. 12.º do Decreto n.º 5.123/2004.

<sup>54</sup> Sobre porte de arma, ver: arts. 22.º ao 29.º do Decreto n. 5.123/2004.

<sup>55</sup> Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000. Anexo: Regulamento para a fiscalização de produtos controlados (R-105).

***Comércio ilegal de arma de fogo***

*Art. 17.º Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

*Pena — reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.*

Veja-se o Decreto n.º 3.665, de 20 de novembro de 2000 (Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados — R-105); Decreto n.º 5.941, de 26 de outubro de 2006 (Promulga o Protocolo contra a fabricação e o tráfico de armas de fogo, suas peças, componentes e munições, complementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotado em Nova York, em 31 de maio de 2001); Decreto n.º 5.945, de 26 de outubro de 2006 (Promulga o Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para o estabelecimento de um mecanismo permanente de intercâmbio de informações sobre a circulação e o tráfico ilícito de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos, celebrado em Buenos Aires, em 16-10-2003) (MARCÃO, 2012, p. 169).

Diante dos problemas de (in)segurança interna do Brasil, com altos índices de homicídios (*vide* gráficos 01 e 02), roubos a instituições bancárias e de carros-fortes, é facilmente perceptível o uso de armamentos como os fuzis, metralhadoras e pistolas. O Estatuto do Desarmamento foi apontado como a solução para o controlo da circulação dessas armas de fogo. Contudo, passados 15 anos da promulgação dessa lei, a população vivencia ideias divergentes sobre o seu real propósito e efeitos. “O mais provável mesmo é que esteja com o Brasil, o exemplo mais mal sucedido de desarmamento do planeta (...). A análise dos números de criminalidade de países que instituíram políticas altamente restritivas de desarmamento, mostrando a completa ineficiência dessas políticas, já bastaria para acabar com a mentira” (Quintela e Barbosa, 2015). “Discorro então, sucintamente, sobre a maior e mais óbvia de todas as utopias por detrás do desarmamento: a de que seria possível impedir totalmente que criminosos tenham acesso às armas de fogo” (Barbosa, 2015). No entanto, perante os números da violência (*vide* tópicos 2.1 e 2.2) é imprescindível um enfoque diferente e pragmático para a interpretação da finalidade da lei, visto que, o desarmamento foi apenas da população. Justo que o criminoso sempre terá uma

maneira de portar uma arma, seja pelo tráfico, pela corrupção ou através do seu furto ou roubo. “Quando o próprio governo diz que o cidadão não pode ter uma arma, pois pode ser roubada, o que ele está fazendo é assinando o atestado de incompetência para impedir, solucionar e punir crimes” (Barbosa, 2015).

O estatuto também criou penas adicionais para tráfico internacional<sup>56</sup> de arma de fogo, nos termos:

Art. 18.º Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente: Pena — reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

“Sempre que se dirige o foco da atenção ao aumento progressivo da criminalidade, vem à tona o problema do tráfico de armas” (Nascimento, 1997). O comércio ilegal de armas de fogo e munições evidencia-se, dentre as demais práticas de tráfico por sua ação multiplicadora da violência, através do fortalecimento dos arsenais das organizações criminosas. Sendo essas armas de uso restrito as armas de fogo curtas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .357 Magnum, 9 Luger, .38 Super Auto, .40 S&W, .44 SPL, .44 Magnum, .45 Colt e .45 Auto e armas de fogo longas raiadas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco Joules e suas munições, como por exemplo, .22-250, .223 Remington, .243 Winchester, .270 Winchester, 7 Mauser, .30-06, .308 Winchester, 7,62 x 39, .357 Magnum, .375 Winchester e .44 Magnum e/ou armas de fogo automáticas de qualquer calibre<sup>57</sup>. O comércio, a posse e o porte dessas armas é agravante, tendo a pena aumentada nos termos do art. 19.º. Nos crimes previstos nos arts. 17.º e 18.º, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito. Os crimes são de ação pública incondicionada, punidos a título de dolo e inafiançáveis por se tratar de pena de reclusão. Não admite fiança porque o máximo da pena cominada excede a 3 (três) anos. A Lei n.º 13.497, de 26 de outubro de 2017, passa

---

<sup>56</sup> Ver também: Decreto n.º 6.060, de 13 de março de 2007 (Promulga a Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais, celebrada na Cidade da Guatemala, em 07/06/1999); Decreto n.º 5.941, de 26 de outubro de 2006, Promulga o Protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças, componentes e munições, complementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotado em Nova York, em 31 de maio de 2001.

<sup>57</sup> Cfr. Decreto n.º 3.665, de 20 de novembro de 2000 (R-105) Art. n.º 15, III, IV e V. Posteriormente revogado pelo Decreto n.º 9.493, de 5 de setembro de 2018, mantendo as definições aqui citadas para armas de uso restrito.

a incluir o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito no rol dos crimes hediondos<sup>58</sup>.

Supõe-se que o principal propósito do Estatuto do Desarmamento foi reprimir integralmente a comercialização, registro e o porte de armas de fogo, exceptuando apenas para as forças de segurança. A preocupação do Estado em desarmar a população foi tão vigorosa que foram dedicados dois artigos da Lei n.º 10.826/2003, arts 31.º e 32.º<sup>59</sup>, para a população entregar voluntariamente suas armas à polícia Federal mediante uma pequena indenização, no âmbito da campanha do desarmamento<sup>60</sup>. “As medidas de desarmamento da população não foram acompanhadas por reformas essenciais dos aparatos judiciário, penitenciário e policial, e as quedas no número de homicídios em 2004 e 2005 não possuem correlação estatística com as entregas voluntárias de armas que foram feitas no período, mesmo quando tomadas em nível estadual”(Quintela e Barbosa, 2015).

### **2.3.1. Das restrições da Lei n.º 10.826/2003 à flexibilização do Decreto n.º 9.785/2019**

Para Nascimento (1997), um comportamento que agride a sociedade tão ostensivamente foi, por muito tempo, negligenciado na legislação penal brasileira. Pondo fim a longos anos de tolerância ao porte ilegal de armas de fogo, a Lei n.º 9.437/97 inovou transformando tal conduta de contravenção penal para crime. Nessa lei, o Estado almejava alterar o cenário de grande violência em que o país se achava. Contudo, outra lei com formato mais rigoroso foi aprovada, criminalizando não apenas o porte, mais outras condutas e impondo novas restrições, a Lei n.º 10.826/03, “a nova lei aperfeiçoou a anterior” (Rocha, 2011).

Ao longo de seus 15 anos de vigência, o Estatuto do Desarmamento está marcado por extenuantes discussões políticas em torno da questão, porte de armas, e perseguida com dezenas de proposições legislativas<sup>61</sup> apresentadas à Câmara de Deputados, objetivando alterações na

---

<sup>58</sup> A Lei n.º 13.497, de 26 de outubro de 2017 - Altera a Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito no rol dos crimes hediondos. Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos arts. 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 2.889, de 1.º de outubro de 1956, e o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, todos tentados ou consumados.” (NR).

<sup>59</sup> Art. 31.º - Os possuidores e proprietários de armas de fogo adquiridas regularmente poderão, a qualquer tempo, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e indenização, nos termos do regulamento desta Lei. Art. 32.º - Os possuidores e proprietários de arma de fogo poderão entregá-la, espontaneamente, mediante recibo, e, presumindo-se de boa-fé, serão indenizados, na forma do regulamento, ficando extinta a punibilidade de eventual posse irregular da referida arma. (Redação dada pela Lei n.º 11.706, de 2008).

<sup>60</sup> Vide Portaria, n.º 797, de 5 de maio de 2011. Estabelece os procedimentos de entrega de armas de fogo, acessórios ou munição e da indenização prevista nos arts. 31.º e 32.º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

<sup>61</sup>Vide <https://www.camara.leg.br>. Acesso: 05.05.2019.

lei, com ampla maioria buscando ampliar os beneficiados pelo porte de arma de fogo. Entretanto, cumprindo sua promessa de campanha eleitoral, o presidente Jair Bolsonaro editou o Decreto 9.685, de 15/01/2019<sup>62</sup>, que altera o Decreto 5.123/04, o qual regulamentava a chamada Lei n.º 10.826/03. Como de praxe as críticas ao ato não foram poupadas, como Dallari menciona em seu artigo: *Direitos e proibições sobre o porte e a posse de armas no Brasil*. “O novo decreto foi duramente criticado, injustamente, por armamentistas e desarmamentistas. Estes, por não admitirem qualquer alteração no desarmamento geral e irrestrito, e aqueles, por se decepcionarem com a timidez e a quase inocuidade do decreto” (Dallari, 2019). Ambos estão errados. “Decreto não pode modificar a lei, portanto, o presidente não poderia ter avançado sobre temas realmente substanciais, embora pudesse ter melhorado um pouco mais o antigo regulamento” (Dallari, 2019). Nessa beligerância entre Executivo e Legislativo, as questões relevantes sobre a circulação das armas ilegais no território brasileiro continuam apenas nos discursos. Porquanto, os criminosos organizados mantêm as suas atividades em funcionamento, já que a querela como mencionada anteriormente, gira em torno do comércio legal e do porte de arma do cidadão. Segundo relata Barbosa (2016) em matéria ao *Jornal do Comércio*<sup>63</sup>, a política nacional de desarmamento não mostra resultado positivo, consideremos o trecho abaixo:

“Na invasão do Complexo do Alemão, no Rio, em 2010, foi constatado que quase 80% das armas eram de fabricação estrangeira e 60%, de calibre restrito. Havia pelo menos 13 armas identificadas vindas da Polícia Militar do Rio de Janeiro, das Forças Armadas e até da Polícia Militar do Distrito Federal. Algumas armas até já fizeram parte dos arsenais do Exército boliviano, argentino e venezuelano, antes mesmo de chegar às mãos de criminosos. A ideia de que as armas vendidas no mercado nacional para o cidadão abasteceriam a criminalidade se mostra cada vez mais inverosímil, um ardil para se justificar a atual política nacional de desarmamento que nunca mostrou qualquer resultado positivo” (BARBOSA, 2016).

---

<sup>62</sup> Decreto n.º 9.685, de 15 de janeiro de 2019, posteriormente revogado pelo Decreto n.º 9.785, de 07 de maio de 2019.

<sup>63</sup> Vide *Jornal do Comércio*. De onde vem o armamento dos criminosos. Notícia da edição impressa de 02/06/2016. Disponível em: [https://www.jornaldocomercio.com/\\_conteudo/2016/06/opiniaio/502213-de-onde-vem-o-armamento-dos-criminosos.html](https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2016/06/opiniaio/502213-de-onde-vem-o-armamento-dos-criminosos.html). Acesso: 08 mai. 2019.

O comércio legal de armas em lojas legalizadas despencou 90% no Brasil, todavia, os indicadores da violência interna do uso de armas continua subindo no País. Reforçando seu discurso de flexibilização do porte de armas para a sociedade, o Presidente Jair Bolsonaro avança um pouco mais, assinando em 7 de maio de 2019 um novo Decreto que facilita o porte de arma para um conjunto de profissões. Desta vez, o Decreto n.º 9.785, de 7 de maio de 2019, que revoga por completo o Decreto n.º 9.685, de 15 de janeiro de 2019. A decisão do Presidente foi destaque no cenário político nacional, tendo, entre as principais medidas do decreto, a permissão para o proprietário rural com posse de arma de fogo utilize a arma em todo o perímetro da propriedade, a quebra do monopólio da importação de armas no Brasil, permissão para colecionadores, atiradores desportivos e caçadores (CACs) poderem ir de casa ao local de tiro com a arma municada, e o direito à compra de até 50 cartuchos passou para até mil cartuchos por ano.

O Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional questionaram a decisão do presidente, no Senado. Um parecer da casa concluiu que o decreto extrapolou o poder de regulamentar ao abolir a comprovação de “efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física”<sup>64</sup>, a interpretação é de consultores do Senado em nota técnica publicada<sup>65</sup>. De acordo com o parecer, o texto do decreto disvirtua o Estatuto do Desarmamento.

“Como o próprio nome dado ao diploma legal diz, o objetivo do Estatuto foi o de desarmar a população, vedando o porte de arma de fogo em todo o território nacional. Por exceção, foram elencadas, de forma estrita, algumas categorias, pessoas ou entidades que poderiam obter o porte de arma de fogo” (COSCRATO e SANTIAGO, 2019, p. 5).

Somando-se a esta nota técnica teremos à apresentação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 233, de 2019 de autoria do senador Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)<sup>66</sup>, vejamos:

---

<sup>64</sup> Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do SINARM. § 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente: I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física. Da lei n.º 10.826/2003.

<sup>65</sup> Vide Nota informativa N.º 2.290, de 2019 do Senado Federal. Dos consultores: Daniel Osti Coscrato e Jayme Benjamin Sampaio Santiago. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/decreto-armar-extrapolou-poder.pdf>. Acesso: 11 mai. 2019.

<sup>66</sup> Projeto de Decreto Legislativo n.º 233, de 2019. Sustenta o Decreto n.º 9.785, de 07 de maio de 2019, que regulamenta a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.

“Ora, o Decreto, ao flexibilizar as regras de porte e aquisição de armas e munições aos colecionadores, atiradores e caçadores, põe em risco a segurança de toda a sociedade e a vida das pessoas, sem amparo científico sobre a medida, indo de encontro à construção de uma sociedade solidária, em ato que excede o mero poder regulamentar, em verdadeira usurpação ao poder de legislar do Congresso Nacional, violando, desta forma, garantias básicas do Estado Democrático de Direito. Assim, não há dúvida de que a hipótese envolve ato do Poder Público altamente lesivo a preceitos fundamentais da Constituição de 1988”(RODRIGUES, 2019, p. 2).

Interessante observar as considerações para armas de uso restrito, em especial para arma de porte.

O art. 2.º, com a epígrafe «Para fins do disposto neste Decreto», considera:

(...)

II - arma de fogo de uso restrito - as armas de fogo automáticas, semiautomáticas ou de repetição que sejam:

(...)

b) de porte que, com a utilização de munição comum, atinjam, na saída do cano, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé e mil seiscentos e vinte joules;

O que passa a permitir a civis comprar armas que antes eram de uso restrito, sendo essas: os calibres .357 Magnum, 9 Luger, .38 Super Auto, .40 S&W, .44 SPL, .44 Magnum, .45 Colt e .45 Auto, mantendo a proibição para os fuzis, metralhadoras .30 e .40 e as submetralhadoras.

O decreto também aumenta o número de munições que poderão ser compradas por aqueles que tiverem posse e porte de arma. Atualmente, o limite é de 50 cartuchos por arma por ano. De acordo com as novas regras, anualmente, essa quantidade máxima passará para 5 mil munições, no caso de arma de uso permitido e mil para cada arma de uso restrito. Vejamos:

Art. 19.º A aquisição de munição ou insumos para recarga ficará condicionada apenas à apresentação pelo adquirente de documento de identificação válido e do Certificado de Registro de Arma de Fogo no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, e ficará restrita ao calibre correspondente à arma de fogo registrada.

(...)

§ 1.º O proprietário de arma de fogo poderá adquirir até mil munições anuais para cada arma de fogo de uso restrito e cinco mil munições para as de uso permitido registradas em seu nome e comunicará a aquisição ao Comando do Exército ou à Polícia Federal, conforme o caso, no prazo de setenta e duas horas, contado da data de efetivação da compra, observado o disposto no inciso II do § 3.º do art. 5.º.

O novo decreto flexibiliza o alcance à população de armas antes de uso restrito, promovendo de maneira mais prática o registro, a venda e a importação dessas. Sobre a liberação da importação, segundo o Presidente Bolsonaro, ainda será discutido com a equipe econômica as novas taxas de importação para os produtos com o objetivo de “não prejudicar a empresa interna do Brasil”, numa referência à Taurus, que tem o monopólio no país (Mariz, Maia e Soares, 2019). As importações seguem nos termos do Art. 43.º do Decreto n.º 9.785/19 em que atribui ao Comando do Exército a competência de autorizar à aquisição e disporá condições para a importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados, mediante prévia comunicação, para as forças policiais estaduais e federais, as guardas municipais, a Agência Brasileira de Inteligência, o Departamento Penitenciário Nacional e ao o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Na medida em que se reconhece a necessidade de regulamentar comércio, posse e porte de armas de fogo, face às alegações dos índices alarmantes da violência, o Decreto n.º 9.785/2019 concentra-se em regulamentar uma ordenação, ao que pode ser percebido<sup>67</sup>, que não é o problema medular da (in)segurança interna. Qual será o efeito das novas regras para o comércio, posse e porte de armas na segurança pública? Em audiência na Câmara dos Deputados, o ministro da Justiça e Segurança Pública Sergio Moro respondeu a parlamentares da oposição que a medida não é de segurança pública, mas uma promessa eleitoral do Presidente Jair Bolsonaro<sup>68</sup>.

---

<sup>67</sup> Esta percepção que nos referimos baseia-se nas informações elencadas no capítulo II, 2.1 e 2.2, deste trabalho.

<sup>68</sup> Essa afirmativa do Sr. Ministro Sergio Moro foi amplamente veiculada em variados canais dos *media* nacionais.

A questão que toda essa mudança proposta no Decreto n.º 9.785/19, não atingiu nem 60 dias em vigor. Com críticas e ataques de todos os lados por parte do Poder Legislativo e do Ministério Público Federal, que em ação ajuizada, na 17ª Vara de Justiça Federal, pediu a suspensão imediata e integral do texto. Para o MPF, o Decreto 9.785/2019 extrapola a sua natureza regulamentar, desrespeita as regras previstas no Estatuto do Desarmamento e “coloca em risco a segurança pública de todos os brasileiros”. A ação requereu também que a União preste as informações que fundamentaram a edição do regulamento<sup>69</sup>. O Executivo na agonia de minimizar as críticas, publicou o Decreto n.º 9.797, de 21 de maio de 2019<sup>70</sup>. Devido a polêmica em relação ao direito de comprar fuzil e outras armas de grosso calibre, esse decreto estabeleceu que: “O Comando do Exército estabelecerá os parâmetros de aferição e a listagem dos calibres nominais que se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I, II e IV do *caput*, no prazo de sessenta dias, contado da data de edição do Decreto n.º 9.797, de 21 de maio de 2019” (Art. 2.º, inciso XV, § 2º).

O Decreto manteve os benefícios de concessão de porte de armas previstos no Decreto n.º 9.785/19. Logo em seguida, mais quatro decretos são publicados, o Decreto n.º 9.844, de 25 de junho de 2019<sup>71</sup>, que revogou os decretos 9.785/19 e 9.797/19, o Decreto n.º 9.845, de 25 de junho de 2019<sup>72</sup>, que trata da posse de armas e munições, o Decreto n.º 9.846, de 25 de junho de 2019<sup>73</sup> e o Decreto n.º 9.847, de 25 de junho de 2019<sup>74</sup>, que em seu texto revoga o Decreto n.º 9.844/19 que foi editado no mesmo dia. Neste último texto é retirada a permissão para porte de arma que era concedida a mais de 20 categorias. Isto é, não há mais direito assegurado para porte a políticos eleitos; advogados; guardas de trânsito; caminhoneiros; moradores de zonas rurais, jornalistas entre outras categorias. Mas, não parou por aí, o Executivo apresentou o

---

<sup>69</sup> Cfr. Ministério Público Federal – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC. Nota Técnica n.º 8/2019-PFDC, 13 de maio de 2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/mpf-pede-a-justica-suspensao-integral-do-decreto-de-armas>. Acesso: 15 mai. 2019.

<sup>70</sup> Altera o Decreto n.º 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, e o Decreto n.º 9.607, de 12 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa.

<sup>71</sup> Regulamenta a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.

<sup>72</sup> Regulamenta a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.

<sup>73</sup> Regulamenta a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.

<sup>74</sup> Regulamenta a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.

Projeto de Lei – PL n.º 3.723/2019, em regime de tramitação urgente (Art. 64, CF)<sup>75</sup>, cuja ementa, altera a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes.

Em um panorama sob parâmetros históricos, fica a questão, qual será o próximo passo na direção do Estatuto do Desarmamento? A cada dia, presume-se que Segurança Pública em nosso país não passa de uma proposição meramente política. Na medida em que o legislativo e executivo insistem nessa beligerância, nociva à nação brasileira, a respeito do decreto n.º 9.785/19 e dessa série de outros decretos que o acompanharam, todos já revogados pelo Decreto n.º 9.847/19 e a expectativa da aprovação do PL n.º 3.723/19. O tráfico de armas segue forte impulsionando o poder bélico das organizações criminosas que, possivelmente, agradece o desleixo as suas atividades.

#### **2.4. Das apreensões de armas de fogo em números**

Com relação ao crescimento da violência no Brasil, à abordagem da contribuição das armas de fogo para esse aumento está sempre em evidência. Os homicídios, segundo o Ipea (2018), atingiram um índice de mortes por armas de fogo de 71,1% em 2003, o mesmo índice observado ainda em 2016. Desse modo, chegamos mais perto de países como El Salvador (76,9%) e Honduras (83,4%) e nos afastamos da média de países da Europa (19,3%)<sup>76</sup>. “No campo da segurança pública, a contagem do número de homicídios sempre foi um importante mecanismo de mensuração da violência. Em primeiro lugar, a gravidade deste crime é um importante fator que explica sua consolidação como o indicador mais comumente utilizado”<sup>77</sup>.

De acordo com o infográfico do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018, foram 119.484<sup>78</sup> mil armas apreendidas no Brasil em 2017, no qual, 94,9% dessas armas apreendidas

---

<sup>75</sup> Vide Constituição Federal do Brasil, Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados. § 1.º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

<sup>76</sup> Vide Atlas da Violência 2018. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. IPEA. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180604\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2018.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf). Acesso: 17 mai. 2019.

<sup>77</sup> Cfr. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Edição 2018 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2018/>. Acesso: 17 mai. 2019.

<sup>78</sup> Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Sinesp/MSP; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Obs.: A Polícia Federal não consegue informar a quantidade de armas apreendidas exclusivamente por esta instituição. Obs. 2: Parte das armas apreendidas pela Polícia Rodoviária Federal está contida no quantitativo de registros de apreensão de armas de fogo das Secretarias Estaduais de Segurança Pública e Defesa Social.

não foram cadastradas no Sistema da Polícia Federal SINARM<sup>79</sup>. Neste relatório há indicação da “necessidade de fortalecer a política” de controle de armas. Evidências indicam que o Paraguai tem um papel de destaque no tráfico de armas para o Brasil, principalmente pelas fronteiras com o Paraná (Sul) e o Mato Grosso do Sul (Centro-Oeste). Essas rotas de entrada de armas não são as únicas existentes, mas sua aparente relevância vem da proximidade geográfica de centros urbanos do Brasil de importância estratégica para a criminalidade nacional como São Paulo e Rio de Janeiro, ambos na região sudeste. Vejamos:

### Paraná

(em números de armas de fogo apreendidas pelas forças de segurança estaduais,  
Polícia Militar – PM e Polícia Civil - PC<sup>80</sup>)

Tabela 02. Comparativo anual do total de Armas de Fogo Apreendidas no estado do Paraná.

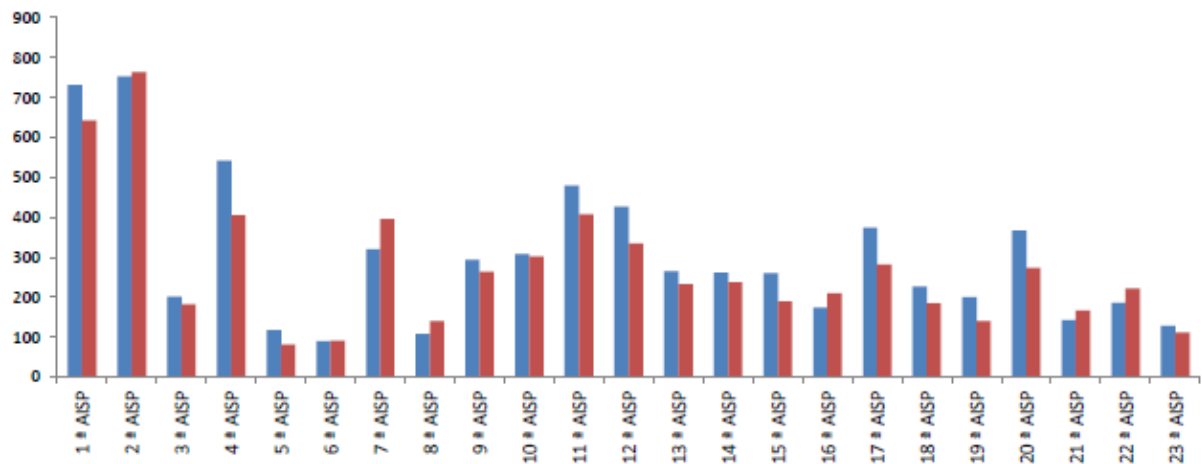
	2015	2016	Var. %	2017	Var. %	2018	Var. %
<b>Total do Estado</b>	6.902	6.860	- 0,61%	6.956	1,40%	6.260	- 10,01%

Fonte: Coordenadoria de análise e planejamento estratégico – SESP.

<sup>79</sup> Art. 1º – O Sistema Nacional de Armas – SINARM, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional. Da Lei n.º 10.826/2003. Art. 3.º – O SINARM, instituído no âmbito da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, manterá cadastro nacional, das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no País. § 1.º – A Polícia Federal manterá o registro de armas de fogo de competência do SINARM. Do Decreto n.º 9.785/2019.

<sup>80</sup> Disponível em: <http://www.seguranca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=38>. Acesso: 18 mai. 2019.

Gráfico 04. Comparativo de Armas de Fogo Apreendidas, Segundo as AISP<sup>81</sup> - 2017/2018 - Acumulado - Paraná.



Fonte: Fonte: Coordenadoria de análise e planejamento estratégico – SESP. Relatório Estatístico Criminal 2018.

■ 2017 ■ 2018

Tabela 03. Comparativo do total de Armas de Fogo Apreendidas nas AISP<sup>s</sup> 1ª, 2ª e 12ª.

Cidade	2015	2016	Var. %	2017	Var. %	2018	Var. %
<b>Curitiba</b>	896	828	- 7,59%	731	- 11,31%	642	- 12,48%
<b>São José dos Pinhais</b>	723	731	1,11%	753	3,01%	764	1,46%
<b>Foz do Iguaçu</b>	372	502	34,95%	426	- 15,14%	335	- 21,36%

Fonte: Coordenadoria de análise e planejamento estratégico – SESP.

Tabela 04. Quantitativo de apreensões de fuzis e metralhadoras na região de fronteira e 1ª e 2ª AISP do estado do Paraná de janeiro de 2016 a dezembro de 2018.

TIPO DE ARMA\	2016			2017			2018			TOTAL GERAL		
	1ª AISP	2ª AISP	FRONTEIRA	1ª AISP	2ª AISP	FRONTEIRA	1ª AISP	2ª AISP	FRONTEIRA	1ª AISP	2ª AISP	FRONTEIRA
FUZIL	0	3	18	10	8	17	15	13	16	25	24	51
METRALHADORA	2	5	4	3	3	0	1	6	7	6	14	11
<b>Total Geral</b>	<b>2</b>	<b>8</b>	<b>22</b>	<b>13</b>	<b>11</b>	<b>17</b>	<b>16</b>	<b>19</b>	<b>23</b>	<b>31</b>	<b>38</b>	<b>62</b>

Fonte: Boletim de Ocorrências Unificado - BOU<sup>82</sup>

<sup>81</sup> Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP). Decreto n.º 2.834, de 22 de abril de 2004. **Art. 1.º.** Ficam criadas as Áreas Integradas de Segurança Pública — AISP<sup>s</sup>, com o objetivo de estabelecer áreas de atuação territorial coincidentes para o Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná e para a Polícia Militar do Estado do Paraná.

<sup>82</sup> A fonte de dados para a análise estatística é oriunda do Boletim de Ocorrências Unificado – BOU - CAPE – Coordenadoria de análise e planejamento estratégico.

Tabela 05. Quantitativo de apreensões de munições dos calibres 5,56, 7,62, 9mm e .40 na região de fronteira e 1ª e 2ª AISP do estado do Paraná de janeiro de 2016 a dezembro de 2018.

CALIBRE DA MUNIÇÃO	2016			2017			2018			Total Geral		
	1ª AISP	2ª AISP	FRONTEIRA	1ª AISP	2ª AISP	FRONTEIRA	1ª AISP	2ª AISP	FRONTEIRA	1ª AISP	2ª AISP	FRONTEIRA
5,56	1	1.616	662	168	234	524	219	182	423	388	2.032	1.609
7,62	11	32	1.054	1.147	41	534	119	1.013	1.070	1.277	1.086	2.658
9	258	1.093	1.129	336	484	2.696	344	494	3.757	938	2.071	7.582
40	78	97	761	95	106	547	590	221	689	763	424	1.997
<b>Total Geral</b>	<b>348</b>	<b>2.838</b>	<b>3.606</b>	<b>1.746</b>	<b>865</b>	<b>4.301</b>	<b>1.272</b>	<b>1.910</b>	<b>5.939</b>	<b>3.366</b>	<b>5.613</b>	<b>13.846</b>

Fonte: Boletim de Ocorrências Unificado - BOU

Nesse comparativo separamos as AISP's 1ª e 2ª por tratarmos da capital e da região metropolitana do Paraná que claramente apresentam números consideráveis de apreensões de armas de fogo em comparação as demais regiões. Já a 12ª AISP, Foz de Iguaçu, cidade fronteiriça com o Paraguai, evidenciada no país no que concerne a todo tipo de tráfico para o Brasil. À primeira vista nota-se uma variação aleatória dos dados estatísticos a cada ano entre as AISPs destacadas.

### Mato Grosso do Sul

(em números de apreensões de armas de fogo, pelas forças estaduais de segurança)

“As disputas das organizações criminosas pelo território e pela manutenção dos fluxos ilícitos na fronteira sul-mato-grossense têm elevado a violência na região (...). E que o interesse dos grupos criminosos nesse recorte do território deve-se ao domínio dos fluxos ilícitos como: tráfico de entorpecentes, armas de fogo e munições, contrabando, entre outras atividades ilícitas, altamente lucrativas” (NUNES, 2017, pp. 34-37).

A Polícia Militar do Mato Grosso do Sul no ano de 2018 divulgou relatório com o número de 1.004 armas de fogo apreendidas<sup>83</sup>, uma diminuição em relação à anos anteriores.

Tabela 06. Quantitativo de armas de fogo apreendidas.

Estado	2016	2017	Var. %	2018	Var. %
<b>Mato Grosso do Sul</b>	1.027	1.023	+/- 0	1.004	-1,85%

Fonte: Polícia Militar do Mato Grosso do Sul - Estatística PM/2

<sup>83</sup> Vide Polícia Militar do Mato Grosso do Sul – Estatística PM/2. Fonte: CPM, CPA-1, CPA-2, CPA-3 e CPE. Disponível em: <http://ti.pm.ms.gov.br/estatistica/treemenu/>. Acesso: 19 mai. 2019.

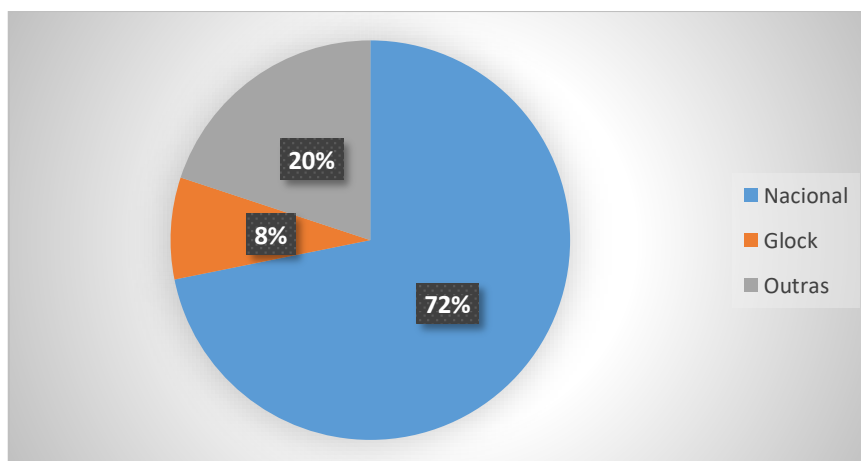
Tabela 07. Quantitativo de apreensões de fuzis e pistolas 9mm, .40 e .45 ACP realizadas pelas PM e PC.

Arma	2015	2016	2017	2018	Total
Fuzil	02	03	01	02	<b>08</b>
Pistolas 9mm, .40 e 45	151	154	168	49	<b>522</b>

Fonte: Coordenadoria de Fiscalização e Controle - SEJUSP

De acordo com os números fornecidos pela Coordenadoria de Fiscalização e Controle da Sejusp, 72% das pistolas 9mm, .40 e .45 ACP apreendidas no período compreendido entre 2015 à 2018 são de fabricação nacional<sup>84</sup>.

Gráfico 05. Apreensões de pistolas 9mm, .40 e .45 ACP entre 2015 a 2018.



Elaborado pelo autor. Fonte: Coordenadoria de Fiscalização e Controle – Sejusp.

Interessante no Mato Grosso do Sul que as publicações das estatísticas são desmembradas, visto que, a Polícia Militar divulga seus dados separados da SEJUSP<sup>85</sup>.

## São Paulo

**(em números de apreensões de armas de fogo, pelas forças estaduais de segurança)**

São Paulo é um estado brasileiro com capital homônima, a cidade de São Paulo. Está situado na Região Sudeste e com limites ao norte e nordeste com estado de Minas Gerais, ao Sul com

<sup>84</sup> Informação fornecida diretamente pela Coordenadoria de Fiscalização e Controle – Sejusp. E-mail: sistestatistica@sejusp.ms.gov.br. Considerando apenas as pistolas nos calibres 9mm, .40 e .45 ACP.

<sup>85</sup> Essa divulgação em separados pode apresentar alguma divergência nos dados apresentados pela SEJUSP.

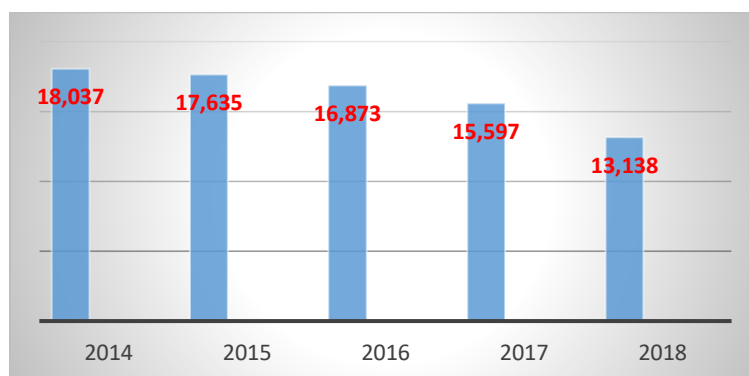
o Paraná, leste com Rio de Janeiro e oeste com o Mato Grosso do Sul<sup>86</sup>. Examinemos São Paulo em números de produtividade policial nas apreensões de armas de fogo, divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP-SP<sup>87</sup>

Tabela 08. Dados Estatísticos do Estado de São Paulo<sup>88</sup>

Natureza	2014	2015	Var. %	2016	Var. %	2017	Var. %	2018	Var. %
<b>Armas apreendidas</b>	18.037	17.635	-2,22	16.873	-4,32	15.597	-7,56	13.138	-15,76

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo

Gráfico 06. Registros de armas apreendidas de 2014 a 2018.



Elaborado pelo autor. Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

São Paulo acumula uma queda de 27,16% no número de apreensões de armas de fogo pelas forças policiais estaduais do ano de 2014 à 2018 divulgados no portal do governo.

Agora vejamos as apreensões por tipo de arma Fuzil, metralhadora e pistola:

<sup>86</sup> Vide O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/panorama>. Acesso: 21 mai. 2019.

<sup>87</sup> Os dados estatísticos do Estado de São Paulo são divulgados após à publicação oficial em Diário Oficial do Estado (Lei Estadual n.º 9.155/95 e Resolução SSP n.º 161/01). No período compreendido entre a divulgação inicial e a publicação oficial em Diário Oficial, há possibilidade de retificações que são atualizadas automaticamente nesta página. Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/Pesquisa.aspx>. Acesso: 21 mai. 2019. Os dados compreendem das ações da Polícia Militar e da Policias Civil.

<sup>88</sup> Os dados estatísticos do Estado de São Paulo são divulgados após à publicação oficial em Diário Oficial do Estado (Lei Estadual n.º 9.155/95 e Resolução SSP n.º 161/01). No período compreendido entre a divulgação inicial e a publicação oficial em Diário Oficial, há possibilidade de retificações que são atualizadas automaticamente nesta página. Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/Pesquisa.aspx>. Acesso: 21 mai. 2019. Os dados compreendem das ações da Polícia Militar e da Policias Civil.

Tabela 09. Apreensões por tipo de arma no estado de São Paulo.

Armas	2014	2015	2016	2017	2018	Total
<b>Fuzil</b>	436	764	982	1.037	723	3.942
<b>Metralhadora</b>	465	453	334	257	242	1.751
<b>Pistola</b>	17.805	15.592	15.418	15.175	13.105	77.095
<b>Total Geral</b>	<b>18.706</b>	<b>16.812</b>	<b>16.736</b>	<b>16.469</b>	<b>14.070</b>	<b>82.793</b>

Fonte: Coordenadoria de Análise e Planejamento (CAP)/SSP/SP<sup>89</sup>.

Quando separada a pesquisa por tipo de arma (fuzil, metralhadora e pistola), o padrão se mantém em uma queda a cada ano para as metralhadoras e pistolas, entretanto, percebemos um crescimento considerável nas apreensões de fuzis entre 2014/2017 e queda acentuada em 2018<sup>90</sup>. Fica a pergunta, será que em São Paulo diminuiu a circulação de armas ilegais ou as forças de segurança não estão atuando de maneira eficiente no controle destas?

## Rio de Janeiro

### (em números de apreensões de armas de fogo e munições)

O Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP) é a única Secretaria de Estado em nosso estudo que disponibiliza os dados separados por armas e munições apreendidas por quantidades e calibres.

Em nossas pesquisas podemos observar que nos dados analisados temos de janeiro de 2014 a dezembro de 2018 um total de 44.042 armas e 819.605 munições apreendidas em todo o estado do Rio de Janeiro<sup>91</sup>. Para termos uma ideia do cenário bélico em posse do crime no Rio de Janeiro, a quantidade total de 211.994 munições apreendidas no ano de 2018 daria para realizar 580 disparos em cada dia do ano. Se circunscrevemos nossa análise as armas e munições foco desse estudo, temos:

<sup>89</sup>Os dados constantes da resposta foram extraídos do sistema de Registro Digital de Ocorrências (R.D.O.). Com relação ao sistema R.D.O. é importante esclarecer que sua implantação foi concretizada de modo gradual nas diversas unidades policiais do Estado, tendo sua abrangência alcançado todos os municípios apenas a partir do ano de 2010. Também deve ser destacado que as tabelas e campos de preenchimento deste sistema são objetos de constante aperfeiçoamento a fim de adaptar-se às alterações nas dinâmicas criminais observadas no Estado ou propiciar melhoria no atendimento do serviço policial.

<sup>90</sup>Não há como atestar a qualidade dos dados, visto que, os números (todos os tipos de armas) divulgados no portal do governo, SSP-SP, diferem dos fornecidos pela Coordenadoria de Análise e Planejamento (CAP)/SSP/SP (fuzil, metralhadora e pistola).

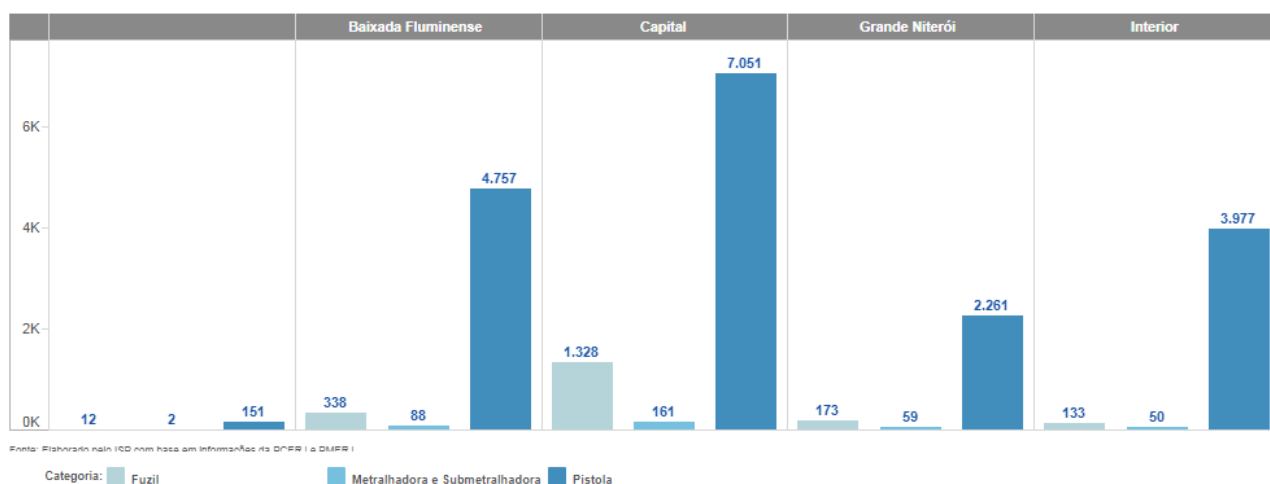
<sup>91</sup>Vide Visualização dos dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro - ISP. Fonte: Elaborado pelo ISP com base em informações da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ e Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ. Disponível em: <http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Armas.html>. Acesso: 01 jun. 2019.

Tabela 10. Total das apreensões por regiões de 2014 a 2018<sup>92</sup>.

Região	Fuzil	Metralhadora	Pistola	Submetralhadora	Total
	12		151	2	165
Baixada Fluminense	338	40	4.757	48	5.183
Capital	1.328	57	7.051	104	8.540
Grande Niterói	173	24	2.261	35	2.493
Interior	133	21	3.977	29	4.160
<b>Total</b>	<b>1.984</b>	<b>142</b>	<b>18.197</b>	<b>218</b>	<b>20.541</b>

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em informações da PCERJ e PMERJ.

Gráfico 07. Total das apreensões de 2014 a 2018.



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em informações da PCERJ e PMERJ.

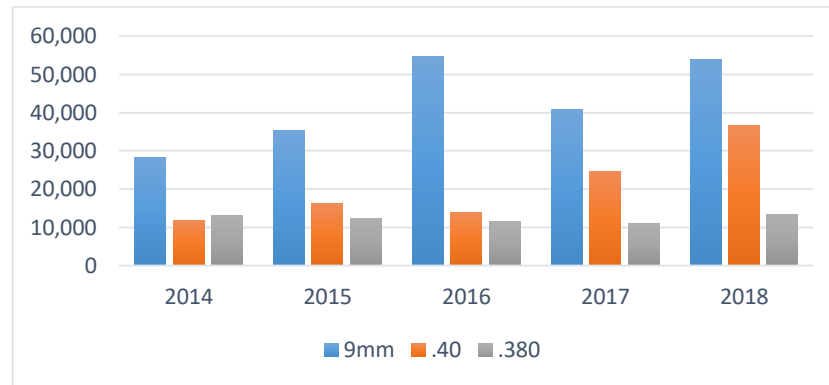
Os fuzis representam 4,5% do total das armas apreendidas no período analisado, a sua participação no universo de munições somados os calibres 5,56mm e 7,62mm (usadas em fuzis) é de 21,92%. “Estas munições de alta energia representam um desafio diferenciado porque escalam a gravidade dos confrontos” (Langeani e Pollachi, 2017). Temos aqui um indicativo alarmante dessas armas já em posse de criminosos no Rio de Janeiro, ao menos em tese. Vale considerar, que uma percentagem desse armamento pode ser traficada a outros estados da Nação. As munições para pistolas calibres 9mm e .40 juntas somam 38,5%, enquanto, o cal. .380<sup>93</sup> representa 7,5% do total das apreensões no mesmo período de 2014 a 2018. Essa

<sup>92</sup> A partir do agrupamento e comparação das informações é possível gerar análises pelas diversas divisões do estado e categorias de apreensão. Desta forma, os dados são apresentados por regiões do estado (Capital, Baixada Fluminense, Grande Niterói - Niterói, Maricá e São Gonçalo - e Interior), Região Integrada de Segurança Pública - RISP, Área Integrada de Segurança Pública - AISP e Circunscrição Integrada de Segurança Pública - CISP.

<sup>93</sup> O cal. .380 auto é um dos calibres de pistola popular no Brasil, enquadrado como de uso permitido. Art. 17. Do Decreto n.º 3.665/2000. I - armas de fogo curtas, de repetição ou semi-automáticas, cuja munição comum tenha,

diferença implica em mais uma tese, de que o número de armas, que antes do decreto n.º 9.785/2019 eram enquadradas como de uso restrito (9mm e .40), incrementaram o poder de fogo da criminalidade no estado do Rio de Janeiro.

Gráfico 08. Munições apreendidas.



Elaborado pelo autor. Fonte: ISP com base em informações da PCERJ e PMERJ.

Interessante observar uma queda nos números de apreensões no total de armas, em 2016 foram 9.010, seguida de 8.706 em 2017 e 8.721 em 2018<sup>94</sup>. O que nos chama atenção nesses números que 2017/2018 o Rio de Janeiro estava sob Intervenção Federal Decreto n.º 9.288/2017, teoricamente em um cenário de reforço na segurança pública, seria esperado que as apreensões seguissem crescendo em 2017. Verdade que apesar da queda dos dados gerais, os fuzis apreendidos tiveram um incremento de 369 apreensões em 2016 para 499 no ano de 2017 e para 493 em 2018, as pistolas de 3.834 em 2016 para 3.637 em 2017 com aumento de 4.089 em 2018. Metralhadoras e Submetralhadoras juntas 2016 foram 81 com diminuição para 56 e 39 em 2017 e 2018 respectivamente<sup>95</sup>. Do mesmo modo, houve visível redução da

na saída do cano, energia de até trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .22 LR, .25 Auto, .32 Auto, .32 S&W, .38 SPL e .380 Auto;

<sup>94</sup> Os dados divulgados são elaborados com fulcro nos microdados das informações disponíveis no momento da lavratura dos registros de ocorrência - RO nas Delegacias de Polícia Civil do Estado Rio de Janeiro - DP, fornecidos por sistemas desenvolvidos e gerenciados pelo Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações - DGTIT da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ. Tais dados foram associados a informações da Coordenadoria de Inteligência - CI da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ, conforme rotina metodológica estabelecida e processada no Núcleo de Pesquisa em Justiça Criminal e Segurança Pública - NUPESP do ISP.

<sup>95</sup> Para a consolidação do título são executados filtros, com o objetivo de identificar apenas aquelas armas de fogo que circulavam irregularmente no estado e foram apreendidas ou armas regulares que foram utilizadas na prática de delito. Nesse sentido, só são computados os bens definidos como “arma de fogo” e que não pertençam ao patrimônio da Polícia Civil, Polícia Militar ou Forças Armadas. Caso a arma apreendida seja apontada como pertencente a uma dessas instituições, são verificadas as circunstâncias do evento, pois só são contabilizadas como efetivamente apreendidas aquelas armas que não tenham sido utilizadas legalmente por um agente público. Do cômputo geral também são retiradas as armas de brinquedo, armas de pressão e simulacros de arma de fogo.

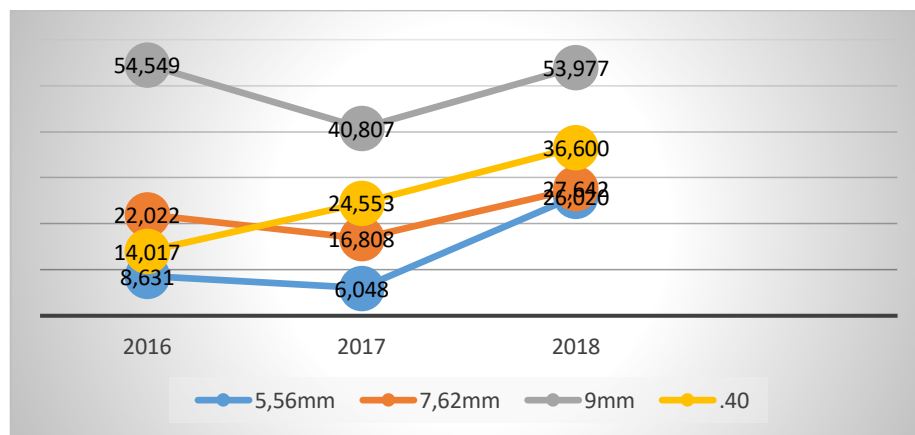
proporção de munições apreendidas de 164.877 em 2016 para 140.939 em 2017 com nova alta registrada para 2018 com 211.994 munições apreendidas. E se delimitarmos essa série histórica as munições 9mm / .40 (pistolas) e 5,56mm / 7,62mm (fuzis) o que podemos inferir? Avaliemos a partir de 2016<sup>96</sup>:

Tabela 11. Munições apreendidas 2016 a 2018.

Ano	5,56mm	7,62mm	9mm	.40	Total
2016	8.631	22.002	54.549	14.017	99.199
2017	6.048	16.808	40.807	24.553	88.216
2018	26.020	27.642	53.977	36.600	144.239

Fonte: ISP com base em informações da PCERJ e PMERJ.

Gráfico 09. Munições apreendidas 2016 a 2018.



Elaborado pelo autor. Fonte: ISP com base em informações da PCERJ e PMERJ.

O que entender desses números, será que a criminalidade tem investido cada vez mais em seu poder bélico?

Aqui discorreremos sobre apreensões de armas de fogo em números, à apresentação por estado foi intencional, pois era importante revelar as diferentes formas na padronização de coleta e divulgação de dados estatísticos, o que apresentou um certo entrave a nossa pesquisa, porém importante para levantarmos uma questão. Será que algumas secretarias de segurança estão dando a verdadeira relevância a coleta e divulgação dos dados estatísticos referentes as armas apreendidas?

<sup>96</sup> Até 2016 as apreensões seguiam em um ritmo de crescimento nas apreensões.

O Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP) foi a Secretaria de Estado, das pesquisadas, que conseguimos os dados separados por armas e munições apreendidas por quantidades e calibres em uma série histórica detalhada, o que pode revelar uma preocupação destacada do Estado com o problema de armas ilegais *versus* criminalidade.

## **2.5. A realidade da segurança interna do Rio de Janeiro.**

Em seu livro intitulado «1808», Gomes (2014), descreve a segurança pública do Rio de Janeiro, “A criminalidade atingiu índices altíssimos. Roubos e assassinatos aconteciam a todo momento. (...) Gangues de arruaceiros percorriam as ruas atacando as pessoas a golpes de faca e estilete”. Tal relato descreve a situação do Rio de Janeiro no ano de 1821. Salvo as armas da época, qualquer semelhança com os tempos atuais é mera coincidência. Ainda nesse livro, o relato do arquivista real Luiz Joaquim dos Santos Marrocos, numa das cartas ao pai, que ficara em Lisboa, dizia: “Em cinco dias, contaram-se em pequeno circuito 22 assassinatos, e numa noite defronte à minha porta fez um ladrão duas mortes e feriu terceiro gravemente<sup>97</sup>”. Não é possível dissociar a história atual de um lugar do seu passado, desde do Brasil colônia a violência no Rio de Janeiro já despontava como grave e nos dias de hoje, se confirma como endêmica.

A questão problemática do expressivo crescimento da criminalidade, das fartas denúncias de corrupção por todos os segmentos políticos e públicos, um sistema judiciário criminal desacreditado, entre tantas outras mazelas, tem aumentado a sensação de insegurança da população, sobretudo nos grandes centros urbanos. Todas essas adversidades têm representado como desafios à gestão da segurança interna no sentido de atingir um processo de consolidação da democracia. O estado do Rio de Janeiro mergulhado em uma crise administrativa e política, sem precedentes, deixa de cumprir seu papel de provedor social, incapacitado de solucionar os problemas públicos que afligem os fluminenses e deixa o restante do país apreensivo com tantas exposições explícitas de violência.

---

<sup>97</sup> Cartas de Luiz Joaquim dos Santos Marrocos, escritas do Rio de Janeiro à sua família em Lisboa, de 1811 a 1821. Rio de Janeiro: Anais da Biblioteca Nacional, 1934.

Figura 4. Bando ostenta fuzis em comunidade do Rio de Janeiro.



(Foto: Reprodução / Enviado por Whatsapp)

O Rio de Janeiro, como outros estados da Nação, passa por um cenário de crise na segurança pública com elevadas taxas de ocorrências criminais. “Há muito tempo o estado vive aguda crise de violência que o situa entre os mais violentos do país” (Filho, 2007). “O notável avanço da criminalidade trouxe o tema da segurança pública para a agenda política e social” (Cano, 2006). Com escândalos de corrupção que têm afetado quase na sua plenitude os níveis institucionais, de empresários aos órgãos da gestão pública e do Executivo ao Legislativo, quase todos comprometidos com o crime organizado, o Rio de Janeiro estampou nos principais jornais notícias de sua decadência institucional, com cinco ex-governadores do estado detidos nos últimos três anos<sup>98</sup>. Afundado em uma crise financeira<sup>99</sup> sem precedentes, incapaz de implantar qualquer meta de políticas públicas, com as instituições enfraquecidas, o Estado se deu por derrotado. Com a ausência do Estado, quem se apresenta? As organizações criminosas que durante anos foram retroalimentadas por governos corruptos. Somado ao fracasso das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs)<sup>100</sup> e à expansão das milícias, o aumento da violência,

<sup>98</sup> A lista inclui os ex-governadores Sergio Cabral, Luiz Fernando Pezão, Anthony Garotinho, Rosinha Garotinho e Moreira Franco. Cfr. Agência Brasil de 22/03/2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-03/cinco-ex-governadores-do-rio-foram-presos-ultimos-tres-anos>. Acesso: 11 jun. 2019.

<sup>99</sup> Após as Olimpíadas de 2016 o Rio de Janeiro ganhou espaço nos noticiários com seus problemas financeiros. Diversos fatores explicam o que definiu sua calamidade pública, como gastos com Jogos Olímpicos e Copa do Mundo, má gestão de recursos públicos e queda na arrecadação de royalties de petróleo.

<sup>100</sup> O Programa de Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) foi implantado no Rio de Janeiro em 2008, como uma estratégia de ocupação de favelas para o combate ao domínio do tráfico de drogas e à violência, mas também para estabelecer uma nova relação com as comunidades. A primeira UPP foi instalada na Favela Santa Marta, em Botafogo, Zona Sul do Rio, em 19 de dezembro de 2008. A experiência no Morro Santa Marta tornou-se referência para a atuação das unidades e indicava os caminhos para uma política pública de segurança bem sucedida. Disponível em: <http://olerj.camara.leg.br/retratos-da-intervencao/unidade-de-policia-pacificadora-upp>. Acesso: 16 jun. 2019.

principalmente com ataques aos agentes de segurança e o fortalecimento armamentista do tráfico, enfim, o caos estava instaurado no Rio e Janeiro.

Sendo assim, diante do quadro de desordem na Segurança Pública do Rio, o presidente Michel Temer decretou a Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, Decreto 9.288 de 16 de fevereiro de 2018<sup>101</sup>, tendo como objetivo pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro, ficando o interventor subordinado ao Presidente da República e não estava sujeita às normas estaduais que conflitavam com as medidas necessárias à execução da intervenção. Na época, em declaração pública o interventor, o general Walter Souza Braga Netto, falou dos objetivos da intervenção, “(...) *recuperar a capacidade operativa dos órgãos de segurança pública e baixar os índices de criminalidade no Estado do Rio não só na cidade (...)*”. O general também falou sobre a corrupção nas polícias “ (...) *A intensão nossa é fortalecer as corregedorias e tomar todas as medidas necessárias para que o bom policial seja valorizado e o mal profissional seja penalizado (...)*” e finaliza enfatizando a importância de reestabelecer a credibilidade das polícias, “ (...) *ao final dessa intervenção a credibilidade o orgulho de ser Policial Militar, Policial Civil tenha um up, com isso recupera-se a credibilidade da instituição Segurança Pública no Rio de Janeiro.*”

Nessa entrevista<sup>102</sup> coletiva, o general Braga Netto deixa claro os objetivos almejados pelo Exército brasileiro com a intervenção. Conforme o Decreto n.º 9.288/2018, em seu art. 1.º, foi decretada a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro até 31 de dezembro de 2018. Nesse período o Gabinete de Intervenção Federal do Rio de Janeiro – GIF, destacou o mês de agosto de 2018 como o de o maior número de armas apreendidas desde maio de 2017: 823 unidades retiradas das ruas, 10% a mais do que o período correspondente no ano anterior<sup>103</sup>. Com o fito de atender ao Plano Estratégico da Intervenção Federal do Rio de Janeiro em recuperar a capacidade operativa dos órgãos de segurança pública do estado, observando a urgência essencialidade, o GIF adquiriu 27.424 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro) pistolas semiautomáticas .40 S&W<sup>104</sup>, a fim de atender as necessidades da Polícia Militar do Estado do

---

<sup>101</sup> Cfr. Decreto 9.288 de 16 de fevereiro de 2018. Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9288-16-fevereiro-2018-786175-publicacaooriginal-154875-pe.html>. Acesso: 16 jun. 2019.

<sup>102</sup> Cfr. Matéria vinculada pelo Jornal Nacional em 27/02/2017. Disponível em : <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/autoridades-detalham-medidas-da-intervencao-federal-o-rio-de-janeiro.ghtml>. Acesso: 16 jun. 2019.

<sup>103</sup> Vide Gabinete de Intervenção Federal do Rio de Janeiro – GIF. Disponível em: <http://www.intervencaofederalrj.gov.br/intervencao/resultados/agosto-mantem-tendencia-na-queda-dos-crimes-contra-o-patrimonio>. Acesso: 09 jul. 2019.

<sup>104</sup> Pistolas da marca Glock, adquiridas na modalidade dispensa de acordo com a Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, Art. 24.º É dispensável a licitação: Inciso III, nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

Rio de Janeiro (PMERJ), Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ), Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), em um investimento global de USD 10.832.480,00 (dez milhões, oitocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta dólares americanos)<sup>105</sup> e a comprar 1.111.300 (um milhão cento e onze mil e trezentos) cartuchos de munições de diversos calibres, aquisição que representou um investimento de R\$ 7.748.590 (sete milhões setecentos e quarenta e oito mil quinhentos e noventa)<sup>106</sup>. Somados a estes a Polícia Militar ainda recebeu 500 (quinhentos) fuzis IA2 Imbel (calibre 5,56), entre outros equipamentos diversos, inclusive veículos, no investimento total de R\$ 1,2 bilhão. Este incremento com vistas a reequipar a segurança pública do Rio de Janeiro, evidencia a fragilidade que o Estado encontrava-se frente às ameaças da criminalidade.

O Rio de Janeiro está hoje com sua imagem seguramente ligada a contradição de suas belezas naturais e seu potencial turístico e o crescente aumento dos confrontos armados e a exposição do poder guerreador dos criminosos. “Como referência cultural e turística do Brasil, tudo que no Rio acontece possui uma grande repercussão e afeta a imagem do país inteiro. Todavia, para além do seu efeito simbólico, a trajetória do Rio de Janeiro em relação à violência antecede e representa o destino das metrópoles brasileiras em geral” (Cano, *et al*, 2004).

Apesar do amplo indicativo, a intensidade da violência contra a vida no Rio de Janeiro não é a maior do Brasil. De acordo com o Atlas da Violência 2019 nos últimos anos, enquanto houve uma residual diminuição nas regiões Sudeste<sup>107</sup> e Centro-Oeste, observou-se certa estabilidade do índice na região Sul e crescimento acentuado no Norte e no Nordeste. O Ceará foi o estado com maior crescimento na taxa de homicídio em 2017, ano em que se atingiu recorde histórico nesse índice, no mesmo ano Pernambuco assistiu um aumento de 21,0% na sua taxa de homicídios, ambos estados do Nordeste. Então, o que destaca o Rio de Janeiro no cenário da violência nacional? Poderíamos sugerir como resposta o ambiente extremamente belicoso ostentado nas chamadas comunidades cariocas<sup>108</sup>. Para termos uma ideia da situação, o governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel, logo ao assumir o governo, anunciou o uso

---

<sup>105</sup> Cfr. Extrato de dispensa de licitação n.º 26/2018 - UASG 110746. Diário Oficial da União. Publicado em: 28/12/2018 | Edição: 249 | Seção: 3 | Página: 2. Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57401584](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57401584). Acesso: 09 jul. 2019.

<sup>106</sup> Vide Gabinete de Intervenção Federal do Rio de Janeiro – GIF. Disponível em: <http://www.intervencaofederalrj.gov.br/imprensa/releases/gabinete-de-intervencao-federal-dispoe-de-r-1-2-bilhao-para-investimentos-1>. Acesso: 09 jul. 2019.

<sup>107</sup> O Rio de Janeiro está localizado na região Sudeste.

<sup>108</sup> São as conhecidas favelas ou morros do Rio de Janeiro.

de *snipers* para abater criminosos portando fuzis e essa foi uma das promessas de campanha do governador. Este ato foi imediatamente criticado por diversas organizações de direitos humanos, médias e Ministério Público do Rio de Janeiro – MPRJ que pediu explicações ao governador Wilson Witzel a respeito dessas ações. A falta de resultados satisfatórios das políticas públicas tradicionais no combate à criminalidade do Rio de Janeiro, que vem aumentando seu poder armamentista, abriu espaço para propostas inovadoras. Em 18 de junho de 2019, dois homens foram presos em flagrante, enquanto transportavam 1,8 mil munições de fuzil, pela DF-290<sup>109</sup>, por agentes do Grupo de Patrulhamento Tático (GPT) de Goiás. Os suspeitos disseram que pegaram as munições em Cuiabá (MT) e entregariam no Morro da Penha, no Rio de Janeiro<sup>110</sup>. Óbvio que toda essa munição iria carregar fuzis já em poder de criminosos.

Figura 05. Munição apreendida pelo GPT – Goiás.



Foto: Divulgação/PMGO.

Essa apreensão pode nos ajudar a ponderar sobre a realidade de armas em poder do crime do Rio de Janeiro (ver também tabela 11). Um processo de avaliação ao sistema de vigilância, repressão e controle de armas traficadas para o Brasil, enfatizando o Rio de Janeiro, visto seu destaque na circulação de armas de guerra em poder do crime, procurando enfatizar ações e estratégias que possam mitigar a relação entre armamentos apreendidos (tabela 10) e os que chegam ao seu destino final, com vistas, a ter uma noção mais próxima à realidade em que o

<sup>109</sup> A DF-290 é uma rodovia transversal do Distrito Federal. Sua administração é de competência federal.

<sup>110</sup> Vide Correio Brasiliense cidades. Dupla é presa transportando 1,8 mil munições de fuzil no Novo Gama. postado em 19/06/2019 08:39 / atualizado em 19/06/2019 11:54. Disponível em: [https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/06/19/interna\\_cidadesdf,764173/dupla-e-presa-transportando-1-8-mil-municoes-de-fuzil-no-novo-gama.shtml](https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/06/19/interna_cidadesdf,764173/dupla-e-presa-transportando-1-8-mil-municoes-de-fuzil-no-novo-gama.shtml). Acesso: 12 jul. 2019.

Estado se encontra. O atual governador do Rio de Janeiro tem anunciado o combate ao problema de armas nas comunidades, mas nenhuma estratégia utilizada, até então, demonstrou desempenho positivo. Este fato nos leva a acreditar que não será por intermédio de um projeto isolado que ele será superado, mas sim de um conjunto planejado, coeso e permanente entre as forças de segurança para implantação de políticas públicas de segurança, que visem frear essa circulação descomedida de armas que chegam ao Rio de Janeiro e os demais estados brasileiros.

## CAPÍTULO III

### O COMÉRCIO ILEGAL DE ARMAS DE USO RESTRITO

---

“Donde decorre que a qualquer momento em que os inimigos tenham oportunidade de atacar, o fazem com calor de sectários, enquanto os outros defendem fracamente, de forma que o lado deles se corre sério perigo.” (Maquiavel, 2002, p. 37).

#### 3.1. O tráfico de armas para o Brasil

O poder ostentado pelas organizações criminosas tem provocado uma percepção generalizada do progressivo emprego de armas de uso restrito em diversas modalidades de crimes no território brasileiro. É cada vez mais evidente o aumento dos episódios de violência com a presença dessas armas de guerra, comumente adquiridas pelo crime organizado, com o desígnio de usá-las contra as forças de segurança do Estado, nas ações de roubos a bancos, carros forte e até na disputa de território contra grupos rivais, diretamente ligados ao tráfico de drogas.

Ao observarmos o quadro da segurança interna do Brasil, verificamos que a violência cotidiana tem aumentado e tem-se disseminado por todo seu território, com o passar dos anos. Releva, também, a audácia de criminosos em ostentarem, em público, fuzis, metralhadoras e pistolas. Em 2003, foi instituído o Estatuto do Desarmamento, através da Lei Federal n.º 10.826/2003, apontado, por alguns, como a solução para o controlo da circulação de armas de fogo no Brasil. Contudo, diante do cenário de violência urbana evidente no país, o Estatuto do Desarmamento não se mostrou eficiente para limitar as armas de uso ilegal no território nacional. Como explicar o crescimento do uso de tantas armas de fogo em ações criminosas, sobretudo o uso de armamento restrito? Qual a origem dessas armas?

Um relatório da Divisão de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas – DICOR da Polícia Federal, em que solicita diagnóstico sobre o tráfico de armas no Brasil, revelou que 99% das armas de fogo entram no país por fronteira terrestre e com maioria das armas provenientes dos Estados Unidos da América e do Paraguai para o Brasil (DICOR, 2018). Estas armas, em sua grande maioria, têm como destino as facções criminosas, com predominância para os estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Tal demanda é alimentada pelo tráfico internacional de armas através do domínio de organizações criminosas que atuam na

Tríplice Fronteira (Argentina, Paraguai e no Brasil) onde, segundo Ceballos (2018, p. 45), esses grupos vêm aumentando sua atuação. No início, eles só conseguiam manter o controlo local, mas, à medida que cresciam, conquistavam o domínio territorial mais extensivo nas áreas interiores destes estados. Depois, escalaram para um cenário de transnacionalização da criminalidade com extensas áreas transfronteiriças. A declaração, em 1991, da região de livre comércio da América do Sul, Mercosul, marcou a abertura de mercados nacionais e a remoção de barreiras, o que teria melhorado o livre comércio entre os países. “No entanto, os problemas em torno da proteção do mercado e os conflitos na mobilização de mercadorias são bastante visíveis” (Aguiar, 2010). “Registrar-se no contexto do movimento económico ancorado nas iniciativas Paraguaianas no livre comércio e pelo uso de parte do território como rota do tráfico de drogas” (Renoldi, 2015) e armas, com destino a diferentes centros urbanos do Brasil, em especial o Rio de Janeiro.

Em sua posição geográfica, o Brasil faz fronteiras com dez países, e por consequência desta localização, faz formação de nove zonas com tríplices fronteiras. Destaca-se, com referência a questão do tráfico de armas, a tríplice fronteira formada pelo Brasil, Paraguai e Argentina. “Ela engloba um conglomerado urbano transfronteiriço de cerca de 600 mil habitantes nos três países. Ao longo dos anos, tem sido uma fronteira porosa onde o tráfico explodiu depois que o ditador paraguaio Alfredo Stroessner declarou a Ciudad del Este uma zona de livre comércio na década de 1960” (Aguiar, 2010). Através de evidências observadas na dinâmica do contrabando dessa região, presumimos que, agentes do comércio, de expressivo poder económico, manipulam a mobilidade entre as fronteiras da região. A ação desses agentes do contrabando dar-se à medida que há espaços vagos, oportunidades, deixados pelas políticas de regulação, fiscalização e controlo do contrabando. As políticas implementadas com o intento de regulamentar contrabando e impedir práticas ilegais na Tríplice Fronteira sugerem debates importantes com relação às cidades fronteiriças, o comércio transnacional e a ilegalidade.

Em julho de 2017, em Vancouver, no Canadá, o Ministro da Defesa do Brasil Raul Jungmann reuniu-se com o ministro da Defesa da Argentina, Oscar Raúl Aguad, e discutiram a situação da fronteira em comum entre os dois países e uma estratégia para combater o crime organizado e às ameaças regionais configuradas pelo tráfico de drogas e armas. A agenda institucional do governo federal mantém, em sua pauta, ações integradas para o combate ao crime organizado, tráfico de drogas e armas. Para comemorar os seus primeiros 100 dias de governo, o Presidente Jair Bolsonaro assinou diversos atos institucionais, mas apenas dois deles

eram referentes ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP e dizem respeito ao combate à corrupção e aos entorpecentes.

Na nova ordem, a segurança interna assume uma configuração mais ampla que inclui uma política internacional para a garantia da segurança e liberdade da população. “Atualmente, o principal caminho para a segurança nacional é a cooperação internacional” (Elias, 2012). Sendo assim, ” O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) implementou uma política internacional de aproximações diplomáticas e alianças estratégicas de atuação policial conjunta e no combate aos crimes violentos, crime organizado e à corrupção” (MJSP, 2019). O Ministro Sérgio Moro defende a aliança com organismos internacionais e com países vizinhos, visto que o Brasil busca ampliar parcerias de segurança com países do Mercosul. O MJSP noticia, com destaque, em seu sítio na internet, que “O Brasil e os demais integrantes do Mercosul preparam uma agenda diplomática comum para ampliar e compartilhar experiências exitosas na área de Segurança Pública”. O ministro Sérgio Moro, entendendo a importância de cuidar da segurança das fronteiras, firmou um acordo para implantar, no Paraná, o projeto piloto de um centro de integração para cuidar da segurança de fronteira (Fusion Centers), que envolverá a criação de um grupo de trabalho de órgãos estaduais e federais, que irão trabalhar juntos buscando definir as ações de segurança na região e as estratégias do centro para coibir crimes como tráfico de drogas e contrabando. O acordo foi firmado com o governador Carlos Massa Ratinho Junior em um encontro em Brasília. “É um projeto que interessa bastante ao Paraná, que já vem fazendo um trabalho de integração e inteligência entre as forças de segurança”, afirmou o governador. “É muito importante que ele comece por Foz do Iguaçu, que faz fronteira com dois países e é porta de entrada para coisas boas e ruins” (SSPAP-PR, 2019). Percebe-se que o executivo brasileiro tem entendimento de sua responsabilidade para com a questão do crime organizado e o tráfico de drogas, pois tem apresentado projetos estratégicos mais ousados. Contudo, não há ações direcionadas, especificamente, para o tráfico de armas em si. Portanto, sendo o tráfico de drogas o motivador principal para o tráfico de armas e munições e as organizações criminosas como operadoras desse esquema ilegal, podemos interpretar que essas ações visam neutralizar motivação e esquema.

O Congresso Nacional, em 2006, realizou pertinente levantamento que envolveu a tônica das fronteiras e seus fluxos ilícitos. A instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI do tráfico de armas – teve o propósito de investigar as organizações criminosas do tráfico de armas. Em sua justificação, o relatório já inicia com a afirmativa de que “O descontrole de nossas fronteiras facilita a entrada de armamentos pesados”, fato que vem sendo corroborado a

cada nova apreensão em território nacional. Um trecho do relatório chama bastante atenção para a gravidade dos fatos e o evidente o aumento do uso dessas armas comumente adquiridas pelo crime organizado, com o desígnio de usá-las contra as forças de segurança dos Estados. Vejamos:

“Hoje, a criminalidade enfrenta o sistema policial com um poder de fogo que, não raramente, o supera. Servindo-se de armas automáticas contrabandeadas ou surrupiadas dos arsenais militares, a criminalidade marcha a passos largos para uma autonomia assustadora, que a capacita a tocar viaturas policiais, a atacar delegacias, quartéis e penitenciárias com o objetivo de arrebatá-los presos” (CPI do Tráfico de Armas, 2006, p. 13).

É para contemplar com muita preocupação o atual cenário de combate à criminalidade, já que as organizações criminosas estão cada vez mais aperfeiçoadas com armamentos de grande calibre, com o factível intento de dominar mais áreas de atuações criminosas e confrontar o Estado com maior poder de fogo. Dizer que o Brasil é um país com altos índices de violência, já não é novidade, logo, o que precisa debater com mais afinco é a origem dessas armas que fazem com que impere o poder da violência e o mecanismo que a trazem para dentro do país. No relatório da CPI, “investigações desenvolvidas apontaram para a fronteira com o Paraguai como a principal rota do tráfico que abastece o mercado ilegal de armas e militariza o crime organizado e o narcotráfico no Brasil” (CPI do Tráfico de Armas, 2006). Um fato histórico nas relações internacionais entre Brasil e Paraguai, ocorrido no ano de 2000, durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, quando uma comissão brasileira esteve naquele país para um encontro com o Presidente paraguaio Luís Ángel González Macchi, com o propósito de discutir medidas contra o excesso de armas brasileiras contrabandeadas daquele país, causou estarcimento. O governante paraguaio fez um relato direto: “este é um problema brasileiro, as armas são brasileiras, elas vêm para o Paraguai, os lojistas são brasileiros, principalmente na fronteira. Em Pedro Juan Caballero é tudo comerciante brasileiro e vende para traficante brasileiro, então o problema é de vocês” (CPI do Tráfico de Armas, 2006). Essas armas brasileiras às quais o presidente paraguaio se referiu, são armas da marca Taurus produzidas no Brasil, exportadas legalmente para o Paraguai e traficadas de volta para o Brasil.

Um relatório, mais recente, da Divisão de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas – DICOR da Polícia Federal, mostra que, após passados mais de 10 anos, algumas situações do tráfico de armas para o Brasil se mantêm. O propósito em atender as

organizações criminosas prossegue, evidenciando uma demanda contínua. Mesmo que, o tráfico internacional de armas seja caracterizado informalmente como um tráfico “conta-gotas” ou “formiguinha” (DICOR, 2018), as armas e munições entram no país fracionadas em pequenas quantidades ou até mesmo em partes. No aspecto geográfico a Polícia Federal acompanhou o relatório da CPI, estimando que 80% das armas ilegais chegam às grandes cidades por fronteiras terrestres, enquanto os 20% seriam por via aérea e marítima. De acordo com levantamentos efetuados pelo Departamento da Polícia Federal – DPF, ratificado pela ABIN e outros órgãos de segurança pública, além da Tríplice Fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina, nas cidades de Foz do Iguaçu-PR, Ciudad Del Este (PY) e Puerto Iguazú (AR), as outras zonas de entrada de armas para o Brasil são:

- i. Fronteira entre Brasil e Paraguai nas cidades de Ponta-Porã/MS com Pedro Juan - Caballero/PY, e Guaíra/PR com Salto del Guairá/PY;
- ii. Fronteira entre Brasil e Bolívia nas cidades de Corumbá/MS com Porto Suarez (BO);
- iii. Fronteira entre o Brasil e o Uruguai, cidades de Santana do Livramento/RS com Rivera/UG;
- iv. Fronteira entre Brasil e Bolívia, no Estado de Rondônia, fronteira entre o Brasil e Colômbia, no norte do Amazonas (onde atuam as FARC e narcotraficantes) e fronteira entre Brasil e Suriname também apresentam ocorrências esporádicas de tráfico de armas.

Uma constatação mencionada no relatório da CPI do tráfico de armas (2006), e mantido pelo trabalho apresentado pela DICOR-PF (2018), é que as armas têm origem de lojas nas cidades fronteiriças do Paraguai, seguindo uma rota terrestre, passando pelo Paraná ou Mato Grosso do Sul, e depois distribuídas em São Paulo e Rio de Janeiro, abastecendo os arsenais de grupos criminosos. A Tríplice Fronteira se tornou uma região determinante para os movimentos de organizações criminosas realizados, diariamente, através do tráfico de drogas, armas e contrabando de outros produtos. “Na fronteira com o Paraguai, há o registro de todo tipo de mercadorias, com destaque para cigarros, eletrônicos, medicamentos, cosméticos e bebidas, assim como drogas e armas” (Idesf, 2016). “Os casos são múltiplos e se concentram em áreas como Pedro Juan Caballero, cidade paraguaia que limita com a cidade de Ponta Porã na fronteira estadual do Mato Grosso do Sul” (Ceballos, 2018). Para termos uma visão do perfil do tráfico de armas para o Brasil, vejamos na íntegra a descrição mencionada no relatório do DICOR-PF:

“Em geral, as armas de fogo traficadas para o Brasil têm como origem o Paraguai, a Bolívia, a Argentina e o Uruguai, nessa ordem. No Paraguai, são em sua maioria compradas no comércio licenciado, ou roubadas de arsenais públicos e privados do país, e em seguida transportadas ocultas em compartimentos preparados de carros, ônibus ou caminhões, ou junto à carga de caminhões (do mesmo modo que criminosos fazem com drogas). O Paraguai figura ainda como país de trânsito de armas desviadas de arsenais bolivianos e argentinos.

No caso da Argentina, a maior parte das armas que vêm para o Brasil foram produzidas em sua indústria para uso interno e ou são excedentes de guerra, e em seguida foram roubadas ou desviadas de seus arsenais públicos. O Uruguai, em menor escala, também importa legalmente armas de fogo da Áustria, Suíça e Canadá que entram ilegalmente para o Brasil. E, no caso da Bolívia, a maior incidência também é de armas desviadas ou roubadas de arsenais públicos, ou por meio de importações clandestinas dos Estados Unidos” (DICOR, 2018, p. 5).

Partindo do Paraguai, uma rota bastante utilizada é a travessia do rio Paraná e o lago de Itaipu, por meio de pequenos barcos. Mas, a maioria segue mesmo pelas estradas, cruzam a fronteira em carros, caminhões, ônibus e até em motocicletas. Na mesma linha, as armas de fogo que saem da Argentina e do Uruguai seguem pela fronteira terrestre. “Em geral, há pessoas que são especializadas no “despacho” de drogas, medicamentos, bens contrabandeados e armas de fogo desde a fronteira até as grandes cidades como Rio de Janeiro e São Paulo, cruzando as estradas brasileiras” (DICOR, 2018). A facilidade decorrente da deficiência da fiscalização das fronteiras, por falta de agentes federais, favorece todo esse processo ilegal e a escolha do uso das estradas como rota. Luís Boudens, o presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais (Fenapef), declarou em entrevista a um site de notícias da internet, que o contingente de policiais federais para fiscalizar e combater o tráfico de drogas e outros crimes nas regiões de fronteira é muito reduzido. Em suas palavras, Luís Boudens, alega: “Temos um pouco mais de mil policiais atuando nas regiões de fronteiras. Mas isso não quer dizer que nós temos mil policiais nos postos de fronteira”, diz Boudens, em entrevista ao UOL. “Em Foz do Iguaçu, por exemplo, tem uma delegacia, mas, nos postos de fronteira com Paraguai e Argentina, temos equipes de três ou quatro policiais por plantão. ” O Problema não é limitado aos postos de fronteiras, existe falha também nas estradas.

Segundo pesquisas realizadas pelo Instituto de Desenvolvimento Económico e Social de Fronteira – IDESF, de acordo com parâmetros internacionais, o Brasil carece de aproximadamente 300 mil policiais, em todos os seus segmentos. “Para fazer a segurança de nossas rodovias, cada dupla de polícias seria responsável hoje por aproximadamente 125 km, considerando o número de agentes e os turnos efetuados – e se todo o efetivo estivesse nas rodovias” (IDESF, 2016). Assim, podemos ter uma explicação e entender um dos motivos pelos quais encontram-se grandes extensões de rodovias sem nenhum policiamento e com tantos postos de fiscalização fechados, sobretudo os postos da Polícia Rodoviária Estadual. Isto posto, pode nos ajudar a perceber, a motivação preferencial do modal rodoviário pelos contrabandistas.

Já o perfil do traficante de armas é caracterizado pela predominância de brasileiros, mantendo o diagnóstico apresentado pelo relatório da CPI do tráfico de armas de 2006, com o suporte operacional de paraguaios. Como já mencionado, essa logística é realizada cruzando a fronteira em carros, caminhões e ônibus. Em Ciudad del Este existe uma área receptiva ao grande fluxo de pessoas e mercadorias, onde os turistas, comerciantes e traficantes convergem. “Na ponte da Amizade, passam em média de 18.500 veículos e 20.000 pedestres diariamente, viajando na rota internacional VII (PY) e na BR-277 - BR, que conectam o Paraguai com o Brasil” (Ceballos, 2018) e não é difícil encontrar pessoas que oferecem seus serviços para atravessar a fronteiras com mercadorias ilegais, inclusive armas, e as entregam onde o cliente desejar, inclusive no hotel, são os chamados “mulas”, que fazem dessa atividade ilegal um meio de vida. Com referência às mulas, Nunes (2017, p.34) relata que na lista de estratégias empregadas pela rede do tráfico e do contrabando estão as pequenas cidades fronteiriças, onde tais atividades são desenvolvidas, em sua maioria, por jovens que são arregimentados pelos criminosos. “Na Argentina e no Paraguai, esses mensageiros são chamados de “paseros”, pessoas que traficam pequenas quantidades de mercadorias e, embora os traficantes sejam um elo de uma rede maior, eles gozam de certa autonomia” (Aguiar, 2010). É muito difícil tentar desassociar o tráfico de drogas e de armas e munições, ambos estão diretamente coadunados.

“Grupos criminosos de São Paulo e Rio de Janeiro instalaram “bases” no Paraguai, a fim de receber drogas da Bolívia, Peru e Colômbia e também gerenciar o tráfico de armas de fogo do país vizinho diretamente. Embora em muitas ocasiões os grupos criminosos enviem armas de fogo juntamente com drogas em seus carregamentos ilícitos, há grupos dedicados somente ao tráfico de armas de fogo” (DICOR, 2018, p. 6).

A facilidade da compra de uma arma de fogo no Paraguai chega ao extremo de não ser apenas comercializada em lojas, mas ofertadas também nas ruas, sem nenhuma censura do Estado. Um turista ao visitar Ciudad del Este pode ser abordado, a qualquer momento, com a oferta de uma pistola .40 ou até mesmo um fuzil. Destarte, o Paraguai é tido como a principal fonte de armas de fogo e munições para o Brasil. É como se fosse um verdadeiro entreposto aduaneiro da ilegalidade, armas de diversas marcas com origem de várias partes do mundo, que posteriormente são traficadas para o Brasil seu destino final. Quase sempre, para as favelas do Rio de Janeiro ou os grupos criminosos de São Paulo, dedicados ao roubo de bancos e de transporte de valores. Não que os demais estados não tenham sua demanda por esse armamento, o dilema está na prevalência do destino e no propósito de uso dessas armas e munições.

### **3.2. O mecanismo do comércio de armas destinadas ao Brasil**

A discussão a respeito do Estatuto do Desarmamento ainda é, hoje, geradora de muitas controvérsias, pois a eficácia sobre a proibição do comércio ilegal de armas de fogo no Brasil, sua capacidade de flexibilizar ou de restringir, totalmente, a sua venda à população, não está bem estabelecida. Uma querela entre os que são a favor e os que são contra a Lei n.º 10.826/2003, com polêmica, que ressurgiu com exaltação dos ânimos no cenário político brasileiro nos últimos meses, após a série de decretos editados pelo executivo para a flexibilização da posse e porte de armas. A alegação dos opositores à liberação desse comércio no país é que essas armas vendidas à população poderá ter seu destino final em mãos de criminosos, ou seja, as armas legalmente adquiridas vão parar na ilegalidade. Vejamos algumas citações a respeito do comércio legalizado de armas:

“(…) a imensa maioria das armas apreendidas é de fabricação nacional, com predominância esmagadora dos revólveres calibre .38, e não armamento pesado, como se costuma supor. E, em percentual importante (que chega a 37% no caso do DF) estão registradas, isto é, foram legalmente compradas, demonstrando que a maioria das armas usadas pelos bandidos são armas de origem legal” (CPI DO TRÁFICO DE ARMAS, 2006, pp. 339-340).

“Aproximadamente 74% das armas correspondem a apenas três crimes: roubos (34%), crimes previstos no Estatuto do Desarmamento (32%, ex. porte ilegal, posse ilegal e disparo de arma de fogo) e

homicídio (9%). Este dado reforça a importância que a aprovação da Lei n.º 10.826/2003 teve para a atuação da polícia na coibição de crimes. Com a proibição do porte ficou mais fácil para a polícia identificar e retirar de circulação armas ilegais antes do cometimento de crimes” (INSTITUTO *SOU DA PAZ*, 2014, p. 6)

É imprescindível ampliar a visão quanto aos aspetos multifatoriais que determinam a dinâmica do comércio, circulação, detenção e porte ilegal de armas no Brasil. Podemos considerar a hipótese para explicar o volume de armas com registro no SINARM ou SIGMA em mãos de criminosos: a Campanha do Desarmamento. Logo após ser instituída a Lei n.º 10.826/2003, o governo federal iniciou a Campanha pelo Desarmamento no qual determinava uma indenização<sup>111</sup> pela devolução de armas de fogo<sup>112</sup>. O governo federal oferecia pagar R\$ 100,00 por revólver ou pistola, R\$ 200,00 por rifle e R\$ 300,00 por cada fuzil entregue. Esses valores, totalmente fora da realidade dos preços de mercado, possivelmente contribuiu para que esses proprietários, que compraram suas armas na faixa de preços bem superior ao oferecido, negociassem no mercado negro. Além disso, o próprio governo os colocaram na ilegalidade tirando seu direito de possuir uma arma<sup>113</sup>. Ainda hoje, os mesmos atores que defendem o programa de desarmamento da população insistem no argumento de que armas compradas pelo cidadão podem parar na ilegalidade, desconsiderando a evolução dos *modi operandi* e a realidade que nos rodeia diante do mecanismo do tráfico de armas. Como já citado neste trabalho, o intuito do uso de uma arma depende muito do seu tipo e do grupo criminoso em que determinado segmento de armamento está inserido. O problema do tráfico de armas é notoriamente reconhecido por todos que debatem o assunto, como um impasse de difícil resolutividade por causa das questões políticas que os rodeiam.

Nas pesquisas para a elaboração deste trabalho, encontramos relatórios que apontaram as armas de fabricação nacional (Taurus, Rossi, IMBEL e Boito) como sendo as

---

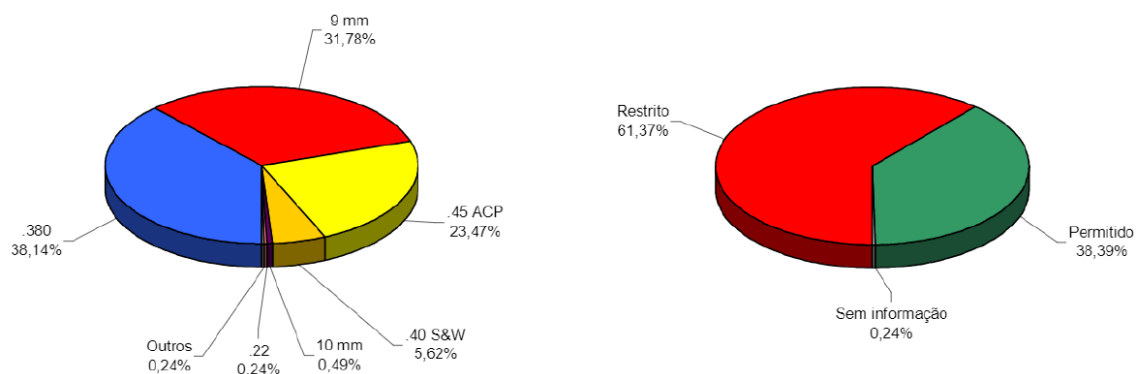
<sup>111</sup>Com vistas a motivar os possuidores e proprietários de armas de fogo a procederem, espontaneamente, sua entrega, foi assegurado, no art. 31 da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o respectivo recebimento de indenização, que o Ministério da Justiça fixou nos valores de R\$ 100,00 (cem reais), R\$ 200,00 (duzentos reais) ou R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o tipo e o calibre da arma, nos termos do art. 68 do Decreto n.º 5.123, de 1.º de julho de 2004.

<sup>112</sup> Lei n.º 10.826/2003 - Art. 31. Os possuidores e proprietários de armas de fogo adquiridas regularmente poderão, a qualquer tempo, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e indenização, nos termos do regulamento desta Lei. - Art. 32. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas poderão, no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta Lei, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e, presumindo-se a boa-fé, poderão ser indenizados, nos termos do regulamento desta Lei

<sup>113</sup> Os meios de comunicação social da época realizaram a maciça campanha pela devolução das armas, incluindo o Instituto Sou da Paz e outras organizações da sociedade civil, uma campanha de alegada conscientização da população pelo desarmamento.

predominantemente apreendidas. Um mapeamento de armas rastreáveis no depósito de custódia no Departamento de Fiscalização de Armas e Explosivos (DEFAE), do Estado do Rio de Janeiro, realizado pelo Grupo Viva Rio<sup>114</sup>, “que foi acrescentado ao texto do relatório da CPI do tráfico de armas, identificou armas de fabricação nacional como a maioria das apreendidas, com preferência para os revólveres nacionais e das pistolas de fabricação estrangeira, com um crescimento discreto e continuado das armas de uso restrito” (CPI do tráfico de armas, 2006). Eis que essa citação do ano de 2006 nos coloca no contexto hodierno do mecanismo do tráfico de armas para o Brasil. A preferência pelo revólver calibre .38 ficou no passado, já que essa arma foi aposentada pelas forças de segurança e substituída pela pistola .40, Taurus, por seu poder de fogo e sua capacidade de provocar maior impacto. Essa predileção pelas pistolas não ficou restrita aos policiais, também caíram no gosto dos criminosos que acompanharam adotando em seus arsenais as estrangeiras nos calibres 9mm, .40 S&W e .45 ACP. Armas essas que a delinquência brasileira vai comprar no Paraguai, onde são vendidas livremente: “pistolas e fuzis, além de suas munições, têm importação autorizada pelas autoridades paraguaias a partir dos Estados Unidos, **Áustria**, República Tcheca, Israel, Montenegro e Turquia” (DICOR, 2018). Entre as pistolas importadas, a austríaca Glock ganhou o favoritismo dos bandidos. Um relatório<sup>115</sup> mostra o rastreamento das pistolas Glock apreendidas com o crime no Rio de Janeiro entre 1998 e 2003, sinaliza um pouco dessa predileção que mantém-se atual. Vejamos:

Gráfico 10. Pistolas Glock rastreadas segundo uso do calibre – 1998/2003.



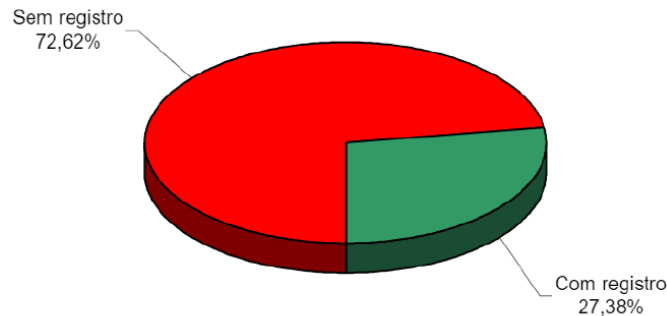
Fonte: Divisão de Fiscalização e Armas e Explosivos – DFAE – RJ.

<sup>114</sup> O Viva Rio é uma empresa social que milita no debate de problemas sociais, principalmente sobre as questões da violência. Sediada no Rio de Janeiro.

<sup>115</sup> Rastreamento as Pistolas Glock apreendidas como crime no Rio de Janeiro entre 1998 e 2003. Deputado Federal Raul Jungmann – Apoio Técnico do Projeto controle de Armas de Fogo do Viva Rio. Fonte original: DFAE – Rio de Janeiro. Rastreamento: Gabinete do Comandante do Exército Brasileiro. Pistolas enviadas para rastreamento: 414. Rastreadas: 409 ou 99%.

É evidente a predominância de calibres de uso restrito 9mm, .40 S&W e .45 ACP (61,37%), que tem venda proibida no Brasil<sup>116</sup>. As pistolas austríacas Glock, muito procuradas por policiais quanto por criminosos, tem sua preferência justificada por sua reputação mundialmente conhecida por serem armas confiáveis, duradouras e eficazes. Contudo, seu acesso ao território brasileiro tem sido prioritariamente pela ilegalidade do tráfico.

Gráfico 11. Pistolas Glock rastreadas segundo situação do registro – 1998/2003.



Fonte: Divisão de Fiscalização e Armas e Explosivos – DFAE – RJ.

Das pistolas Glock rastreadas no Rio de Janeiro entre 1998 e 2003, segundo esse relatório, 72,62% não possuíam registro. Não obtivemos relatórios com números atualizados do ingresso das pistolas Glock no Brasil. No entanto, noticiários diários podem dar uma noção da recente situação que evidencia não ter havido mudanças significativas com o passar dos anos. De certa maneira, um mecanismo de contrabando funciona de forma durável entre as fronteiras do Brasil e que não está limitado apenas a um fabricante de armas, mas uma marca tem destaque. Seguem algumas apreensões de pistolas Glock<sup>117</sup> no Brasil.

### **1. “PRF faz maior apreensão do ano no Brasil de armas e munições contrabandeadas do Paraguai”<sup>118</sup>.**

Em: 14/06/2017

<sup>116</sup> Esses calibres tiveram a liberação para compra no Brasil pelo decreto n.º 9.785/2019, posteriormente revogado pelo Decreto n.º 9.847/2019.

<sup>117</sup> Todo mecanismo do tráfico de armas para o Brasil funciona no mesmo *modus operandi*, com diversas outras fabricantes de armas, a questão da austríaca Glock, é justamente seu destaque no comércio legal e ilegal decorrente sua predileção por policiais e criminosos.

<sup>118</sup> Disponível em: <https://tnonline.uol.com.br/noticias/cotidiano/67,418640,14,06,prf-faz-maior-apreensao-do-ano-no-brasil-de-armas-e-municoes-contrabandeadas-do-paraguai.shtml>. Acesso: 27 jul. 2019.

“Agentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF) apreenderam 56 pistolas escondidas em um veículo Ford Belina abordado em Santa Terezinha de Itaipu, região oeste do Paraná. Esta foi a maior apreensão de armas feita pela corporação este ano no Paraná e no Brasil. O carregamento está avaliado em mais de R\$ 150 mil”.

Figura 06. Pistolas apreendidas.



Sob o fundo falso, a PRF achou 30 pistolas da marca Glock, das quais 25 de calibre 9mm e cinco de calibre 0.40, além de 26 pistolas Taurus de calibre 9mm - Foto: PRF.

## **2. “Polícia Militar apreende 2 toneladas de drogas e 40 armas de uso restrito; é a maior apreensão em Divinópolis.<sup>119</sup>”**

Em: 23/10/2017

“Uma denúncia anônima e o trabalho de investigação das informações pela Polícia Militar, resultaram, nesta segunda-feira (23), na apreensão de duas toneladas de maconha, 40 armas de uso restrito e 90 munições”.

“A Ronda Ostensiva com Cães (Rocca/7ª Cia PE) apoiou a operação e no pátio da sede da 7ª Cia Ind Mat/7ª RPM os policiais militares fizeram a descarga da farinha e localizaram todo o material: duas toneladas de maconha, 30 pistolas da marca Glock - modelo G22, origem austríaca, calibre 40, todas com um carregador e adaptadas para rajada; 10 pistolas da marca Taurus, modelo 809, calibre 9mm, cada uma destas também com um carregador”.

<sup>119</sup>Disponível em: <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portalm/contendo.action?contendo=148790&tipoContendo=noticia>. Acesso: 27 jul. 2019.

Figura 07. Pistolas apreendidas.



Foto: PM MG

### **3. “PRF apreende arsenal de guerra que seria entregue no complexo da Maré”<sup>120</sup>.**

Em: 26/02/2018.

“Um arsenal de guerra foi apreendido pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), em uma blitz na rodovia Presidente Dutra (BR-116), em Seropédica, na Região Metropolitana do Rio. Foram apreendidas dezenas de fuzis, pistolas, acessórios para armas e milhares de munições. O material seria entregue no Complexo da Maré, na Zona Norte do Rio. O flagrante aconteceu no final da manhã de segunda-feira (26) ”.

“Quando abriram os cilindros, foram encontrados 12 fuzis, 33 pistolas, 106 carregadores, uma granada e aproximadamente 40 mil munições. O motorista, de 23 anos, confessou que trazia o material de Foz do Iguaçu, no Paraná. Ele disse ainda que entregaria na comunidade da Nova Holanda, em Bonsucesso, no Complexo da Maré”.

---

<sup>120</sup> Disponível em: <https://www.prf.gov.br/portal/sala-de-imprensa/releases-1/apreensao-de-arsenal-de-guerra-no-rio-de-janeiro-1/view>. Acesso: 27 jul. 2019.

Figura 08. Armamento e munições apreendidas



Foto: PRF

Figura 09. Pistola Glock.



Foto: PRF

**4. “PRF apreende 16 pistolas e munição escondidas em motos abordadas na BR-277”<sup>121</sup>.**

Em: 27/06/2019

<sup>121</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2019/06/27/prf-apreende-16-pistolas-e-municao-escondidas-em-motos-abordadas-na-br-277.ghtml>. Acesso: 28 jul. 2019.

“Policiais rodoviários federais apreenderam 16 pistolas e 868 cartuchos de munição para pistola e para fuzil que estavam escondidos em fundos falsos de duas motos.

Os dois motociclistas, de 29 e 37 anos, foram abordados na BR-277 em Santa Tereza do Oeste, no oeste do Paraná, nesta quinta-feira (27).

Os suspeitos disseram aos policiais que o arsenal seria levado para o Rio de Janeiro”.

Figura 10. Apreensão de Pistola.



Foto: PRF

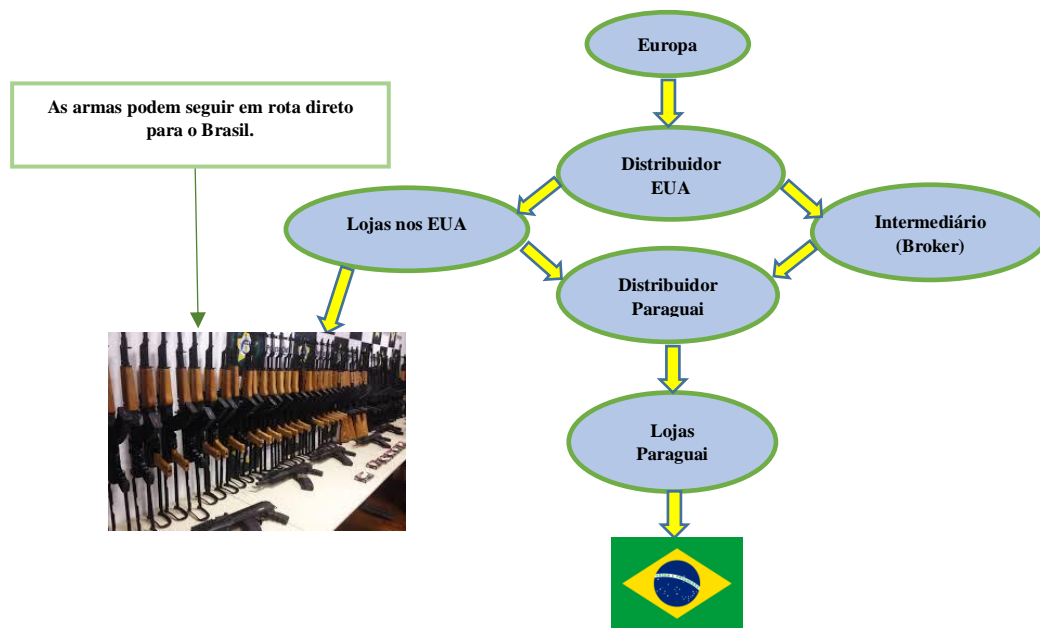
Além da citada facilidade para comprar uma arma de fogo no Paraguai, um ponto importante chama atenção para o comércio ilegal de armas daquele país. Segundo o relatório da DICOR (2018), as autoridades paraguaias autorizam a importação de armas a partir de países como Estados Unidos, Áustria, República Tcheca, Israel, Montenegro e Turquia, em uma quantidade muito superior que sua demanda interna, mesmo com o conhecimento de que tais armas têm um destino certo: os criminosos e traficantes brasileiros. Inclusive armas fabricadas no Brasil, pela Forjas Taurus, que são exportadas e depois retornam ao país através do tráfico, percorrendo o caminho Brasil - Estados Unidos - Paraguai - Brasil.

“Embora o Brasil tenha criado em 2001 um imposto sobre a exportação de armas de fogo e material relacionado para países fronteiriços de 150%, para se evitar que armas exportadas pelo Brasil retornem a nosso território (o qual não incide em aquisições governamentais e nem para a Argentina, que, como dito, possui melhor controle de armas de fogo), existem algumas ocorrências da reintrodução de armas exportadas, ou a chamada triangulação, de pistolas brasileiras exportadas para os EUA, que depois foram

exportadas para o Paraguai (de forma legal) e que voltaram ao Brasil por meio terrestre (ilegalmente). Ainda assim, a maioria das ocorrências de armas apreendidas objeto de tráfico são originadas das exportações de Áustria, Israel, Turquia e República Checa diretamente para Paraguai (pistolas), ou destes para os EUA, que também exportam para Paraguai” (DICOR, 2018, p. 6).

Ainda que o Paraguai represente a principal rota de armas para o Brasil, os Estados Unidos da América mantêm-se como maior fornecedor indireto de pistolas e fuzis, consequência do livre comércio americano. É habitual que pistolas e fuzis de variadas nacionalidades, importados por lojas dos EUA, posteriormente sejam exportadas, legal ou ilegalmente para o Paraguai, Bolívia e Brasil. Um verdadeiro sistema de comércio ilegal, que reúne um conjunto interdependente com diferentes atores, opera de forma estruturada, como um mecanismo. Vejamos como funciona essa dinâmica, tendo como partida um fabricante na Europa.

A arma sai do fabricante, segue da Europa para os Estados Unidos direto para um distribuidor. Do distribuidor para um intermediário, *Broker*, que exporta para o Paraguai, ou seguem do distribuidor para lojas no próprio território americano, a exemplo, lojistas na região da Flórida, que atendem os pedidos de compra dos importadores paraguaios. Interessante que, em ambos os casos, na maioria das operações, toda a documentação apresentada para as transações está dentro dos parâmetros legais e com anuência das autoridades paraguaias. Essa arma, chegando ao Paraguai, é distribuída para sua comercialização nas lojas. A partir dessa venda, sem controle, essa arma é contrabandeada através das fronteiras terrestre para o Brasil.



Fonte: Elaboração do autor.

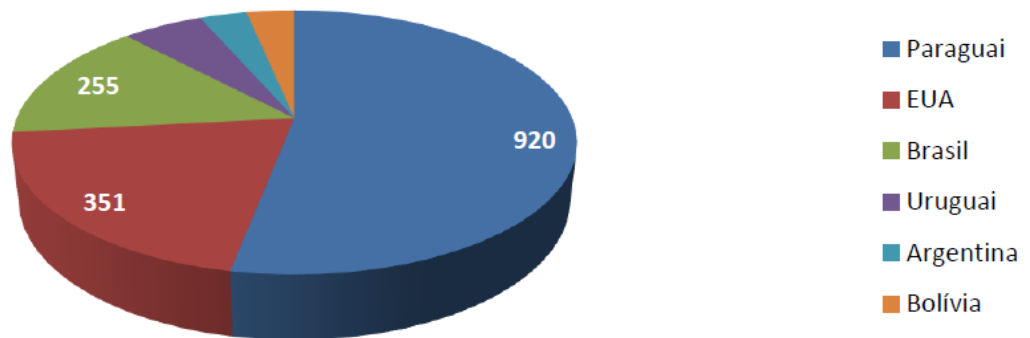
Os Estados Unidos, com sua política económica, tratam do comércio de armas de fogo como se fosse qualquer outro produto. Depois de ser produzido ou importado, esse produto precisa gerar um mercado, portanto, essa arma deve ser vendida. Afinal, ninguém produz para não vender.

Empresas Norte Americanas chamadas de *Brokers*, que são pequenos ou grandes distribuidores intermediários do comércio de armas ou lojistas de armas nos Estados Unidos, quase sempre cumprindo os trâmites legais, negociam com representantes do Paraguai. Quando o *Broker* americano recebe o executivo de uma empresa paraguaia, este apresenta nos Estados Unidos uma permissão de importação internacional. Este documento declara que o seu país lhe permitiu a compra nos EUA. O governo americano faz então uma pesquisa em cima desse documento apresentado, para confirmar a sua autenticidade e se essa pessoa está autorizada a importar para o seu país. Fechado o negócio, pagamento realizado, essas armas são embarcadas para seu destino, o Paraguai, país onde praticamente não existe controlo de armas importadas. Seu controlo é muito vago, a fiscalização sobre o distribuidor é pior ainda, e com os lojistas praticamente não existe. Tal evidência pode ser sustentada com o perfil traçado dos importadores e proprietários das armas, rastreadas pelo DPAT/DICOR entre 2014/2017<sup>122</sup>,

<sup>122</sup>As atividades do Centro de Rastreamento de Armas da Polícia Federal no período de 2014 a 2017, por meio, principalmente, do Sistema I24/7 da Interpol para direcionar os pedidos da DPAT/DICOR aos países de origem das armas, bem como de pedidos realizados diretamente à ATF dos Estados Unidos. 2014: 1038 pedidos (Interpol, ATF/EUA e fabricantes) - 2015-2017: mais de 9000 pedidos (Interpol, Adidâncias da PF, Adidância da ICE no Brasil e fabricantes).

tendo como resultado dos rastreamentos, a supremacia de origem estrangeira das armas de uso restrito, proveniente de estabelecimentos comerciais e forças públicas de segurança com sede no exterior. O Paraguai é o último país com o proprietário registrado.

Gráfico 12. Último registro conhecido



Fonte: DICOR - PF

As fronteiras terrestres do Brasil, em sua imensidão, fiscalizada pela Polícia Federal nos portos, aeroportos e fronteiras secas, em sua já referida ineficiência, é o que podemos chamar de condições favoráveis para o tráfico para todos os tipos de armamentos.

Essa arma que foi importada dos Estados Unidos, que já passou pelo processo de nacionalização no Paraguai, é enviada pelo distribuidor que a importou para os lojistas. Estes, tampouco, preocupam-se em controlar as vendas dessas armas, pois atendem em suas lojas cidadãos paraguaios e de outras nacionalidades que estão comprando no próprio nome para terceiros. Estrategicamente, sempre variando em lojas diferentes, para dificultar possíveis investigações, a falta de controlo dos lojistas possibilita essa ação. Nessa dinâmica, alguém interessado na compra de armas não precisa se expor, conseguindo efetuar suas compras até mesmo nas ruas e vielas de Assunção ou Ciudad Del Este. Muitas vezes, essas negociações são precedidas de encomendas acordadas antecipadamente de armas individuais ou de lotes, dependendo da penetração desse cliente no círculo das organizações criminosas no Paraguai ou de seus investimentos financeiros. O comércio de armas no Paraguai é tão banalizado que armas de fogo de origem duvidosas são oferecidas abertamente em sites na internet, a exemplo do site <http://despachanteparaguai.com.br/><sup>123</sup>. Observemos uma citação das propostas oferecidas por

<sup>123</sup> Disponível em: <http://despachanteparaguai.com.br/>. Acesso: 22 jul. 2019.

este site: “... Sabemos da burocracia em comprar armas de fogo legalmente no **Brasil**, nós falamos ...”

Figura 11. Site Despachante Paraguai

HOME SOBRE NÓS CONTATO SERVIÇOS NOSSO BLOG

## VENDA DE ARMAS NO PARAGUAI

Somos um grupo consolidado na venda de armas.

Atuamos no Paraguai à vários anos e podemos oferecer uma transação segura e confiável para você cliente que deseja se proteger, ou apenas proteger a sua família.

A nossa venda é totalmente discreta e segura, temos método de envio e pagamento totalmente seguro, o que proporciona a você cliente uma transação sem riscos.

Nossa vasta experiência neste mercado será utilizada a seu favor, poderemos oferecer uma consultoria personalizada para encontrar o melhor modelo de arma para você.

TRABALHAMOS COM DIVERSAS MARCAS E MODELOS

MÉTODO DE ENVIO TOTALMENTE SEGURO

ESTAMOS DISPONÍVEIS PARA ESCLARECER SUAS DÚVIDAS NO E-MAIL:

ATRAVESSADORPARAGUAI@GMAIL.COM

Figura 12. Site Despachante Paraguai

HOME SOBRE NÓS CONTATO SERVIÇOS NOSSO BLOG

## ENCONTRE O FORNECEDOR IDEAL PARA SUA PROTEÇÃO

ENCONTRE O FORNECEDOR IDEAL PARA SUA PROTEÇÃO

Trabalhamos com venda de armas há anos, tudo é feito com muito sigilo, sem burocracia

a entrega do produto é efetuada pela transportadora, totalmente confiável e segura e a entrega é realizada em sua residência.

Sabemos da burocracia em comprar armas de fogo legalmente no Brasil, nós falamos disto no texto abaixo:

portanto o site COMPRASPARAGUAI, oferece à você cidadão uma forma simples e eficaz de adquirir sua arma, não exigimos documentações.

Estamos trabalhando com a venda de armas do Paraguai há anos e temos experiência suficiente para oferecer uma transação segura e com a descrição necessária que esta venda exige, portanto não se arrisque para comprar armas de fogo com aventureiros, duvide de preço de armas abaixo do valor de mercado, entre em contato e tire suas dúvidas.

Figura 13. Site Despachante Paraguai

HOME SOBRE NÓS CONTATO SERVIÇOS NOSSO BLOG

## SOBRE NÓS

Trabalhamos com venda de armas Paraguai, revólveres e pistolas, modelos novos, importados em sua totalidade.

Retire suas dúvidas por e-mail: [atravessadorparaguai@gmail.com](mailto:atravessadorparaguai@gmail.com)

Este blog tem finalidade meramente publicitária, as negociações são feitas através do e-mail: [atravessadorparaguai@gmail.com](mailto:atravessadorparaguai@gmail.com)

Com a dificuldade em se adquirir legalmente uma arma em nosso país, estamos disponibilizando a venda de armas Paraguai, muitas pessoas buscam soluções alternativas, estamos oferecendo um negócio informal, atípico, e que se faz necessário a compreensão do comprador, porém oferecemos um negócio seguro, com preço justo, e com a garantia de estarmos há anos no mercado tornando possível essa realização.

Podemos oferecer uma transação segura e confiável para você cliente que busca adquirir uma arma para sua própria segurança e de sua família!

A maior parte das armas de fogo apreendidas no Brasil iniciou seu processo de comercialização pelos trâmites legais, como concluiu o relatório do DICOR (2018): “as armas de fogo que são apreendidas tiveram, em geral, uma origem lícita, mas foram levadas à ilegalidade em decorrência da atuação de pessoas ou grupos criminosos interessados” (DICOR, 2018). O que evidencia a fragilidade do Brasil, não apenas em proteger suas fronteiras do contrabando, mas também de impor a soberania externa. Sua posição frente a esta mercancia, figura-se como um Estado subordinado aos interesses comerciais de outras nações.

### 3.2.1. *The Defense Trade Control Seminar: Defense Exports and End User Monitoring*

*The Defense Trade Control Seminar: Defense Exports and Monitoring* foi um seminário realizado na Embaixada dos Estados Unidos no Paraguai, no dia 21 de abril de 2016. Através do conteúdo apresentado no seminário, ficou evidente que um dos principais objetivos foi a disseminação do interesse dos EUA em incrementar suas vendas de armamentos na América, com destaque em seu interesse nas exportações para o Paraguai. Um relatório elaborado pelo executivo de uma fabricante de armas europeias, presente no evento, a que tivemos acesso, dá-nos uma ideia do propósito que se pretendia alcançar nesse seminário

A lista de oradores já sinaliza quem são os interessados no incremento das exportações de armas para o Paraguai. O documento em questão revela ainda que os EUA, além de ansiar pelo aumento das exportações, também querem monitorar o usuário final que as importam. Entre as razões para esse monitoramento, surge o fraco controlo sobre as fronteiras entre o Brasil e o Paraguai. Por essa razão, o Adido Regional do Bureau de Álcool, Tabaco, Armas de Fogo e Explosivos – ATF, o Sr. Harry Penate se fez presente no seminário e em seu discurso, ratificou a necessidade do *End User Certificate* – EUC.

Figura 14. O comércio de armas para o PAR.

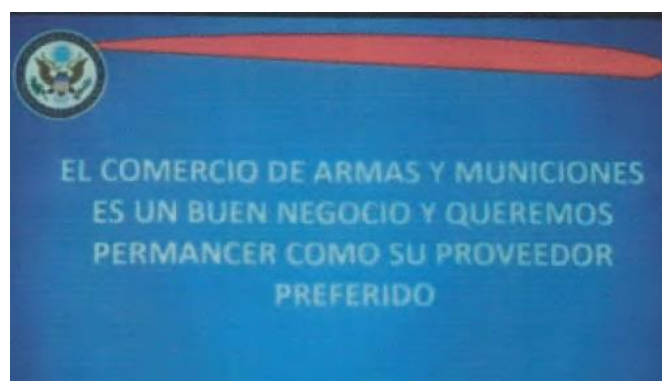


Foto do slide apresentado no evento.

Figura 15. Gráfico das vendas para o Paraguai

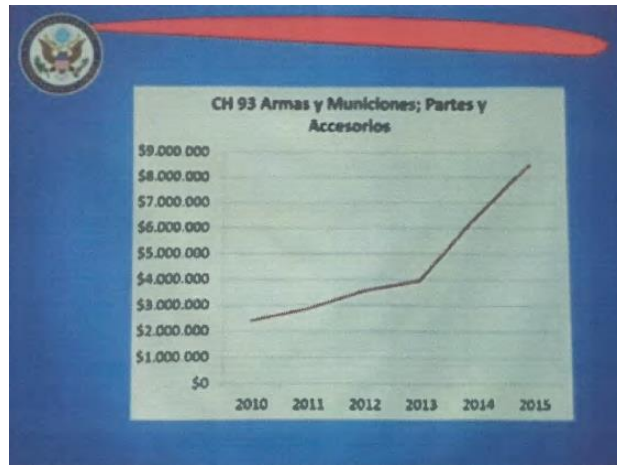


Foto do slide apresentado no evento.

Este slide, extraído do relatório em questão (Figura 15), aponta para o crescimento acentuado das exportações de armas e munições para a região, reconhecendo o excelente negócio nessas transações comerciais. Já no slide seguinte (Figura 16), mostra o incremento nas vendas para o Paraguai, do ano 2010 a 2015.

Por fim, o aludido documento concluiu que as autoridades reguladoras de exportações dos EUA estão analisando criteriosamente os relatórios vindos do Brasil, em parceria com a Polícia Federal do Brasil, para prevenir contrabando e procurar neutralizar importadores do PAR suspeitos de participação no tráfico de armas. Também, foi comunicado aos exportadores de armas que eles devem atribuir responsabilidades aos importadores, no sentido de requerer o *End User Certificate* – EUC, para continuar a exportar armas ao Paraguai e manter um padrão de confiabilidade. Caso haja falta de emissão do EUC, poderá ser negada a licença de exportação ao exportador ou importador, até mesmo para ambos. Um exemplo emblemático de um importador suspeito em transações ilegais, membro da família Marengo, foi citado nesse seminário. Mesmo depois de lhe ter sido negada a licença de exportação nos EUA, tentou negociar diretamente com um fabricante de armas a compra de duas mil pistolas.

Na documentação do processo, que tivemos acesso direto com o executivo que o produziu, podemos perceber o interesse dos EUA no incremento comercial, bem como a preocupação em controlar as exportações de armas e munições para o PAR, justamente pela fragilidade das suas fronteiras com o Brasil.

### 3.2.2. A família Marengo e a Glock Ges.m.b.H Áustria

A associação das organizações criminosas com instituições sociais não é algo incomum e vem ganhando destaque nos noticiários nacionais e internacionais. Usando o instrumental da corrupção, que alcança agentes públicos ou privados através do desejo de ter ganhos económicos e/ou poder, o crime organizado se infiltra nas instituições. É reconhecidamente impossível ter o controlo absoluto desse mecanismo, que se fortalece em função dos impulsos da ganância do ser humano. O crime, então, se aproveita dessas possibilidades geradas pelas ambições humanas, e neste contexto, se desenrolou o caso que revelaremos, envolvendo Dalmacio e Ever Marengo e a Glock Ges.m.b.H.

Na nossa pesquisa, tivemos acesso ao conteúdo integral de documentos institucionais reservados<sup>124</sup> (*e-mails* e relatórios) que revelaram a negociação para aquisição de um lote de 1.250 pistolas, entre Dalmacio e Ever Marengo, traficantes de armas no Paraguai, com a fabricante Glock Ges.m.b.H Áustria. No entanto, o negócio não foi concretizado em decorrência da prisão, no Paraguai, de Ever Marengo detido em 2015, por venda ilegal de armas de uso militar. Vamos ao ocorrido:

Em agosto de 2014, Dalmacio e Ever Marengo foram a Áustria visitar a fabricante Glock Ges.m.b.H e foram rececionados pelo Diretor de Vendas Internacionais, Andreas Steindl. De acordo com os documentos a que tivemos acesso, os visitantes paraguaios pretendiam trabalhar com a Glock no mercado comercial e oficial no Paraguai. Para isso, apresentaram um *End User Certification* – EUC do sindicato dos polícias do Paraguai para aquisição de 1.250 pistolas e verbalizaram o interesse em fazer aquisições para distribuição no mercado varejista paraguaio, alegando serem representantes de diferentes marcas de munição, rifles e espingardas. Declararam ainda que representavam a fabricante Taurus, trabalhando no comércio dos modelos de calibre .380 ACP, em que representava uma rotatividade nas vendas de aproximadamente 11.000 a 12.000 armas/ano. Além disso, os empresários paraguaios ofereceram cooperação no sentido de facilitar as operações de negócios no PAR e mencionaram que a Glock possuía uma configuração de rígido sistema de controlo e distribuição de seus produtos, pelo que essas armas não seriam traficadas para o Brasil. Nesse processo de negociação, além de Andreas Steindl, participaram Stephan Doerler, CEO na empresa, e Patrick Voller, assistente de vendas e marketing para a América Latina. Ao fim da reunião de negócios,

---

<sup>124</sup> Os documentos que tivemos acesso foram obtidos de forma legal, com uma fonte sigilosa, que autorizou a publicação dos fatos na íntegra, sem exposição do material e a divulgação de sua identidade. Alguns foram retirados do site *wikileaks*.

a ideia com relação aos postulantes a parceiros de comerciais foi; “*all they seemed to be quite legitimate, professional and knowledgeable for the business we are in*”<sup>125</sup>.

É comum o entendimento de que a aquiescência da Glock Ges.m.b.H em um encontro com empresários paraguaios, supostamente bem-intencionados, teria retratado uma postura de ambição empresarial. Mas, como se viu, a argumentação ostentada pelos Marengo continha muitas imprecisões, desde logo ao mencionar um EUC emitido por um sindicato. Um sindicato de polícias não é uma Instituição Policial e, ainda que fosse, sempre seria necessária uma autorização de importação do Estado, conforme prescreve o Art. 48.º da Lei n.º 4.036/2010<sup>126</sup>. O EUC emitido por um sindicato nunca seria válido para autorizar uma importação, e a Glock Ges.m.b.H sabia bem disso.

O que levou os interessados à sede da empresa, na Áustria, já que havia um escritório da Glock América S/A em Montevideo – Uruguai? Na verdade, os senhores Marengo solicitaram inicialmente uma negociação com a Glock América S/A, mas foi-lhes negada essa possibilidade, em virtude de uma investigação preliminar, realizada por executivos dessa filial, que tinham por prática indagar sobre quem negociava venda de armas com a subsidiária no Uruguai, acabando por descobrir o histórico de ilegalidades da dupla, a começar pela relação dos Marengo com a emissão de cédulas de identidades falsas relacionadas a registros de armas na DIMABEL<sup>127</sup>.

Como referimos já, Dalmacio Marengo, proprietário da TSB Sport Caça, Pesca e Munições, uma atacadista nacional, teve a licença de exportação nos EUA negada. De acordo, com um relatório do DEA, em 2005, Dalmacio Marengo foi apontado como o responsável pela

---

<sup>125</sup> Esta frase foi retirada de um e-mail institucional, no qual, descrevia a reunião de negócios entre os representantes da Glock Ges.m.b.H e Dalmacio e Ever Marengo.

<sup>126</sup> Vide Ley n.º 4036 (De armas de fuegos, sus piezas y componentes, municiones, explosivos, accesorios y afines. Fecha de promulgación), de 11 de agosto de 2010. Dispõe o Art. 48.º, com a epígrafe «Importación, exportación, comercialización, tránsito internacional e intermediación de armas de fuego, municiones, explosivos, accesorios y afines», que *Solamente el Poder Ejecutivo, a través de la autoridad competente, podrá autorizar la importación y exportación de armas de fuego, sus piezas y componentes, municiones, accesorios y afines, conforme a las prescripciones de esta Ley y su reglamentación. Los trámites de importación y exportación sólo podrán realizarse por las oficinas de Aduana de la Capital y del Aeropuerto Internacional “Silvio Pettrossi”. Las armas de fuego, sus piezas y componentes, municiones y accesorios de uso civil podrán ser objeto de transacciones comerciales por parte de los importadores, exportadores, comerciantes, ensambladores y fabricantes inscriptos en el registro pertinente habilitado por la autoridad competente, y con las personas previamente autorizadas por esta Institución.* Disponível em: <http://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/516/de-armas-de-fuego-sus-piezas-y-componentes-municiones-explosivos-accesorios-y-afines>. Acesso: 03 ago. 2019.

<sup>127</sup> Dirección de Material Bélico – DIMABEL. Decreto N° 13.094 de fecha 31 de marzo de 1992. que Organiza y Distribuye las Fuerzas Armadas de la Nación determina que la Dirección de Material de Guerra se fusionará con la Dirección de Material Bélico pasando a depender de ésta, por Ley N° 216 de fecha 16 de Junio de 1993 de la Organización de las Fuerzas Armadas de la Nación en su artículo 17 establece que la Dirección de Material Bélico es parte integrante del Comando de las Fuerzas Militares. Disponível em: <http://www.dimabel.mil.py/>. Acesso: 08 ago. 2019.

importação de armas e munições que teriam sido contrabandeadas para a Colômbia, com indicação da suposta ligação direta com o tráfico de drogas<sup>128</sup>. Esta informação foi enviada pelo escritório da Glock no Uruguai para a sede da empresa na Áustria, via *e-mail* direto a Stephan Doerler, CEO da Glock Ges.m.b.H.

*6.(S) In the course of conducting a name check on Marengo, Post discovered that in 2005 Marengo imported weapons and ammunition that were linked to drug trafficking. A 2005 DEA report indicates that Marengo imported weapons and ammunition that were smuggled to Colombia and reportedly provided to the FARC in exchange for cocaine (WIKILEAKS, 2009).*

Para as autoridades americanas, Marengo não era um *usuário final* de confiança já que as armas importadas por ele para o Paraguai, legalmente, tinham como destino arsenais de organizações criminosas, de outros países, por meio do contrabando. Na ata da reunião de encerramento da Comissão Parlamentar de Inquérito, que tinha como finalidade investigar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro o tráfico de armas, munições e explosivos e a consequente utilização desse arsenal por traficantes de drogas, milicianos e outros bandos, quadrilhas ou organizações criminosas<sup>129</sup>, um dos seus tópicos apresenta uma análise do rastreamento de armas efetuados pelo SSINTE<sup>130</sup>, no Rio de Janeiro, entre os anos de 2000 e 2007, gerando uma relação de empresas ligadas as armas apreendidas na ilegalidade.

“Quanto à origem das empresas das armas apreendidas na ilegalidade, temos um maior quantitativo de empresas dos Estados Unidos, enquanto em termos quantitativos de número de armas, temos o Paraguai em destaque com Empresa Agrícola San Felipe e Perfecta Sami Estrela, localizadas em Assunção, como as principais responsáveis pela venda das armas apreendidas no Rio de Janeiro. Essas empresas constam, inclusive, com destaque no Relatório Final da CPI do Tráfico de Armas do Congresso Nacional (2006).

---

<sup>128</sup> Vide site Wikileaks. Disponível em: [https://www.wikileaks.org/plusd/cables/09ASUNCION214\\_a.html](https://www.wikileaks.org/plusd/cables/09ASUNCION214_a.html) Acesso: 04 ago. 2019.

<sup>129</sup> Resolução n.º 019/2011 do Poder Legislativo do Rio de Janeiro, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 16 de dezembro de 2011. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/33283356/doerj-poder-legislativo-16-12-2011-pg-16>. Acesso: 04 ago. 2019.

<sup>130</sup> Cfr. Resolução n.º 019/2011. **1)** Análise de relatório efetuado pela Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança (SSINTE); **2)** Análise do rastreamento de armas efetuado pela SSINTE. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/33283361/doerj-poder-legislativo-16-12-2011-pg-21>. Acesso: 04 ago. 2019.

As empresas foram relacionadas a partir da identificação da origem das armas apreendidas. Ressalte-se que, com as informações disponíveis, não se pode, a princípio, criminalizar esses estabelecimentos pela venda dessas armas, visto que elas foram vendidas dentro da legalidade de cada país. Contudo, um aprofundamento investigativo deve ser feito para identificar o momento em que o armamento saiu da legalidade para a ilegalidade.

**Origem das Armas Apreendidas por Empresas:** 01. Empresa Agrícola San Felipe (Assunção/Paraguai); 02. Perfecta Sami Estrela (Assunção/Paraguai); **03. Marengo Dalmacio** (Assunção/Paraguai); 04. Tradicion Eport & Import (Ciudad Del Este/Paraguai); 05. Orbea Argentina (Buenos Aires); 06. Wald S. A. (Buenos Aires/Argentina); 07. CJA Equiament Import Export Incorporated (EUA); 08. Company Arms (Miami/EUA); 09. Enterbras Enterprises (Miami/EUA); 10. Firearms import & Export (EUA); 11. Gator Arms & Tackle (EUA); 12. Gunman Shop (EUA); 13. Hamilton Associates (EUA); 14. Hi Tech Import e Export (EUA); 15. Homestead Arms (EUA); 16. Remington Arms (EUA); 17. Restorations Untld (Washburn/Melburne/Austrália); 18. Revere Indoor Range (EUA); 19. Ruger Lacey Pl Southport (EUA); 20. Smiths Guns Inc (EUA); 21. Smith Wesson Corp (EUA); 22. Springfield Armory (EUA); 23. Tunison Faber Clayton (EUA); 24. Value Pawn Jewlery Store (EUA) ” (PODER LEGISLATIVO-RJ, 2011, p. 21).

Mais uma vez, o nome Marengo figura num relatório de investigação. Destarte, importa notar que, mesmo com o seu perfil criminoso (evidenciado com base nas informações dos Órgãos, Instituições e Poderes) e apesar de informados pelos representantes do Escritório da Glock no Uruguai — que, diante das tantas evidências de ilegalidades, negaram-se a negociar e até mesmo de fazer qualquer contacto com os Marengo —, os executivos da Glock Ges.m.b.H não se coibiram de prosseguir com a negociação até à emissão, pelo Governo austríaco, da permissão de exportação, autorizando a venda para o sindicato dos policiais do Paraguai.

Essa permissão de exportação assinala que todo o processo tramitou no Governo da Áustria, com a omissão das informações relativas aos Marengo. Por fim, ficou evidenciado que nenhuma investigação foi realizada com o fito de averiguar as denúncias de ilícitos relacionados com os Marengo, pois o que interessava à Glock Ges.m.b.H era a venda de 1.250 pistolas e a possibilidade de aumentar suas vendas em futuras negociações. Para Dalmacio e Ever Marengo desenhava-se um ambiente favorável aos seus negócios ilícitos na América do Sul. Em um

golpe de sorte, a venda foi bloqueada, após a Glock Ges.m.b.H ter sido informada da prisão de Ever Marengo pelo escritório da Glock América S/A

Em suma, o controlo no que concerne o comércio de armas, deve ser sistêmico e integrado num sistema de informações com configuração global. O caso mencionado revela que os interesses das multinacionais (mormente o lucro) podem tornar o sistema de controlo permeável, reclamando-se por isso uma atenção especial em todo o processo de compra e venda entre fabricantes de armas e interessados na aquisição de armamento. Logo, os órgãos de controlo nacionais e internacionais devem destinar atenção aos EUC. A ausência de informações precisas desses usuários finais limita o trabalho de rastreio de armas apreendidas, o que, muitas vezes, torna os contrabandistas agentes incógnitos. A fiscalização e a investigação/repressão ao tráfico de armas não têm oferecido resultados eficazes na contenção dessa modalidade criminosa, uma vez que, a família Marengo ainda se mantém no negócio de armas. Em 2018, uma notícia sobre o esquema de importação de armas no PAR, envolvendo agentes do Estado e um gerente do Banco Amambay<sup>131</sup>, denunciou o ingresso de 648.486 armas de fogo e 331 milhões de munições no território paraguaio<sup>132</sup>.

Diante do exposto, uma ação a ser proposta é ter, como exigência básica, em todo processo de comercialização de armas, a assinatura do *End User Certificate*. Em síntese, seria um compromisso de que a pessoa que vende uma arma tem o controlo de quem compra, isso, desde a fábrica até o comprador final. Talvez essa medida colocada em prática poderia inibir os negócios dos traficantes de armas, a exemplo da relação comercial quase concretizada entre Dalmacio e Ever Marengo e a Glock Ges.m.b.H.

### 3.3. O controlo fronteiriço dirigido ao tráfico de armas

Do processo do desenvolvimento de hodiernos modelos de relações económicas, criaram-se fortes blocos económicos configurados pela integração dos chamados países-membros. Alguns desses blocos, já integrados, como União Europeia – UE, Acordo de Livre Comércio da América do Norte – NAFTA e o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, têm como variante a expressiva influência de cada estado-membro no interior do bloco em que está inserido. No

---

<sup>131</sup> O Banco Amambay hoje Banco Basa, pertence à família do ex-presidente paraguaio Horacio Cartes.

<sup>132</sup> “La lista de importadoras integra además Teresa Benítez Subeldía Marengo, esposa del comisario retirado Dalmacio Ramón Marengo Coronel, quien estaba vinculado a la firma Safari Sport, (...) Entre el 2013 y 2015, la mujer ingresó al país 11.210 armas de fuego”. Disponível em: <https://archivo.abc.com.py/edicion-imprensa/politica/firma-vinculada-a-exgerente-de-hc-entre-grandes-importadoras-de-armas-1737494.html>  
Acesso: 04 ago. 2019.

contexto internacional, tal fenômeno de relação requer uma cautelosa avaliação acerca desse processo de aproximação entre aqueles que podemos chamar de membros centrais das relações internacionais e políticas externas, com os países potencialmente comerciais. Ao mesmo tempo, em face dos interesses individuais desses países diante das possibilidades do alargamento de seus negócios transnacionais, favorece-se a atuação de atores menores, como as corporações privadas, no seu desempenho de coadjuvante nos mercados consumidores globais, ao exemplo do que dissemos supra (tópico 3.2.1.). “Os ritmos e os avanços alcançados nos processos de integração nos coloca diante da criação de normas e instâncias de controlo, fiscalização e deliberação supranacionais” (Zanetti, 2015).

É importante registrar que a dinâmica estabelecida dessas relações regionais econômico-comerciais nem sempre obedecem a uma lógica ética, mas sim a um imperativo mercantilista, sendo muitas vezes antagônicas no aspeto global, ameaçando a soberania nacional de um país, pois nem toda a relação econômica-comercial está dentro dos princípios legais. “*La noción de “ilegalismos” operará como instrumento para contextualizar analíticamente el tránsito entre la legalidad y la ilegalidad que involucra a emprendedores y agentes*” (Renoldi, 2015). É neste universo que o mecanismo faz movimentar um esquema de comércio ilegal transfronteiriço: o contrabando.

A segurança de um Estado na presença do contrabando, uma ameaça externa, inspira a necessidade em redefinir o conceito de Segurança Interna. Torna-se necessário um novo paradigma de reconfiguração estratégica moderna e dinâmica, assente em uma realidade não apenas a nível nacional, mas também internacional, implementando alargadas ações de cooperação para além de suas fronteiras. “A segurança deixou de ser apenas um assunto interno de cada Estado, para passar a ter que ser vista de uma forma mais ampla” (Elias, 2012). Nesse sentido somos capazes de assimilar que, “vivemos hoje numa sociedade globalizada e em constante devir e num contexto de crescente polimorfia, multidimensionalidade e complexidade do conceito de segurança” (Elias, 2013). No reconhecimento dessa demanda, em 31 de agosto de 2019, o ministro da justiça e segurança pública, Sergio Moro, junto com a procuradora-geral do Paraguai, Sandra Raquel Quiñonez Astigarrada, assinaram um acordo para a criação de equipas conjuntas de investigação – ECI<sup>133</sup>. Este ato tem como finalidade fortalecer a

---

<sup>133</sup> As equipas conjuntas de investigação são grupos formados por autoridades policiais, administrativas, judiciais e membros do Ministério Público, designados por dois ou mais países, por prazo determinado, para o desenvolvimento de uma investigação sobre atos ilícitos cometidos em algum desses países, de maneira unida e coordenada. As ECI estão previstas em tratados internacionais, nas Convenções de Viena, de Palermo e de Mérida e são comumente utilizadas na Europa. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1564599254.31/view> Acesso: 09 ago. 2019.

cooperação jurídica entre os dois países e garantir mais agilidade para o apuramento de crimes transnacionais, sendo este o primeiro acordo assinado no Brasil, em matéria penal, para a criação de uma ECI, que visa permitir agilidade no combate à criminalidade transnacional. Segundo relatos do próprio ministro Sergio Moro, este foi o primeiro passo para uma relação de cooperação com o Paraguai, que tem de ser aprofundada cada vez mais. “Embora a relação entre os dois países seja boa, sempre é possível aprimorar. As equipes conjuntas de investigação, pela facilidade da dinâmica de troca de informações entre seus integrantes, serão um importante instrumento para alcançar resultados positivos no enfrentamento à criminalidade transnacional”, afirmou o ministro. Já a procuradora-geral paraguaia destacou que “O benefício não é só para a minha instituição, mas ao país na luta contra o crime”<sup>134</sup>.

As autoridades brasileiras, há muito tempo, perceberam a necessidade de proteção de suas fronteiras, entendendo que a ideia da transnacionalidade das organizações criminosas. “Devido ao processo de mundialização, a permeabilidade das fronteiras foi ampliada. O seu conceito hoje é flexível, o que impõe aos Estados Soberanos um novo tipo de entendimento da sua inserção na Comunidade Internacional” (Garcia, 2006). Frente a esta verificação, o plano de Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS<sup>135</sup>, 2018-2028, estabeleceu objetivos, definindo como deve ser realizada a atuação do Estado no âmbito da segurança pública. Dentre os principais objetivos temos: o objetivo n.º 08 – fortalecer o aparato de segurança e aumentar o controle de divisas, fronteiras, portos e aeroportos; e o objetivo n.º 09, que amplia o controlo e o rastreamento de armas de fogo, munições e explosivos. Na verdade, são múltiplas as propostas de projetos e afins apresentados pelo governo brasileiro ao longo dos anos. Entretanto, com o olhar mais minucioso, contemplaremos uma repetição de objetivos, estratégias e meios para garantir a segurança interna do país<sup>136</sup>.

O que temos diante de tantas propostas de combate a violência no Brasil? A sensação da perda progressiva dos valores essenciais ao bem comum: liberdade, honestidade, solidariedade

---

<sup>134</sup> Vide Ministério da Justiça de Segurança Pública - Brasil e Paraguai assinam acordo para criação de equipes conjuntas de investigação. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1564599254.31/view> Acesso: 09 ago. 2019.

<sup>135</sup> A Política Nacional de Segurança Pública que ora se inicia com a implantação do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), para ser submetida à sociedade e aos órgãos envolvidos na sua implementação, nasce para se consolidar como instrumento de Estado. Aprovado pelo Congresso Nacional depois de anos de estudo, o Susp é um primeiro e largo passo para o resgate do imenso passivo que o país construiu por mais de um século na segurança pública. Ao instituir o Susp e criar as bases da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), a Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, estabeleceu competências, princípios, objetivos, estratégias, meios e instrumentos pelos quais deve ser realizada a atuação do Estado no âmbito da segurança pública, entendida em seu sentido amplo. Disponível em: <http://www.seguranca.gov.br/Acesso/consulta-publica/anexos/anexos-plano-nacional-de-seguranca-publica/plano-nacional-de-seguranca-publica-e-defesa-social.pdf>. Acesso: 09 ago. 2019.

<sup>136</sup> Sugerimos relizar pesquisas no sitio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, <https://www.justica.gov.br/>

e justiça. “A violência urbana persiste como um dos mais graves problemas sociais do Brasil” (Lima, Bueno e Mingardi, 2016). São inúmeras as questões que poderíamos abordar para tentar entender por que razões as medidas de combate a criminalidade não alcançam êxito. Das diversas perguntas quanto ao assunto *fronteira/segurança interna*, uma é bastante peculiar: Por que motivo não se consegue conter o ingresso de tantas armas de fogo e munições em território brasileiro através de suas fronteiras? Vejamos os dados das apreensões de armas de fogo e munições, realizadas pela Polícia Rodoviária Federal – PRF, nas rodovias federais<sup>137</sup>, dos Estados de fronteiras internacionais, mais Rio de Janeiro e São Paulo, entre 2014-2018.

Tabela 12. Apreensões de armas e munições e números absolutos – PR, SC, RS, MS, RJ e SP.

Dados de Apreensões de Armas por Regional (MS, PR, RJ, RS, SC e SP) e Ano (2014 a 2018)											
Ano	Regional	Revolver	Pistola	Carabina	Fuzil	Espingarda	Metralhadora	Submetralhadora	Outras Armas	Total Armas	Munições
2014	MS	37	29	0	17	55	0	0	3	141	22511
2014	PR	42	119	0	3	10	0	3	29	206	9793
2014	RJ	30	32	0	4	2	0	0	4	72	2229
2014	RS	43	11	0	4	25	0	0	4	87	3490
2014	SC	27	18	0	0	6	0	0	2	53	655
2014	SP	25	94	0	3	8	0	0	5	135	14796
2015	MS	35	18	0	0	46	0	0	0	99	2212
2015	PR	49	74	0	1	12	0	1	13	150	6984
2015	RJ	32	97	0	1	6	0	0	11	147	1216
2015	RS	64	23	0	1	29	0	0	6	123	5983
2015	SC	27	15	0	0	11	0	0	25	78	1804
2015	SP	18	37	0	0	2	0	2	1	60	5858
2016	MS	25	28	10	3	3	1	1	4	75	11816
2016	PR	58	44	2	0	20	0	0	3	127	21823
2016	RJ	51	76	1	2	1	0	0	6	137	20304
2016	RS	65	33	1	0	17	0	0	6	122	4642
2016	SC	24	18	1	3	10	0	0	2	58	1284
2016	SP	21	6	0	0	0	0	0	3	30	4546
2017	MS	25	36	9	0	9	0	0	4	83	16797
2017	PR	62	160	0	4	11	2	0	6	245	38978
2017	RJ	84	179	2	3	6	0	0	4	278	65685
2017	RS	95	97	6	1	23	0	0	3	225	35292
2017	SC	17	31	1	1	5	0	0	3	58	617
2017	SP	33	53	0	5	7	0	0	3	101	12597
2018	MS	42	62	5	4	5	0	2	3	123	24719
2018	PR	48	62	8	8	7	2	2	5	142	20723
2018	RJ	48	217	0	62	3	0	0	3	333	80136
2018	RS	93	39	7	19	21	2	0	2	183	3605
2018	SC	19	13	0	0	8	0	0	1	41	2470
2018	SP	9	35	3	5	3	0	0	1	56	6269
<b>Total Geral</b>		<b>1248</b>	<b>1756</b>	<b>56</b>	<b>154</b>	<b>371</b>	<b>7</b>	<b>11</b>	<b>165</b>	<b>3768</b>	<b>449834</b>

Fonte: Arquivos da ROD e PDI/SINGER – PRF

Tabela 13. Apreensões de armas e munições e números absolutos nacional - PRF

Dados de Apreensões de Armas por Ano (2014 a 2018)											
Ano	Revolver	Pistola	Carabina	Fuzil	Espingarda	Metralhadora	Submetralhadora	Outras Armas	Total Armas	Munições	
2014	727	466	0	33	309	0	6	99	1640	69712	
2015	770	484	2	15	511	0	8	172	1962	135164	
2016	672	397	42	8	354	1	2	86	1562	76672	
2017	740	823	49	22	279	2	0	119	2034	186599	
2018	588	692	43	110	210	6	4	85	1738	161100	
<b>Total Geral</b>	<b>3497</b>	<b>2862</b>	<b>136</b>	<b>188</b>	<b>1663</b>	<b>9</b>	<b>20</b>	<b>561</b>	<b>8936</b>	<b>629247</b>	

Fonte: Arquivos do ROD e PDI/SIGER – PRF

<sup>137</sup> Rodovias federais interligam, normalmente, dois ou mais Estados da Federação e são construídas e conservadas pelo Governo Federal, são definidas pela sigla **BR**, que significa que a rodovia é federal, seguida por três algarismos.

Tabela 14. Apreensões de munições por calibre – PR, MS, RJ e SP.

Dados de apreensão de munições de calibre (5,56, 7,62 e .40) por ano ( jul/2017 a 02/07/2019)		
Ano	Municao/Calibre	Qtde Apreendida
2017	.223/.556 (.223 Rem. 5.56mm NATO. 5.56x45mm)	11780
2017	.308 (.308win; 7.62x51mm. 7.62mm NATO)	24
2017	.40	12148
2017	7.62mm	3603
2017	7.62x39mm (7.62mm "curto")	978
<b>2017 Total</b>		<b>28533,2</b>
2018	.223/.556 (.223 Rem. 5.56mm NATO. 5.56x45mm)	24386
2018	.308 (.308win; 7.62x51mm. 7.62mm NATO)	1346
2018	.40	30722
2018	7.62mm	5247
2018	7.62x39mm (7.62mm "curto")	16587
<b>2018 Total</b>		<b>78288</b>
2019	.223/.556 (.223 Rem. 5.56mm NATO. 5.56x45mm)	8610
2019	.308 (.308win; 7.62x51mm. 7.62mm NATO)	20
2019	.40	1642
2019	7.62mm	4706
2019	7.62x39mm (7.62mm "curto")	840
<b>2019 Total</b>		<b>15818</b>
<b>Total Geral</b>		<b>122639</b>

Fonte: BOP2/SIGER - PRF

A análise dos dados, fornecidos pela PRF, demonstra um significativo número de armas apreendidas nas rodovias federais e revela informações interessantes, tal como a desproporcional diferença do binômio *armas-munições*. Esta desproporção nos sugere que um número considerável de armas alcançou seu destino final, além de ressaltar a fragilidade da vigilância fronteiriça. Essa facilidade decorre da deficiência da fiscalização das fronteiras, pelo escasso contingente de agentes federais, que favorece todo esse processo ilegal e a escolha do uso das estradas como rota (Cfr. Tópico 3.1). A respeito da vigilância das fronteiras, podemos destacar o controlo de armas no país em que nos remete para o Art. 21.º da Constituição Federal Brasileira, que estabelece que “compete à União autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico”.

No âmbito da Lei n.º 10.826/2003, ficou estabelecido como competência do Comando do Exército o controlo de armas de uso restrito no país<sup>138</sup>. A partir dessas proposições normativas da lei, o Exército Brasileiro estabeleceu como prioridade o Sistema de Vigilância e Monitoramento das Fronteiras (SISFRON) para responder a necessidade de “atualização e a ampliação de meios capazes de coletar, tratar e veicular informações aos órgãos encarregados das ações governamentais que darão consequências práticas ao disposto pelo Governo Federal” (CCOMGEX, 2015).

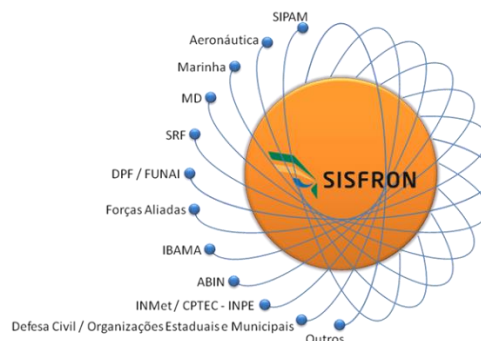
<sup>138</sup> Vide lei 10.826/2003; Art. 24. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2.º desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembarço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

### 3.3.1. O Sistema de Vigilância e Monitoramento das Fronteiras – SISFRON

O SISFRON é um sistema tecnológico desenvolvido pelo Exército Brasileiro, com o objetivo de monitorar e controlar as fronteiras do Brasil sem que haja descontinuidade. Com a presença do Exército por toda a extensão do território nacional, principalmente ao longo da zona de fronteira, o SISFRON surge como uma solução hábil e eficaz na competência de obter e gerenciar informações possibilitando apoiar de maneira proveitosa às demais entidades governamentais implicadas em vigiar e proteger as fronteiras. “Diante da multitude de atividades envolvidas na vigilância da extensa faixa territorial fronteiriça, o Sistema deve ter por consequência a capacidade de interoperar com as mais diversas entidades governamentais potencialmente envolvidas” (CCOMGEX, 2015), dentre outros, como:

- Comando da Aeronáutica;
- Comando da Marinha;
- COMDABRA;
- SIPAM;
- ABIN;
- Ministério da Agricultura e Instituto Nacional de Meteorologia (INMET);
- Ministério da Saúde;
- Defesas Cívicas dos Estados Fronteiriços – Governos Estaduais;
- Ministério da Justiça, Departamento da Polícia Federal (DPF), Polícia Rodoviária Federal;
- Ministério da Fazenda e Receita Federal do Brasil (RFB);
- Ministério do Meio Ambiente;
- Ministério da Defesa;
- Forças Aliadas, no contexto da UNASUL.

Figura 16. SISFRON



Fonte: Cmdo Com Ge Ex – Departamento de Ciência e Tecnologia

O SISFRON é provido de um sistema moderno de sensoriamento, que pretende ser capaz de fornecer dados e informações às agências competentes interessadas, com fito de promover efetividade no combate aos crimes fronteiriços, destacando o tráfico de drogas e armas de fogo. Sua arquitetura sistêmica é constituída dos seguintes subsistemas:

- Sensoriamento,
- Apoio à decisão,
- Atuação,
- Tecnologia da Informação e Comunicações,
- Segurança da informação,
- Simulação e capacidade de recursos humanos,
- Logístico.

O Sistema foi classificado pelo General Antonino dos Santos Guerra Neto, Comandante do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, como “o maior sistema de vigilância de fronteiras em fase de implementação no planeta”<sup>139</sup>. O SISFRON, em sua proposta de implantação, visa cobrir 16.886 km de fronteira do país, cerca de 27% do território nacional, 570 municípios, e onze estados. O SISFRON foi elaborado entre 2010 e 2011 e previsto, desde sua criação, um período de dez anos para ser implantado por completo com o custo estimado cerca de R\$ 12 bilhões. Entretanto, mesmo com as vantagens divulgadas a respeito da implantação do novo Sistema de Vigilância no que tange a proteção das fronteiras e diminuição da vulnerabilidade do Brasil, o investimento do governo Michel Temer (MDB) no SISFRON despencou de R\$ 285,7 milhões para R\$ 132,4 milhões de 2016 para 2017, uma redução de 54%<sup>140</sup>. O que ainda o restringe ao projeto piloto “numa extensão de 650 quilômetros na fronteira sul de Mato Grosso do Sul, entre as cidades de Mundo Novo e Caracol” (Ministério da Defesa, 2018). Para o Brasil alcançar seus objetivos de proteger seu território das ameaças externas é imprescindível que se tenham maiores investimentos em defesa e segurança, bem como o Estado ser eficiente e eficaz em suas propostas.

---

<sup>139</sup> Cfr. Publicação com o título; **SISFRON é o maior sistema de vigilância de fronteiras do planeta**. Em 10 de abril de 2015, no sítio do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército. Disponível em: <http://www.ccomgex.eb.mil.br/index.php/noticias/106-sisfron-e-o-maior-sistema-de-vigilancia-de-fronteiras-do-planeta> Acesso: 13 ago. 2019.

<sup>140</sup> Vide **Governo corta pela metade investimento em monitoramento de fronteiras**. Disponível em: <http://www.defesenet.com.br/fronteiras/noticia/28617/Governo-corta-pela-metade-investimento-em-monitoramento-de-fronteiras/> Acesso: 13 ago. 2019.

### 3.3.2. A resposta inócua do Brasil contra o tráfico de armas

Recentemente, em 2018, no governo do presidente Michel Temer, o executivo brasileiro volta a responder aos apelos da população brasileira para uma sociedade mais pacífica com a criação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, iniciada com a implantação do Sistema Único de Segurança Pública – Susp, que na verdade, como outras ações do passado, é meramente uma resposta às inquietações sociais perante o crescente poderio bélico das organizações criminosas. O atual governo do presidente Jair Bolsonaro, mantendo a agenda de combate ao crime, também anunciou compromissos assumidos que visam estabelecer medidas gerais de fiscalização, controle e combate ao crime organizado, ainda na forma de Projeto de Lei Anticrime, muito debatido no meio político brasileiro, mas não apresenta uma abordagem substancial a respeito do tráfico de armas.

No Brasil vem-se desenhando um cenário de correção, não de prevenção das ações criminosas. Nos dias que correm, as soluções que foram apresentadas têm sua aplicabilidade após o desenrolar dos atos praticados pelos criminosos, o *iter criminis*. Percebe-se algo em comum nas sequenciais propostas dos governos: a sua improdutividade para solucionar as questões que afligem a segurança interna do país. Vejamos um trecho do relatório da CPI do Tráfico de Armas (2006), em seu item 1.2 – Vendas sem Controle:

“A legislação paraguaia é rígida em matéria de armas. Além de proibir a venda a estrangeiros, há restrições para o próprio comércio interno. Os paraguaios só as poderiam comprar mediante a satisfação de algumas exigências, como documentos pessoais, autorização das Forças Armadas e comprovação de curso de manuseio de armas. Nada disso, porém, é respeitado. Qualquer um, estrangeiro ou nacional, compra uma arma com extraordinária facilidade” (CPI DO TRÁFICO DE ARMAS, 2006, p. 63).

Outro documento já citado no nosso trabalho, o relatório da Divisão de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas – DICOR, menciona que:

“Pistolas da Áustria e República Tcheca e fuzis de assalto similares ao AK-47 da Romênia, China, Egito, Hungria, Bulgária e de outros países do leste europeu são comumente apreendidas no Brasil, após terem sido importadas por lojas dos EUA e adquiridas por cidadãos

americanos e depois exportadas ilegalmente para o Paraguai, Bolívia e Brasil” (DICOR, 2018, p. 7).

Em 2016, uma entrevista exclusiva ao jornal Circuito Mato Grosso, um traficante de armas faz revelações a respeito da facilidade de entrar com armas de fogo provenientes do Paraguai no Brasil.

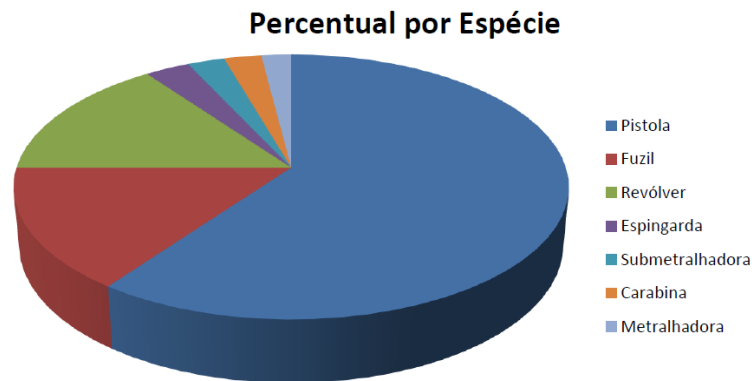
“Atualmente está mais difícil trazer as armas. A fronteira está embaçada por causa das drogas. Mas no horário que eles passam normalmente é mais tranquilo, horário de almoço. Usam dois vigias, os batedores, um na frente e outro atrás. Se tem barreira eles desviam em alguma estrada, aguardam e são avisados para passarem quando está liberado. Mas é tudo à luz do dia, que é menos suspeito. À noite não estão trabalhando. (...) Porém, acrescenta Leandro, o tráfico mais pesado ocorre na divisa com o Paraguai, onde as armas seriam vendidas por um preço mais em conta e haveria muito mais opções” (Circuito Mato Grosso, 2016).

Esses exemplos demonstram que as medidas tomadas pelos sucessivos governos têm caráter tão-somente de contenção e sem funcionalidade nas questões de prevenção dos crimes transfronteiriços. Todas as ações utilizadas evidenciam serem infrutíferas na tentativa de alcançar o controle da entrada de armas de fogo em território brasileiro e, por conseguinte, a diminuição da violência armada.

Outro fator importante a ser mencionado são as dificuldades sentidas pelos investigadores para rastrear as armas apreendidas até o último indivíduo adquiri-la. “O rastreamento é uma das principais, senão a mais importante, técnica de investigação utilizada para conhecer a origem e o destino da arma, bem como o ponto em que foi desviada para a ilegalidade” (DICOR, 2018). Ressalta-se a importância do ciclo completo do EUC, identificando o comprador final, uma vez que, o controle é o maior impedimento para o contrabando.

Qual o resultado dessa lacuna deixada nas ações de proteção do Estado? Seria o descontrolado ingresso de armas no Brasil? Não é possível mensurar com precisão o número de armas em poder dos criminosos, mas é possível ter uma ideia com os dados de apreensões. Vejamos, abaixo, um gráfico de apreensões por espécie das armas de organizações criminosas ou a eles destinadas, realizadas de 2014 a 2017, mas também de grandes operações ocorridas em anos anteriores, inclusive realizadas por outras forças policiais, divulgadas no relatório do DICOR-PF.

Gráfico 13. Percentual de apreensões por espécie



Fonte: DICOR- 2018

É intrigante que o problema das armas de fogo, mesmo com a tentativa do Brasil em fortalecer sua luta no combate ao contrabando, sofre com a escalada da introdução de armamento de guerra em seu território, incrementando a cada dia os arsenais das organizações criminosas. Em que dimensão os governos estão tentando acompanhar o ritmo do desenvolvimento progressivo desse problema? Ou será que o problema é o produto fortuito e indesejado da própria política da guerra contra o tráfico de armas? Essas são perguntas ainda consideradas meramente retóricas.

### 3.4. A *Dark Net*

Uma variável que não pode ser desprezada no negócio ilegal de armas é a *Dark Net*<sup>141</sup>, um mecanismo que atua no submundo cibernético para fazer transações ilegais. No Brasil, pouco se menciona essa modalidade de comércio das armas de fogo, munições e explosivos<sup>142</sup>. “*The potential role of the dark web in facilitating trade in firearms, ammunition and explosives has gained increased public attention following recent terrorist attacks and other criminal activities worldwide*” (Paoli, 2018).

Como funciona? Criminosos fazem uso de sítios ocultos e obscuros da *web* para conectar-se a um mercado mundial onde é possível comprar ou vender uma ampla gama de armas e

<sup>141</sup> Também conhecida por *Dark web* ou *Deep web*.

<sup>142</sup> Não podemos confirmar que não há medidas de combate a esta modalidade de comércio ilegal de armas de fogo, contudo, não encontramos nos materiais pesquisados, propostas de fiscalização ou repressão a este negócio. Mas sabemos da prática dessa modalidade criminosa oferecida no Brasil, como exemplificamos no Tópico 3.1.1.

produtos associados por meio de mercados criptografados. Alguns sítios são acessíveis apenas através de *softwares* especiais. “*This shadowy and obscure corner of the internet is often used by ordinary citizens and whistleblowers to protect their privacy rights. However, the privacy it affords is also being put to more sinister uses, especially as a platform for illegal activities by criminals involved in illicit drug and arms trafficking*” (McCarthy, 2018).

Cada vez mais, todos os tipos de armas estão entrando na *Dark Net*, de pistolas a *Kalashnikovs*. Em 2017, um estudo da *Global Financial Integrity* estimou que o preço médio de um *Kalashnikovs* na *Dark Net* estaria na faixa de US \$ 2.800 a US \$ 3.600.

É imprescindível reconhecer a importância de considerar novos desafios de oportunidades surgidas de modernas práticas de tráfico ilícito. “Os avanços tecnológicos, como a impressão 3D, podem acabar com alguns dos elos entre os mundos real e virtual, mas, por enquanto, a maioria do tráfico de armas “on-line” envolve extensas atividades e interações off-line” (Schroeder, 2018, trad. livre).

O tráfico de armas *online* é um sério problema com efeitos nocivos no mundo real. Mercados digitais e vitrines *online* são os espaços em que traficantes de armas com experiência em tecnologia possam atuar. Um mundo em que eles constroem suas bases de clientes globais e redes de fornecimento diversificadas com capital mínimo e de praticamente qualquer lugar do mundo.

“Os vínculos contínuos entre os mundos físico e virtual fornecem oportunidades adicionais para as autoridades detectarem redes de tráfico on-line e interditarrem remessas de armas organizadas por essas redes. Dito isto, a melhoria da qualidade e a crescente disponibilidade de impressoras 3D e outras tecnologias de produção podem eventualmente virar a balança em favor dos traficantes on-line, com consequências potencialmente terríveis para os regimes de controle de exportação. Prevenir esse resultado será desafiador; a natureza inerentemente de uso duplo das impressoras 3D e suas inúmeras aplicações benéficas limitam os tipos de controles que os governos podem impor aos fabricantes, varejistas e exportadores ” (SCHROEDER, 2018, trad. livre)

Superar os desafios associados ao tráfico de armas na era digital pede uma mudança de ações criativas e uma colaboração bastante próxima entre os governos, instituições de segurança e a indústria nos níveis nacional e internacional. Frente ao atual cenário geopolítico, estamos

diante de uma tarefa difícil, no entanto, considerando as ameaças evidentes a segurança interna dos Estados, cabe à comunidade internacional e as autoridades internas encontrarem um ponto comum sobre esta questão crítica.

## CONCLUSÕES

---

A presente dissertação teve como finalidade ampliar a compreensão da problemática do tráfico de armas de fogo e munições para o Brasil, sua dinâmica e influência das redes criminosas sobre esse comércio ilícito, bem como tentar identificar o impacto desse mercado do crime na segurança interna brasileira.

Podemos constatar que, a partir de perspectivas históricas, problemas concernentes ao Estado estão sob um nexos político. Como em muitas outras questões no mundo pós-moderno, os países têm aspirado atuar com práticas de boas políticas no seu contexto geográfico reforçando o paradigma do mundo sem fronteiras, globalizado. Tem sido, então, oportuno constituir-se de acertadas políticas regionalizadas e também de lucrativas relações comerciais. Satisfazendo essa demanda, foi criado em 1960 um mercado comum entre o Brasil e a Argentina, em um modelo de integração bilateral, que segue a tendência das economias neoliberais. Consequente a essa primeira tentativa de integração, entre os países latino-americanos, foi a Associação Latino-Americana de Livre Comércio – ALALC, uma das antecessoras do MERCOSUL.

O ponto de interesse nos processos de integração regionais, sempre foi a economia. Com o Mercosul não foi diferente, e assim foi feito, em 26 de março de 1991, com a assinatura do Tratado de Assunção entre o Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai. O oposto disso seria incoerente frente a uma economia globalizada. Os acordos pactuados no âmbito do Mercosul reforçam o alto nível da integração econômica. O quadro comercial é relevante e deve ser observado nessa relação entre os países-membros do Mercosul, tendo como umas das principais vantagens no processo de integração o fato que cada um pode auferir ganhos individualizados na abertura das relações econômicas diante das oportunidades resultantes do incremento do mercado consumidor, seja ele qual for.

As fronteiras são divisões territoriais que delimitam a área geográfica de um país, ao mesmo tempo que também conectam nações em relações de comércio transfronteiriço, realçando processos de circulação de mercadorias comercializadas ao longo das linhas de fronteiras. Com a sedimentação deste comércio uma prática de consumo é estabelecida. Há momentos de aproximação entres os países do Mercosul, sobretudo por aspetos que impulsionam o comércio e a flexibilização da mobilidade transfronteiriça. As cidades de Foz do Iguazu – BR e a Ciudad del Este – PAR, representadas pela Ponte da Amizade, são identificadas como o elo de convergência de um comércio legal e ilegal de sortidos produtos, inclusive drogas, armas de fogo e munições.

As questões problemáticas da entrada ilegal de armas de fogo e munição em território brasileiro, por meio do contrabando, como sabemos, estimula uma percepção generalizada do crescente uso dessas armas em diversas ações criminosas no território brasileiro. Em sua maioria, essas armas e munições seguem as rotas de entrada das fronteiras do Brasil com o Paraguai, Argentina e Uruguai. Nestes locais, os traficantes são favorecidos pela ineficiência das autoridades brasileiras em fiscalizar, controlar e coibir o comércio ilegal transfronteiriço. Em compensação, já está inserido na pauta do governo a imposição de políticas para o combate aos crimes praticados pelas organizações criminosas transnacionais.

O objeto central de nosso trabalho foi entender o descontrole do mercado de armas nos países do Mercosul, tendo como objetivo compreender a entrada ilegal de armas de fogo e munições no Brasil.

A referência ao Estatuto do Desarmamento, que foi criado com a pretensa ideia de que a retirada de armas em circulação iria diminuir os índices de violência, foi examinado e contextualizado. Essa ação ficou limitada às armas em que o Estado tinha controle, as registradas no SINARM e SIGMA. No entanto, armas de fogo sem registro não existem para o sistema de controle, assim, elas circulam indiscriminadamente. Em sua criação, a Lei Federal n.º 10.826/2003 restringe e quase impossibilita a população de ter acesso às armas de fogo, pior ainda, colocou, na ilegalidade, o cidadão que adquiriu uma arma de fogo anteriormente dentro dos trâmites legais, ao impedi-lo de renovar seu registro. As normas rígidas e burocráticas para compra de armas de fogo, na prática impediram o cidadão de exercer o seu direito à legítima defesa. Após 15 anos do Estatuto do Desarmamento, a sensação de insegurança e medo da população brasileira é cada dia mais evidente, o que não podemos negar ser um sentimento consistente, pois os números oficiais indicam uma constante no crescimento de todas as modalidades criminosas que envolvem armas de fogo, principalmente armas de uso restrito. O Brasil configura-se como o país com as maiores taxas de homicídios da América do Sul (gráfico 02). Ao observarmos o processo evolutivo dos homicídios causados por armas de fogo no país ao longo de 36 anos (gráfico 03), podemos perceber um acentuado crescimento na taxa de homicídio com recuro a arma de fogo, principalmente, após o Estatuto do Desarmamento, onde em 2017, tivemos 63.895 mortes violentas intencionais – MVI. Na realidade, as armas do contrabando (fuzis, metralhadoras e pistolas de calibres restrito) não se enquadram no perfil das armas usadas em sua maioria na prática desses homicídios.

Em ações criminosas contra o patrimônio, nomeadamente roubos a banco e a carro-forte, houve um crescimento registrado em 116 ataques no Brasil em 2018, um aumento de 50,86%

em relação ao ano de 2014 quando o levantamento passou a ser realizado. O fato é que a Lei Federal n.º 10.826/2003 apenas coibiu o cidadão brasileiro de seu direito à defesa, tendo sido ineficiente no controlo das armas em circulação em poder de criminosos e, por conseguinte, em conter as taxas de roubo a essas instituições financeiras e às empresas de transporte de valores.

A expressão transnacional revela algo que transcorre num espaço trans-estatal, não observando os limites impostos pelas linhas de fronteiras, onde operadores que agem nessas zonas geográficas não são os países limítrofes, mas agentes com interesses particulares e específicos, sejam eles lícitos ou não. Na pauta que engloba a segurança das fronteiras dos países do Mercosul, enfoca-se os riscos inerentes as transações ilícitas que, em plano difuso a violência, apresentam ameaças à segurança interna do Brasil. A porosidade das fronteiras favorece as atividades económicas ilegais que têm como propósito o ganho ilícito, uma vertente que conecta as organizações criminosas aos crimes transfronteiriços, como o tráfico de drogas, armas e munições.

O Brasil demonstra fragilidade da defesa de suas fronteiras do comércio ilegal e falha, também, em impor sua soberania. Termina por configurar-se como um Estado subordinado aos interesses comerciais de outras nações. Nessa conjuntura, um comércio ilícito e paralelo corre entre três países que formam a Tríplice Fronteira: Brasil, Argentina e Paraguai. Região de entrada das armas do crime para território nacional brasileiro seguindo, prioritariamente, como rotas as vias terrestres. As armas contrabandeadas pela tríplice fronteira, principalmente pelo Paraguai, em sua maioria são as pistolas, mas também as munições.

Nas ações das forças de segurança do Brasil, sejam elas estaduais ou federais, tem sido possível obter numerosos resultados positivos com apreensões de armas de fogo e munições. Contudo, o que tem ficado evidente é a aparente falta de empenho das autoridades policiais para com a questão do tráfico de armas. No Brasil em seu modelo de Segurança Pública, descentralizado e descoordenado fica complicado instituir políticas de prevenção e controlo do tráfico de arma, pois as informações sobre apreensões de armas de fogo em números de cada instituição de segurança revelam as diferentes formas na padronização de coleta e divulgação de dados estatísticos, como pode ser percebido nos dados apresentados no nosso trabalho. Esta circunstância traduz-se num entrave a respeito do diagnóstico preciso das armas apreendidas no Brasil. É necessário, no modelo de gestão da segurança pública brasileiro, um trato mais apurado e aproximado para o compartilhamento de informações no tocante à coleta e divulgação dos dados estatísticos referentes as armas apreendidas. O alto número de munições apreendidas sugere que um número considerável de armas já chegou ao seu destino final.

É imprescindível ampliar a visão do Estado quanto aos aspetos que determinam a dinâmica do comércio, circulação, posse e porte ilegal de armas no Brasil. O que ocorre no país é uma discussão aguerrida sobre a proibição do comércio legal de armas de fogo, da flexibilização ou da total restrição da venda ao cidadão. Um debate que ressurgiu, com exaltação dos ânimos no cenário político brasileiro, após a série de decretos editados pelo executivo para a flexibilização da posse e porte de armas. O que nos leva ao entendimento de que não há como estudar o binômio segurança – criminalidade sem vincular com política partidária, ao menos, não no Brasil.

É preocupante ver a audácia de criminosos quando ostentam, em público, fuzis, metralhadoras e pistolas. Imagens que se tornam símbolo do Rio de Janeiro, em substituição aos seus famosos cartões postais. O reconhecimento de que 99% das armas de fogo entram no país por fronteira terrestre e com maioria das armas provenientes dos Estados Unidos da América e do Paraguai para o Brasil, em geral, com destino as fações criminosas dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Os consecutivos governos brasileiros traçaram estratégias para combater o crime organizado e as ameaças regionais configuradas pelo tráfico de drogas e armas. Tema recorrente na agenda institucional do atual governo federal, que mantém na pauta ações integradas para o combate ao crime organizado, tráfico de drogas e armas. O que se tem desenhado nessas estratégias e acordos institucionais é um viés propenso à repressão ao tráfico de armas e pouca ação preventiva efetiva, sabendo que as armas de fogo traficadas para o Brasil são em sua maioria compradas, com facilidade, no Paraguai, no comércio licenciado, ou roubadas de arsenais públicos e privados do país, quase uma prática indulgente, em um mecanismo transnacional. Fazer, tão somente, o rastreamento de armas apreendidas não tem permitido um controlo eficiente desde processo. Montar um sistema prático, operacional, para controlar as importações e condicionando as vendas de armas ao cumprimento do preenchimento do *End User Certificate* e responsabilizando aquele que não cumprir tal condição, é uma hipótese. Essa prática facilitaria o atendimento aos pedidos de rastreamento de armas recebidos pelas polícias brasileiras. Porém, nada disso terá efeito se apenas a Polícia Federal trabalhar sozinha, sem a união das forças estaduais em um sistema conjunto de luta contra o tráfico de armas e munições. E envolvendo os fabricantes na responsabilização sobre o rastreio de suas armas, pode-se evitar casos como o apresentado em que configura a família Marengo e a Glock Ges.m.b.H Austria.

Para o presente estudo, definimos quatro hipóteses no âmbito das quais concluímos que: A fundamentação do Estatuto do Desarmamento, Lei Federal n.º 10.826, de 22 de dezembro de

2003, não tem nenhum efeito sobre o controlo das armas de uso restrito contrabandeadas para território nacional brasileiro. As fronteiras com o Paraguai, Argentina e Uruguai são as principais rotas de acesso de armas de uso restrito, tendo o Paraguai destaque no tráfico de armas para o Brasil. A fiscalização das fronteiras com o Paraguai, Argentina e Uruguai é ineficiente em coibir o tráfico de armas e munições para o Brasil, assim como, em relação à cooperação entre os países do Mercosul no que compete seu controlo e repressão contra o contrabando, não há resultados concretos. O aumento de ações criminosas, principalmente de roubos e resistências a ações das forças de segurança com emprego de armas de uso restrito, reforça a hipótese segundo a qual a entrada de armas ilegais no Brasil é descontrolada e o Estatuto do Desarmamento não alcança o propósito pelo qual foi promulgado.

Em suma, a necessidade do Brasil em fortalecer sua luta no combate ao contrabando, é fruto do incremento crescente dos arsenais das organizações criminosas. Os governos estão tentando seguir a cadência do desenvolvimento progressivo desse problema. Isto implica que os polícias se devam conectar em ações eficientes e eficazes em um único objetivo: garantir a liberdade da população do Brasil, protegendo suas fronteiras contra as ambições económicas de outras nações. Pois, “não querer fechar as cidades é como se abrisse o país às incursões dos inimigos” (Aristóteles, 2000).

## BIBLIOGRAFIA

---

- Abbott, P. K. (jan./fev de 2005). A Ameaça Terrorista na Área da Tríplice Fronteira: Mito ou Realidade? *Revista Military Review*, 18-23. Obtido em 23 de mar. de 2019, de <http://www.ecsbdefesa.com.br/fts/MRTF.pdf>
- ABC. (04 de set. de 2018). Firma vinculada a exgerente de HC, entre grandes importadoras de armas. *Color ABC*. Obtido em 04 de ago. de 2019, de <https://arquivo.abc.com.py/edicion-impresa/politica/firma-vinculada-a-exgerente-de-hc-entre-grandes-importadoras-de-armas-1737494.html>
- Aguiar, J. C. (out. de 2010). Stretching the Border: Smuggling Practices and the Control of Illegality in South America. *New Voices Series*, 6. Obtido em 19 de jul. de 2019, de [https://openaccess.leidenuniv.nl/bitstream/handle/1887/17996/JCG%20Aguiar-\\_Stretching\\_the\\_Border\\_-\\_Smuggling\\_Practices\\_and\\_the\\_Control\\_of\\_Illegality\\_in\\_South\\_America.pdf?sequence=2](https://openaccess.leidenuniv.nl/bitstream/handle/1887/17996/JCG%20Aguiar-_Stretching_the_Border_-_Smuggling_Practices_and_the_Control_of_Illegality_in_South_America.pdf?sequence=2)
- Aldridge, J. (jul de 2018). *Behind the curtain: The illicit trade of firearms, explosives and ammunition on the dark web*. Obtido em 14 de ago de 2019, de ResearchGate: [https://www.researchgate.net/publication/318570855\\_Behind\\_the\\_curtain\\_The\\_illicit\\_trade\\_of\\_firearms\\_explosives\\_and\\_ammunition\\_on\\_the\\_dark\\_web](https://www.researchgate.net/publication/318570855_Behind_the_curtain_The_illicit_trade_of_firearms_explosives_and_ammunition_on_the_dark_web)
- Araújo, B. G. (2018). Arranjo populacional de fronteira. *Revista de Geopolítica*, 9(1), 52-67. Obtido em 12 de mar. de 2019, de <http://www.revistageopolitica.com.br/index.php/revistageopolitica/article/download/206/192>
- Azevedo, R. G. (fev./mar. de 2016). Elementos para a Modernização das Polícias no Brasil. *Revista brasileira de segurança pública*, 10, 8-20. Obtido em 11 de abr. de 2019, de [http://www.forumseguranca.org.br/storage/revista\\_especial.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/revista_especial.pdf)
- Barbosa, B. (03 de ago. de 2015). As armas dos criminosos e a utopia do desarmamento. *Gazeta do Povo*. Obtido em 08 de mai. de 2019, de <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/artigos/as-armas-dos-criminosos-e-a-utopia-do-desarmamento-0hcsx5nvlc5mzqow0ufhn8lo1/>
- Barbosa, B. (02 de jun. de 2016). De onde vem o armamento dos criminosos. *Jornal do Comércio*. Obtido em 12 de mai. de 2019, de [https://www.jornaldocomercio.com/\\_conteudo/2016/06/opiniao/502213-de-onde-vem-o-armamento-dos-criminosos.html](https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2016/06/opiniao/502213-de-onde-vem-o-armamento-dos-criminosos.html)
- Batista, J. P., & Perrotta, D. V. (2017). El Mercosur en el nuevo escenario político regional: más allá de la coyuntura. *Desafíos*, 30(1), 91-134. Obtido em 03 de fev. de 2019, de <http://dx.doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/desafios/a.5767>

- Baumann, R. (nov. de 2007). O Brasil e seus vizinhos na América do Sul: sumário executivo. Brasil. Obtido em 8 de jan. de 2019, de <https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/37935-o-brasil-seus-vizinhos-america-sul-sumario-executivo>
- Becard, D. S. (2009). *Relações exteriores do Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Vozes.
- Bernal-Meza, R. (1999). Políticas exteriores comparadas de Argentina e Brasil rumo ao Mercosul. *Revista Brasileira de Política Internacional*, 42(2), 40-51. Obtido em 21 de jan. de 2019, de <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-73291999000200003>
- Bernal-Meza, R. (2002). A política exterior do Brasil: 1990-2002. *Revista Brasileira de Política Internacional*, 45(1), 36-71. Obtido em 28 de jan. de 2019, de [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73292002000100002&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292002000100002&lng=pt&tlng=pt)
- Brasil. (2017). *Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*. Obtido em 18 de fev. de 2019, de Ministério da Economia: <http://www.planejamento.gov.br/noticias/comercio-bilateral-entre-brasil-e-paraguai-e-destaque-no-mercosul>
- Bueno, C. (2012). O Barão do Rio Branco no Itamaraty (1902–1912). *Revista Brasileira de Política Internacional*, 55(2), 170-189. Obtido em 20 de jan. de 2019, de [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73292012000200010](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292012000200010)
- Caichiolo, C. R. (jan.abr. de 2017). The Mercosur Experience and Theories of Regional Integration. *Contexto Internacional*, 39(1), 117-134. Obtido em 08 de fev. de 2019, de <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-8529.2017390100006>
- Câmara de Deputados. (2006). *Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as organizações criminosas, do tráfico de armas*. Brasília. Obtido em 02 de jul. de 2019, de <https://www.conjur.com.br/dl/cpiarmas.pdf>
- Cano, I. (2006). Políticas de segurança pública no Brasil: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime. *Revista internacional de Direitos Humanos*, 5, pp. 137-156. Obtido em 11 de jul. de 2019, de <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/11/sur5-port-completa.pdf>
- Cano, I., Sento-sé, J. T., Ribeiro, E., & de Souza, F. F. (2004). *O impacto da violência no Rio de Janeiro*. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Laboratório de análise da violência, Rio de Janeiro. Obtido em 11 de jul. de 2019, de [http://www.lav.uerj.br/docs/rel/2004/impacto\\_vio\\_rio\\_2004.pdf](http://www.lav.uerj.br/docs/rel/2004/impacto_vio_rio_2004.pdf)
- Cardoso, N. A., & Moura, R. (2017). Regiões de fronteira e fluxos migratórios: o caso do Paraná. Em B. Penha, W. A. Neto, R. F. Moraes, & orgs., *O Mercosul e as regiões de fronteira* (pp. 53-99). Rio de Janeiro: Ipea.
- Ceballos, G. C. (jul. e set. de 2018). El crimen organizado transnacional como una amenaza híbrida para la Triple Frontera (Argentina, Paraguay y Brasil). *Revista Científica General José María Córdova*, 16(23), 43-61. Obtido em 21 de jan. de 2019, de <https://www.revistaesmicgjm.com/index.php/esmic/article/view/304>
- Cervo, A. L., & Bueno, C. (2002). *História da política exterior do Brasil* (4° ed.). Brasília: Unb.

- Circuito Mato Grosso. (ago. de 2016). Traficante conta como funciona o contrabando e o comércio de armas em MT. *Nativa News*. Obtido em 14 de ago de 2019, de [http://www.nativanews.com.br/regional/id-420280/traficante\\_conta\\_como\\_funciona\\_o\\_contrabando\\_e\\_o\\_comercio\\_de\\_armas\\_em\\_mt](http://www.nativanews.com.br/regional/id-420280/traficante_conta_como_funciona_o_contrabando_e_o_comercio_de_armas_em_mt)
- Clemente, P. J. (2015). *Cidadania polícia e segurança*. Lisboa: ISCPSI .
- Coscrato, D. O., & Santiago, J. S. (2019). *Nota informativa nº. 2.290, DE 2019*. Brasília: Senado Federal. Obtido em 12 de mai. de 2019, de <https://www.conjur.com.br/dl/decreto-armar-extrapolou-poder.pdf>
- Costa, A. T., & Lima, R. S. (2014). Segurança Pública. Em R. S. Lima, J. L. Ratton, & R. G. Azevedo, *Crime, Polícia e Justiça no Brasil* (1 ed.). São Paulo: Contexto.
- Costa, W. M. (1992). *Geografia Política e Geopolítica: discursos sobre o território e o poder*. São Paulo: Universidade de São Paulo.
- Couto, L. F. (2007). O horizonte regional do Brasil e a construção da América do Sul. *Revista Brasileira de Política Internacional*, 50(1), 159-176. Obtido em 21 de jan. de 2019, de [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0034-73292007000100009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0034-73292007000100009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)
- Cunha, C. L. (2009). *Terrorismo internacional e a política externa brasileira após o 11 de setembro*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão.
- Dallari, A. A. (21 de fev. de 2019). Direitos e proibições sobre o porte e a posse de armas no Brasil. *Revista Consultor Jurídico*. Obtido em 11 de mai. de 2019, de <https://www.conjur.com.br/2019-fev-21/interesse-publico-direitos-proibicoes-porte-posse-armas-brasil?imprimir=1>
- Divisão de Repressão aos Crimes Contra o Patrimônio e ao Tráfico de armas - DICOR. (2018). *Solicita diagnóstico sobre o tráfico de armas no Brasil*. MJ- Polícia Federal . Brasília: Serviço Público Federal.
- Doratioto, F. (s.d.). Evolução das relações Brasil-Paraguai: síntese histórica. Brasil. Obtido em 28 de jan. de 2019, de [https://www.kas.de/c/document\\_library/get\\_file?uuid=6464310c-17a5-f601-8296-e9747b9ab811&groupId=252038](https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=6464310c-17a5-f601-8296-e9747b9ab811&groupId=252038)
- Duque, R. (2015). Singularidade da coexistência da liberdade e da segurança em democracia. Em E. P. Correia, *Liberdade e Segurança* (pp. 55-70). Lisboa: ISCPSI-ICPOL.
- Elias, L. (mai de 2012). Desafios da Segurança na Sociedade Globalizada. *Observatório Político*, pp. 1-9. Obtido em 12 de jun. de 2019, de <http://www.observatoriopolitico.pt/wp-content/uploads/2012/05/wp-11.pdf>
- Elias, L. A. (2013). A externalização da Segurança Interna; as dimensões global, europeia e lusófona. *Relações Internacionais*(40), pp. 09-29. Obtido em 09 de ago. de 2019, de [http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1645-91992013000400002&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-91992013000400002&lng=pt&tlng=pt).

- Elias, L. M. (2018). *Ciências policiais e segurança interna: desafios e perspectiva*. Lisboa: ISCPSI .
- Exército Brasileiro. (2015). *Comdo Com Ge Ex*. Obtido em 12 de ago de 2019, de Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército - CCOMGEX: <http://www.ccomgex.eb.mil.br/index.php/descricao-do-sistema>
- Federação Nacional dos Policiais Federais - FENAPEF. (2018). Policiais federais relatam vulnerabilidade e falta de agentes nas fronteiras do Brasil. Brasília. Obtido em 21 de jul. de 2019, de <https://fenapef.org.br/policiais-federais-relatam-vulnerabilidade-e-falta-de-agentes-nas-fronteiras-do-brasil/>
- Fernandes, L. F. (2005). As "Novas" ameaças como instrumento de mutação do conceito de "segurança". Em *I Colóquio de Segurança Interna* (pp. 123-152). Coimbra: Edições Almedina.
- Filho, S. S. (2013). *As fronteiras do Brasil*. Brasília : FUNAG.
- Galeffi, R. (1986). *A filosofia de Immanuel Kant*. Brasília: Universidade de Brasília.
- Garcia, F. P. (2006). As Ameaças Transnacionais e a Segurança dos Estados. Subsídios para o seu Estudo. *Negócios Estrangeiros*(9.1), pp. 339-374. Obtido em 09 de ago. de 2019, de <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/material/Amea%C3%A7as%20transnacionais.pdf>
- Goldstein, H. (2003). *Policiando uma sociedade livre*. (M. Rollemberg, Trad.) São Paulo: Universidade de São Paulo.
- Gomes, L. (2014). *1808: como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a História de Portugal e do Brasil*. (3. r. ampl., Ed.) São Paulo: Globo.
- Governo Federal. (s.d.). Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília, Brasil. Obtido em 20 de jul. de 2019, de <https://www.justica.gov.br/>
- Gusmão, L. A. (2015). *Cooperação internacional e combate às drogas: O sistema de controle internacional e as políticas sobre drogas em Bolívia e Colômbia, 1990-2010*. Brasília: Universidade de Brasília; Instituto de Relações Internacionais. Obtido em 14 de ago de 2019, de <http://www.funag.gov.br/ipri/btd/index.php/9-teses/3774-cooperacao-internacional-e-combate-as-drogas-o-sistema-de-controle-internacional-e-as-politicas-sobre-drogas-em-bolivia-e-colombia-1990-2010>
- Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteira - Idesf. (2016). *Rotas do crime: as encruzilhadas do contrabando*. Paraná. Obtido em 21 de jul. de 2019, de <http://www.idesf.org.br/?s=Rotas+do+crime%3A+as+encruzilhadas+do+contrabando>
- Instituto Sou da Paz. (2014). *De onde vêm as armas do crime: Análise do Universo de armas apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo*. São Paulo. Obtido em 24 de jul. de 2019, de [http://www.soudapaz.org/upload/pdf/relatorio\\_20\\_01\\_2014\\_alterado\\_isbn.pdf](http://www.soudapaz.org/upload/pdf/relatorio_20_01_2014_alterado_isbn.pdf)

- Jr., B. S., & Casarões, G. S. (2011). O impeachment do presidente Collor: a literatura e o processo. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, 82, 163-200. Obtido em 15 de jan. de 2019, de [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452011000100008&lng=en&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452011000100008&lng=en&lng=pt).
- Jungmann, R. (s.d.). *Rastreamento das pistolas Glock apreendidas com o crime no Rio de Janeiro entre 1998 e 2003*. Rio de Janeiro.
- Júnior, F. A. (2015). Estudo Técnico n.º 23/2015. Brasil: Câmara dos Deputados. Obtido em 27 de nov. de 2018, de <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2015/et-23-2015-subsidios-a-analise-do-pl-3-722-2012-armas-de-fogo>
- La Voz Digital. (12 de out. de 2015). Caé supuesto miembro de red de tráfico de armas. *La Voz Digital*. Obtido em 04 de ago. de 2019, de [https://lavozdigital.com.py/noticia.php?id=1582&id\\_categoria=10](https://lavozdigital.com.py/noticia.php?id=1582&id_categoria=10)
- Lafer, C. (2009). *A identidade internacional do Brasil e a política externa brasileira*. São Paulo: Perspectiva.
- Lafer, C. (jan./fev. de 2013). Descaminhos do Mercosul - a suspensão da participação do Paraguai e a incorporação da Venezuela: uma avaliação crítica da posição brasileira. *In Política Externa*, 21, 19-27.
- Langeani, B., & Pollachi, N. (2016). *De onde vêm as armas do crime apreendidas no Sudeste?* Instituto Sou da Paz. Obtido em 09 de abr. de 2019, de [http://soudapaz.org/upload/pdf/pesquisa\\_analise\\_de\\_armas\\_do\\_sudeste\\_online.pdf](http://soudapaz.org/upload/pdf/pesquisa_analise_de_armas_do_sudeste_online.pdf)
- Langeani, B., & Pollachi, N. (set. de 2017). *Arsenal Fluminense: Análise das apreensões de munições no estado do Rio de Janeiro (2014-2017)*. Instituto Sou da Paz, São Paulo. Obtido em 01 de jun. de 2019, de [http://www.soudapaz.org/upload/pdf/analise\\_das\\_muni\\_es\\_apreendidas\\_no\\_rio\\_de\\_janeiro\\_isdp.pdf](http://www.soudapaz.org/upload/pdf/analise_das_muni_es_apreendidas_no_rio_de_janeiro_isdp.pdf)
- Lima, O. (s.d.). *O império brasileiro 1822 - 1889*. São Paulo: Melhoramentos.
- Lima, R. S., Bueno, S., & Mingardi, G. (jan/abr de 2016). Estado, polícias e segurança pública no Brasil. *Revista Direito GV*, 12, pp. 49-85. Obtido em 10 de abr. de 2019, de <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v12n1/1808-2432-rdgv-12-1-0049.pdf>
- Lima, R. S., Sinhoretto, J., & Bueno, S. (jan./abr. de 2015). A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. *Revista Sociedade e Estado*, 30(1), pp. 123-144. Obtido em 11 de abr. de 2019, de <https://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922015000100008>
- Lins, A. (1996). *Rio Branco* (Vol. 3). São Paulo: Alfa Omega.
- Machado, L. O. (2000). Limites e fronteiras: da alta diplomacia aos circuitos da ilegalidade. *Revista Território*, 8, 7-23. Obtido em 23 de nov. de 2018, de [https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/38881965/Limites\\_e\\_frentieras\\_da\\_alta\\_diplomacia\\_aos\\_circuitos\\_da\\_ilegalidade.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1556762370&Signature=48DjHUtlBYiYQPqEcYpPYXKe%2Fc%3D&response-content-disposit](https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/38881965/Limites_e_frentieras_da_alta_diplomacia_aos_circuitos_da_ilegalidade.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1556762370&Signature=48DjHUtlBYiYQPqEcYpPYXKe%2Fc%3D&response-content-disposit)

- Marcão, R. (2012). *Estatuto do Desarmamento : anotações e interpretação jurisprudencial da parte criminal da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003* (4° ed.). São Paulo: Saraiva.
- Mariz, R., Maia, G., & Soares, J. (07 de mai. de 2019). Decreto de Bolsonaro flexibiliza aquisição e uso de armas e munições. *O Globo*. Obtido em 13 de mai. de 2019, de <https://oglobo.globo.com/brasil/decreto-de-bolsonaro-flexibiliza-aquisicao-uso-de-armas-municoes-23647801>
- Martin, A. R. (1998). *Fronteiras e nações* (4° ed.). São Paulo: Contexto.
- Mascarenhas, M. C. (2017). A Ponte da Amizade selando as relações Brasil-Paraguai. *RELACult - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade*, 3(3). Obtido em 14 de mar. de 2019, de <http://dx.doi.org/10.23899/relacult.v3i3.632>
- McCarthy, N. (mar de 2018). Where Guns Are Sold Through The Darknet. *Forbes*. Obtido em 15 de ago de 2019, de <https://www.forbes.com/sites/niallmccarthy/2018/03/22/where-guns-are-sold-through-the-darknet-infographic/#54b5b658647a>
- Ministério da Defesa. (15 de nov. de 2017). Brasil e Argentina discutem estratégias de combate ao crime organizado transnacional. Brasília, Brasil. Obtido em 20 de jul. de 2019, de <https://www.defesa.gov.br/noticias/36910-brasil-e-argentina-discutem-estrategias-de-combate-ao-crime-organizado-transnacional>
- Ministério da Defesa. (23 de nov. de 2018). Sisfron opera com 90% da sua capacidade tática. Dourados, MS. Obtido em 12 de ago de 2019, de <https://www.defesa.gov.br/noticias/50004-sisfron-opera-com-90-da-sua-capacidade-tatica>
- Moraes, A. C. (s.d.). Território e História no Brasil. (3°). (Annablume, Ed.) Rio Grande do Norte, Brasil. Obtido em 5 de jan. de 2019, de <file:///C:/Users/Nelmo/Downloads/TERRIT%C3%93RIO%20E%20HIST%C3%93RI%A%20NO%20BRASIL.%20Introdu%C3%A7%C3%A3o.%20Cap%C3%ADulos%20I%20a%20VI.%20MORAES,%20Ant%C3%B4nio%20Carlos%20Robert%20..pdf>
- Muggah, R., & Dudely, S. (20,21 e 22 de fev. de 2015). Comércio ilegal de armas nas Américas. *Brasil Econômico*, p. 30. Obtido em 15 de jan. de 2019, de <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2015/02/2015.02.20-Brasil-Econ%C3%B4mico-Com%C3%A9rcio-ilegal-de-armas-nas-Am%C3%A9ricas.pdf>
- Nascimento, R. S. (abr./jun. de 1997). Considerações sobre o tráfico de armas m razão do advento da Lei n°. 9.437, de 1997. *Revista de informações legislativa*, 34(134), 05-10. Obtido em 08 de mai. de 2019, de <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/219>
- Nunes, M. (2017). Dinâmicas transfroteiriças e o avanço da violência na fronteira Sul-Mato - Grossense. *Boletim regional, urbano e ambiental*, 31-38. Obtido em 18 de fev. de 2018, de [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7934/1/BRU\\_n16\\_Dinamicas.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7934/1/BRU_n16_Dinamicas.pdf)
- O globo. (26 de jun. de 2019). Decreto das armas: saiba o que está em vigor com os novos decretos editados por Bolsonaro. *O Globo Brasil*. Obtido em 14 de jul. de 2019, de <https://oglobo.globo.com/brasil/decreto-das-armas-saiba-que-esta-em-vigor-com-os-novos-decretos-editados-por-bolsonaro-23765087>

- Oliveira, T. C., Higa, T. C., Paixão, R. O., Moura, R., & Cardoso, N. A. (2011). Cidades de fronteiras e a rede urbana. Em R. H. Pereira, B. A. Furtado, & orgs., *Dinâmica urbano-regional: rede urbana e suas interfaces* (pp. 79-96). Brasília: Ipea.
- Paoli, G. P. (out de 2018). *The Trade in Small Arms and Light Weapons on the Dark Web*. Obtido em 14 de ago de 2019, de Rand Corporation: [https://www.rand.org/pubs/external\\_publications/EP67722.html](https://www.rand.org/pubs/external_publications/EP67722.html)
- Pécaut, D. (2010). *As FARC : uma guerrilha sem fins?* (I. C. Benedetti, Trad.) São Paulo: Paz e Terra.
- Pecorari, F. (abr. de 2010). O conceito de liberdade em Kant. *Revista Ética e Filosofia Política*, 1(12), 44-59. Obtido em 06 de abr. de 2019, de [http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2010/04/12\\_1\\_pecorari.pdf](http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2010/04/12_1_pecorari.pdf)
- Pêgo, B., & [et al.] orgs. (2017). *Fronteiras do Brasil: diagnóstico e agenda de pesquisa para política pública* (Vol. 2). Brasília: IPEA.
- Pimenta, P. (2006). *Relatório da comissão parlamentar de inquérito destinada a investigar as organizações criminosas do tráfico de armas*. Congresso Nacional, Brasília. Obtido em 11 de fev. de 2019, de <https://www.conjur.com.br/dl/cpiarmas.pdf>
- Poder Legislativo. (16 de dez de 2011). *Página 22 da Poder Legislativo do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) de 16 de Dezembro de 2011*. Obtido em 04 de ago. de 2019, de Jusbrasil: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/33283362/doerj-poder-legislativo-16-12-2011-pg-22>
- Polícia Militar de Minas Gerais. (23 de out. de 2017). Polícia Militar apreende 2 toneladas de drogas e 40 armas de uso restrito; é a maior apreensão em Divinópolis. Minas Gerais. Obtido em 27 de jul. de 2019, de <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/conteudo.action?conteudo=148790&tipoConteudo=noticia>
- Polícia Rodoviária Federal. (26 de fev. de 2019). Apreensão de arsenal de guerra no Rio de Janeiro. Seropédica, Rio de Janeiro. Obtido em 27 de jul. de 2019, de <https://www.prf.gov.br/portal/sala-de-imprensa/releases-1>
- Polon, L. C. (2015). Brasil - Paraguai : considerações sobre a fronteira do consumo. *Revista Tempo da Ciência*, 22(44), 71-77. Obtido em 24 de mar. de 2019, de <http://e-revista.unioeste.br/index.php/tempodaciencia/article/view/12933/8935>
- Prazeres, L., & Ramalhão, W. (08 de mar. de 2018). Governo corta pela metade investimento em monitoramento de fronteiras. *Defesanet*. Obtido em 23 de mar. de 2019, de <http://www.defesanet.com.br/fronteiras/noticia/28617/Governo-corta-pela-metade-investimento-em-monitoramento-de-fronteiras/>
- Prazeres, L., & Ramalhão, W. (mar de 2018). *Governo corta pela metade investimento em monitoramento de fronteiras*. Obtido em 13 de ago de 2019, de Defesanet: <http://www.defesanet.com.br/fronteiras/noticia/28617/Governo-corta-pela-metade-investimento-em-monitoramento-de-fronteiras/>
- Quintela, F., & Barbosa, B. (2015). *Mentiram para mim sobre o desarmamento*. São Paulo: Vide Editorial.

- Ratzel, F. (2011). O solo, a sociedade e o Estado. *Revista do departamento de geografia*, 2, 93-101. Obtido em 15 de dez. de 2018, de <https://doi.org/10.7154/RDG.1983.0002.0008>
- Rebello, F. (08 de dez. de 2014). O verdadeiro lobby do desarmamento. *Gazeta do Povo*. Obtido em 08 de mai. de 2019, de <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniaio/artigos/o-verdadeiro-lobby-do-desarmamento-eh5xh3qm3ohuwewosidyiomry/>
- Renoldi, B. (2015). Estados posibles: travesías, ilegalismos y controles en la Triple Frontera. *Etnográfica*, 19(3), 417-440. Obtido em 21 de jan. de 2019, de [http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0873-65612015000300001&lng=es&tlng=](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-65612015000300001&lng=es&tlng=)
- Rocha, C. (2011). *O direito ao porte de arma de fogo: o dilema do Estatuto do Desarmamento*. Câmara dos Deputados, Brasília. Obtido em 08 de mai. de 2019, de [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema21/2010\\_11582.pdf](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema21/2010_11582.pdf)
- Rojas, G., Espósito, T., & Pomeroy, M. (2015). As relações brasileiro-paraguaias: uma parceria em construção? *Carta-Capital*. Obtido em 18 de fev. de 2018, de <https://www.cartacapital.com.br/blog-do-grri/as-relacoes-brasileiro-paraguaias-uma-parceria-em-construcao/>
- RPC Oeste e Sudoeste. (27 de jun. de 2019). PRF apreende 16 pistolas e munição escondidas em motos abordadas na BR-277. *G1*. Obtido em 28 de jul. de 2019, de <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2019/06/27/prf-apreende-16-pistolas-e-municao-escondidas-em-motos-abordadas-na-br-277.ghtml>
- Salla, F., Alvarez, M. C., Oi, A. H., & Rocha, T. T. (2014). Violência e a gestão das fronteiras do Brasil. *Segurança, Justiça e Cidadania*, 8, 09-28. Obtido em 18 de fev. de 2019, de <https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/senasp/anexos/revista-8.pdf>
- Santos, F. S., Lira, P., Herkenhoff, H. G., & Santiago, D. (2018). Circulação e disponibilidade de armas de fogo: desdobramentos na (in)segurança pública. II Congresso Internacional de Segurança e Defesa.
- Saraiva, M. G. (2007). As estratégias de cooperação Sul-Sul nos marcos da política externa brasileira de 1993 a 2007. *Revista Brasileira de Política Internacional*, 50(2), 42-59. Obtido em 10 de jan. de 2019, de <https://dx.doi.org/10.1590/S0034-73292007000200004>
- Scherer, V. I. (2001). MERCOSUL: Perspectivas & Oportunidades. *Revista Unifacs*, 1(4). Obtido em 21 de jan. de 2019, de <https://revistas.unifacs.br/index.php/rgb/article/view/160>
- Schroeder, M. (feb. de 2018). *Beyond the Dark Web: Arms Trafficking in the Digital Age*. Obtido em 14 de ago de 2019, de Medium: <https://medium.com/@SmallArmsSurvey/beyond-the-dark-web-arms-trafficking-in-the-digital-age-56ddd806587a>

- Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária. (26 de mar. de 2019). Governador e ministro Moro definem ações de segurança na fronteira. Paraná. Obtido em 20 de jul. de 2019, de <http://www.seguranca.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=13285&tit=Governador-e-ministro-Moro-definem-acoes-de-seguranca-na-fronteira>
- Silva, L. L. (set./dez. de 2018). As condições espaço-temporais das fronteiras dos Estados . *Geosul*, 33(68), pp. 313-334. Obtido em 21 de jan. de 2019, de <https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/2177-5230.2018v33n68p313>
- Tn online. (14 de jun. de 2017). PRF faz maior apreensão do ano no Brasil de armas e munições contrabandeadas do Paraguai. Obtido em 27 de jul. de 2019, de <https://tnonline.uol.com.br/noticias/cotidiano/67,418640,14,06,prf-faz-maior-apreensao-do-ano-no-brasil-de-armas-e-municoes-contrabandeadas-do-paraguai.shtml>
- Torres, J. E. (2015). *Gestão de risco: no planejamento, execução e auditoria de segurança*. Lisboa: ISCPsi .
- Ultima Hora. (13 de out. de 2015). Agentes incautam armas de uso militar. *Ultima Hora*. Obtido em 04 de ago. de 2019, de <https://www.ultimahora.com/agentes-incautam-armas-uso-militar-n938383.html>
- WikiLeaks. (7 de abr. de 2009). *Asuncion Response - Blue lantern DTC Case 050139000*. Obtido em 04 de ago. de 2019, de WikiLeaks: [https://www.wikileaks.org/plusd/cables/09ASUNCION214\\_a.html](https://www.wikileaks.org/plusd/cables/09ASUNCION214_a.html)
- Zanetti, A. (2015). *O Mercosul: dimensões do processo de integração na América do Sul*. São Paulo : Claridade.

## Legislação

*Constituição da República Federativa do Brasil* (1988)

Lei n.º 6.634/1979, de 2 de maio.

Lei n.º 9.437/1997, de 20 de fevereiro. Revogada pela Lei n.º 10.826/2003, de 22 de dezembro.

Lei n.º 10.836/2003, de 22 de dezembro, regulamentada pelo Decreto n.º 5.123/2004, de 1 de julho.

Lei n.º 8.072/1990, de 25 de julho, alterada pela Lei n.º 13.497/2017, de 26 de outubro de.

Lei n.º 13.497/2017, de 26 de outubro.

Lei nº 13.675/2018, de 11 de junho. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de

1994, a Lei n.º 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei n.º 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei n.º 12.681, de 4 de julho de 2012.

Ley n.º 5.398/2015, de 11 de fevereiro. Aproba el tratado sobre el comercio de armas el la nacion Paraguaya.

Ley n.º 4.036/2010, de 11 de agosto. Establece normas y requisitos para la tenencia y portación de armas de fuego y afines.

Decreto n.º 42.918/1957, de 30 de dezembro.

Decreto-Lei n.º 3.665/2000, de 20 de novembro. Revogado pelo Decreto n.º 9.493/2018, de 05 de setembro.

Decreto n.º 8.938/2016, de 21 de dezembro. Revogado pelo Decreto n.º 9.785/2019, de 7 de maio. Revogado pelo Decreto n.º 9.844/2019, de 25 de junho. Revogado pelo Decreto n.º 9.847/2019, de 25 de junho de.

Decreto n.º 9.685/2019, de 15 de janeiro. Revogado pelo Decreto n.º 9.785/2019, de 7 de maio. Revogado pelo Decreto n.º 9.844/2019, de 25 de junho. Revogado pelo Decreto n.º 9.847/2019, de 25 de junho de.

Decreto n.º 9.845/2019, de 25 de junho.

Decreto n.º 9.846/2019, de 25 de junho.

Decreto n.º 9.797/2019, de 21 de maio. Revogado pelo Decreto n.º 9.844/2019, de 25 de junho. Revogado pelo Decreto n.º 9.847/2019, de 25 de junho de.

Decreto n.º 9.720/2019, de 1 de março. Revogado pelo Decreto n.º 9.898/2019, de 2 de julho.

Decreto-Lei n.º 9.288/2018, de 16 de fevereiro. Revogado pelo Decreto n.º 9.917/2019, de 18 de julho.

Portarias n.º 797/2011, de 05 de maio.

Projeto de Lei n.º 3722/2012.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 233, de 2019.

Projeto de Lei n.º 3.723/2019.